DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 227

Disponibilização: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 1
Atos da Secretaria Judiciária 63
04ª Zona Eleitoral 94
09ª Zona Eleitoral 96
13ª Zona Eleitoral 99
21ª Zona Eleitoral 106
23ª Zona Eleitoral 110
26ª Zona Eleitoral 112
28ª Zona Eleitoral 117
34ª Zona Eleitoral 118
Índice de Advogados 119
Índice de Partes 120
Índice de Processos 121

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1105/2022 - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2022

PORTARIA 1105/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 a 32 da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 23.702/2022 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração/atualização da contratação, no que tange à aquisição de condicionadores de ar e poltronas (0022345-45.2022.6.25.8000).

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Anexo I (Versão 3) da Portaria TRE-SE 739/2021, que passa a vigorar o Anexo I (versão 4), a qual acompanha este Normativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 16/12/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo I - Contratações Ordinárias (Versão 4).pdf

PORTARIA 1120/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria Conjunta TRE/SE nº 27, de 05/12/22 (1298204);

RESOLVE:

Art. 1º. Consolidar a escala de plantão dos servidores da Secretaria deste Tribunal que trabalharão no período de recesso de que trata a Portaria Conjunta TRE/SE nº 27, de 05/12/22, conforme Anexo (1307219).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 16/12/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Único da Portaria 1120 - Escala de Recesso.pdf

PORTARIA 1108/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, ainda, as alterações do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, aprovadas por meio da Resolução TRE/SE 38/2022, com efeitos a partir de sua publicação;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ROSÂNGELA DE GOIS GALVÃO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923137, da função comissionada de Assistente III, FC-3, do Gabinete da Presidência, deste Regional.
Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente III, FC-3, da Assessoria de Gestão da Presidência (AGEST-PRES), deste Tribunal.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/12/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1114/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;
Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 7165/2022-SGP/COEDE/SEGED;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ANA RACHEL GONÇALVES PEREIRA ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923347, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "1", para a Classe "A" Padrão 2, com efeitos financeiros a partir de 16/12/2022 .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/12/2022, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1107/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;
Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;
E, considerando, ainda, as alterações do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, aprovadas por meio da Resolução TRE/SE 38/2022, com efeitos a partir de sua publicação;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora PERLA DANUCHA NASCIMENTO SANTANA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923184, da função comissionada de Assistente V, FC-5, do Gabinete da Presidência, deste Regional.
Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, da Assessoria Judicial da Presidência (ASJUD-PRES), deste Tribunal.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/12/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1109/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;
E, considerando, ainda, as alterações do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, aprovadas por meio da Resolução TRE/SE 38/2022, com efeitos a partir de sua publicação;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, da função comissionada de Assistente VI, FC-6, da Assessoria de Assuntos Jurídicos, da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional.
Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos (SEAJU), FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/12/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1110/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;
Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;
E, considerando, ainda, as alterações do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, aprovadas por meio da Resolução TRE/SE 38/2022, com efeitos a partir de sua publicação;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923207, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Assessoria de Assuntos Jurídicos, da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional.
Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Assuntos Jurídicos (SEAJU), da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/12/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1112/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;
Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;
E, considerando, ainda, as alterações do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, aprovadas por meio da Resolução TRE/SE 38/2022, com efeitos a partir de sua publicação;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923275, da função comissionada de Assistente V, FC-5, do Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, da Assessoria Judicial da Corregedoria Regional Eleitoral (ASJUD-CRE), deste Tribunal.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/12/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 1086/2022

Estabelece a participação financeira máxima do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no custeio dos planos privados de assistência à saúde das(os) servidoras(es) ativas(os) e inativas(os), dependentes e pensionistas.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26 e 27 da Resolução TRE/SE nº 37, de 17 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo Único desta Portaria, a participação financeira máxima do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no custeio parcial, sob a forma de pagamento ou de reembolso, dos planos privados de assistência à saúde das(os) servidoras(es) ativas(os) e inativas(os), dependentes e pensionistas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/12/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Anexo Único da Portaria 1086-2022.pdf

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 38/2022

INSTRUÇÃO PJe 0602072-37.2022.6.25.0000
(SEI 0010682-02.2022.6.25.8000)
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE
Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de funções comissionadas e sobre alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o ODS 16 da Agenda 2030, da ONU, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, a proporcionar o acesso à justiça para todos e a construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as Leis 8.868/1994 e 11.202/2005, as quais, dentre outras providências, dispõem sobre a criação, extinção e transformação de cargos em comissão no âmbito da Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO a Lei 11.416/2006, que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União";
CONSIDERANDO a Resolução TSE 22.138/2005, que trata da distribuição de cargos e funções no âmbito da Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO a Resolução TSE 23.698/2022, que, dentre outras providências, autoriza "a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo [...], para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão", no âmbito da Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de rotinas e atividades no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, objetivando a garantia de continuidade e qualidade na prestação de serviços à sociedade;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe da seguinte forma:
I. Extinguir 1 (um) cargo em comissão CJ1 e a Assessoria Administrativa do Fórum das Zonas Eleitorais da Capital (ASFOR), vinculada à Presidência;
II. Extinguir 1 (um) cargo em comissão CJ1 e o Gabinete da Presidência;
III. Criar 1 (um) cargo em comissão CJ2 e a Assessoria de Gestão da Presidência (AGEST-PRES);
IV. Criar 1 (um) cargo em comissão CJ1 e a Assessoria Judicial da Presidência (ASJUD-PRES);
V. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC5 do extinto Gabinete da Presidência para a Assessoria Judicial da Presidência (ASJUD-PRES);
VI. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC3 do extinto Gabinete da Presidência para a Assessoria de Gestão da Presidência (AGEST-PRES);
VII. Alterar o nome de Assessoria de Assuntos Jurídicos da Corregedoria Regional Eleitoral (ASCRE) para Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE);
VIII. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC6 e 1 (uma) função comissionada FC1 da antiga Assessoria de Assuntos Jurídicos da Corregedoria Regional Eleitoral (ASCRE) para recriar a Seção de Assuntos Jurídicos (SEAJU), subordinada à Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE);
IX. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC5 do Gabinete da Corregedoria para a Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE);
X. Alterar a sigla da Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral de AGEST para AGEST-DG.
§ 1º A destinação dos cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe passa a ser a constante no Anexo I desta Resolução.
§ 2º A distribuição e denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Anexo III e IV da Resolução TRE-SE 30/2022) passa a ser a constante dos Anexos II e III desta Resolução.
§ 3º Os organogramas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Anexos V a XI da Resolução TRE-SE 30/2022) passam a ser os constantes dos Anexos IV a X desta Resolução.
Art. 2º Alterar o §2º do artigo 1º da Resolução TRE-SE 30/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2º A situação prevista no § 1º deste artigo poderá ser alterada se:
a) observado o limite do valor orçamentário autorizado;

b) observado o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão destinados a servidoras(es) efetivas(os); e

c) feita a devida compensação com outros cargos em comissão, a fim de que se mantenham observados os critérios das alíneas "a" e "b" deste parágrafo.

Art. 3º O Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Anexo XII da Resolução TRE-SE 30/2022) passa a ser o constante no Anexo XI desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, mantido, no que não lhe for contrário, o disposto nas Resoluções TRE-SE 30 e 31/2022.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Anexos I a X

(Disponíveis: resolucao-tre-se-38-2022-anexos-I-X.pdf)

Anexo XI

(Regulamento Interno da Secretaria)

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidente e Corregedora

Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Procurador Regional Eleitoral

RUBENS LISBOA MACIEL FILHO

Diretor-Geral

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS

Secretária Judiciária

NORIVAL NAVAS NETO

Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO

Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ CARVALHO PEIXOTO

Secretário de Tecnologia da Informação

S U M Á R I O

TÍTULO I - DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES (ARTS. 1º A 99)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE (ART. 1º)

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO (ART. 2º)

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES (ARTS. 3º A 99)

Seção I - Da Presidência (Arts. 3º e 22)

Subseção I - Da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (Arts. 5º a 8º)

Subseção II - Da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (Arts. 9º a 12)

Subseção III - Da Assessoria de Membros (Arts. 13 a 16)
Subseção IV - Da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Art. 17)
Subseção V - Da Coordenadoria de Auditoria Interna (Arts. 18 a 20)
Subseção VI - Da Assessoria Judicial (Art. 21)
Subseção VII - Da Assessoria de Gestão (Art. 22)
Seção II - Da Diretoria-Geral (Arts. 23 e 34)
Subseção I - Da Assessoria de Gestão (Arts. 25 a 28)
Subseção II - Da Assessoria Jurídica (Art. 29)
Subseção III - Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (Arts. 30 a 33)
Subseção IV - Do Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (Art. 34)
Seção III - Da Secretaria Judiciária (Arts. 35 a 48)
Subseção I - Da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (Arts. 38 a 42)
Subseção II - Da Coordenadoria de Gestão da Informação (Arts. 43 a 46)
Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 47)
Subseção IV - Da Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (Art. 48)
Seção IV - Da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (Arts. 49 a 69)
Subseção I - Da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (Arts. 51 a 55)
Subseção II - Da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Arts. 56 a 59)
Subseção III - Da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (Arts. 60 a 63)
Subseção IV - Da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (Arts. 64 a 67)
Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 68)
Subseção IV - Da Assessoria Técnica de Contratações (Art. 69)
Seção V - Da Secretaria de Gestão de Pessoas (Arts. 70 a 85)
Subseção I - Da Coordenadoria de Pessoal (Arts. 72 a 76)
Subseção II - Da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (Arts. 77 a 80)
Subseção III - Da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (Arts. 81 a 83)
Subseção IV - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 84)
Subseção V - Da Assessoria Técnica de Pessoal (Art. 85)
Seção VI - Da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Arts. 86 a 100)
Subseção I - Da Coordenadoria de Sistemas Corporativos (Arts. 88 a 92)
Subseção II - Da Coordenadoria de Infraestrutura (Arts. 93 a 97)
Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 98)
Subseção IV - Da Assessoria Técnica de Ciência de Dados (Art. 99)
Subseção V - Da Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (Art. 100)
TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL (ARTS. 101 A 115)
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (ARTS. 101 A 111)
Seção I - Da(o) Diretor(a)- Geral (Art. 101)
Seção II - Das(os) Secretárias(os) (Art. 102)
Seção III - Das(os) Coordenadoras(es) (Art. 103)
Seção IV - Das(os) Assessoras(es) (Arts. 104 a 110)
Subseção I - Da(o) Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (Art. 104)
Subseção II - Da(a) Assessor(a) de Membros (Art. 105)
Subseção III - Da(o) Assessor(a) de Imprensa e Comunicação Social (Art. 106)
Subseção IV - Da(o) Assessor(a) de Gestão (Art. 107)
Subseção V - Da(o) Assessor(a) Jurídica (Art. 108)
Subseção VI - Das(os) Assessoras(es) de Planejamento e Gestão (Art. 109)

Subseção VII - Das(os) Assessoras(es) Técnicas(os) (Art. 110)
Subseção VIII - Da(o) Assessor(a) Judicial (Art. 111)
Seção IV - Das(os) Chefes de Gabinete (Art. 112)
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA (ARTS. 112 A 114)
Seção I - Das(os) Chefes de Seção (Art. 112)
Seção II - Das(os) Chefes de Núcleo (Art. 113)
Seção III - Das(os) Assistentes (Art. 114)
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) SERVIDORAS(ES) EM GERAL (ART. 115)
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (ARTS. 116 A 119)

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS

E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) tem por finalidade o planejamento e a execução dos serviços jurídico-administrativos do Órgão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do TRE-SE tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Unidades de assistência direta e imediata à Presidência:

a) Ouvidoria Eleitoral de Sergipe

b) Escola Judiciária Eleitoral

c) Assessoria de Membros

d) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

e) Coordenadoria de Auditoria Interna

f) Assessoria Judicial

g) Assessoria de Gestão

II. Unidade de supervisão e coordenação:

a) Diretoria-Geral

III. Unidades de assistência direta e imediata à Diretoria-Geral:

a) Assessoria de Gestão

b) Assessoria Jurídica

c) Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança

IV. Unidades específicas:

a) Secretaria Judiciária

b) Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

c) Secretaria de Gestão de Pessoas

d) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º À Presidência compete conduzir os trabalhos do TRE-SE nos níveis administrativo e judicial.

Art. 4º A Presidência (PRES) possui a seguinte estrutura:

I. Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (OE)

II. Escola Judiciária Eleitoral (EJESE)

III. Assessoria de Membros (ASJUS)

IV. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM)
V. Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD)
VI. Assessoria Judicial (ASJUD-PRES)
VII. Assessoria de Gestão (AGEST-PRES)

SUBSEÇÃO I

DA OUVIDORIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 5º A Ouvidoria Eleitoral tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Eleitoral sergipana, com vistas a receber manifestações do usuário, orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo TRE-SE.

Art. 6º A função de Ouvidor(a) é exercida por um(a) das(os) Juízas(es)-Membros efetivos, pertencente à classe magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No mesmo ato, será designado o outro Membro, pertencente à classe magistrado, para exercer as funções de Ouvidor Substituto, o qual responderá pela Ouvidoria Eleitoral nos impedimentos ou afastamentos eventuais do titular.

Art. 7º A função de Chefe do Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe é desempenhada exclusivamente por servidor(a) efetiva(o) da Justiça Eleitoral, indicado pela(o) Ouvidor(a) e designada(o) pela Presidência do TRE-SE.

Art. 8º À Ouvidoria Eleitoral de Sergipe compete:

I. Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos de usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460/2017;

II. Receber, analisar, processar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários dos serviços públicos prestados pelo TRE-SE, solicitando, quando necessário, informações aos setores administrativos competentes e mantendo os interessados sempre informados sobre as providências adotadas;

III. Responsabilizar-se pelo Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos da Lei 12.527/2011 e da Resolução TRE-SE 184/2016;

IV. Responsabilizar-se pelo "Tele-Eleitoral", principalmente em ano eleitoral, quando poderá solicitar, se necessário, o aumento da equipe da Ouvidoria, visando ao esclarecimento de dúvidas de eleitores;

V. Diligenciar pela apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidoras(es) e magistradas(os), observada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI. Manter e garantir, a pedido, sempre que a circunstância exigir, o sigilo dos dados do usuário nas reclamações, críticas, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações, nos termos da Lei 13.709, de 14.08.2018;

VII. Processar informações recebidas por manifestações e pesquisas de satisfação com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento contidas nas Cartas de Serviços ao Usuário de que trata o artigo 7.º da Lei nº 13.460/2017;

VIII. Monitorar a atualização periódica das Cartas de Serviços;

IX. Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Leis 12.527/2011 e 13.460/2017, nesta Resolução e em atos normativos que especifiquem matérias decorrentes dos diplomas anteriormente mencionados;

X. Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

XI. Sugerir e indicar à Administração a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

XII. Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras com vistas à solução pacífica de conflitos que envolvam o usuário e o TRE-SE, objetivando ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e a efetividade na prestação de serviços eleitorais;
XIII. Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações;
XIV. Exercer articulação permanente com outras instâncias de participação e controle social;
XV. Realizar, em conjunto com outros eventos organizados pelo TRE-SE, audiências públicas de ouvidoria e de incentivo à participação popular, bem como outras formas de divulgação dos serviços eleitorais e, em parceria com outras Unidades, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos do eleitor e ao incentivo da participação no processo eleitoral;
XVI. Solicitar, quando necessário, capacitação e treinamentos relacionados às atividades de defesa de usuário de serviços públicos e de acesso à informação para servidoras(es) lotados na Ouvidoria;
XVII. Manter sistema informatizado que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas à Ouvidoria;
XVIII. Sistematizar as informações, consolidando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços eleitorais;
XIX. Divulgar dados estatísticos, quadrimestralmente, acerca das manifestações recebidas, providências adotadas e pesquisas de satisfação realizadas;
XX. Elaborar relatório anual de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso II, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços eleitorais;
XXI. Encaminhar à Presidência do TRE-SE relatório das atividades desenvolvidas.
Parágrafo único. As atividades operacionais da Ouvidoria Eleitoral serão executadas pelo Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral.

SUBSEÇÃO II

DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 9º A Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe tem por finalidade precípua a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito para magistradas(os), Membros do Ministério Público Eleitoral, advogadas(os) e servidoras(es) da Justiça Eleitoral.
Art. 10. A Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe é exercida por um(a) das(os) Juízas(es) -Membros efetivos, pertencente à classe de magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 11. A função de Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe será desempenhada exclusivamente por servidor(a) efetiva(o) da Justiça Eleitoral, com graduação em nível superior, indicada(o) pela Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe e nomeada(o) pela Presidência do TRE-SE, com atribuições específicas definidas neste Regulamento Interno.
Art. 12. À Escola Judiciária Eleitoral compete:
I. Promover ações de atualização e especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;
II. Desenvolver ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral;
III. Desenvolver ações institucionais de responsabilidade social e projetos de educação para a cidadania política;
IV. Desenvolver atividades relativas à aquisição, catalogação, tombamento, normatização, conservação, recuperação e seleção negativa de material bibliográfico;

V. Organizar e manter o sistema automatizado de gestão do acervo do TRE-SE;
VI. Elaborar e divulgar a relação do material bibliográfico disponível para empréstimos, consultas, doações ou permutas;
VII. Controlar os empréstimos, reservas e devoluções de obras e providenciar a reposição das extraviadas;
VIII. Gerir contratações de periódicos, bem como de manutenção e suporte a sistema de automação;
IX. Orientar e aprovar a publicação da Revista Jurídica do TRE-SE;
X. Executar outras atividades correlatas.
§ 1º As atividades dos incisos I e II dar-se-ão na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudo, entre outras.
§ 2º As ações do inciso II também abrangerão as atividades de pós-graduação, de edição de publicações de matérias atinentes às atividades da EJESE e de concursos de monografias, entre outras.
§ 3º As atividades operacionais da Escola Judiciária Eleitoral serão executadas pela Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral.
§ 4º À Escola Judiciária Eleitoral compete ainda, por meio do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL):
I. Planejar e coordenar atividades e projetos relacionados à pesquisa, ao resgate e à preservação da memória do TRE-SE;
II. Registrar, catalogar, desenvolver as ações de conservação preventiva do patrimônio material e imaterial de caráter histórico;
III. Organizar, manter e disponibilizar para pesquisa o acervo documental de valor histórico para o TRE-SE;
IV. Providenciar a restauração de documentos e processos de valor histórico;
V. Propor e criar condições para pesquisa histórica nos documentos de arquivo.
VI. Prestar informações aos usuários sobre os documentos que compõem o seu acervo;
VII. Proceder à formação de coleções acerca dos registros documentais referentes à história do TRE-SE, efetuando o levantamento das peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo;
VIII. Propor políticas de preservação e de tratamento do acervo documental;
IX. Conceber e executar projetos expográficos sobre a memória institucional e da Justiça Eleitoral;
X. Manter e atualizar, no Centro de Memória Eleitoral, imagens do acervo, pesquisas e textos com o intuito de produzir narrativas acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional, divulgando o Centro de Memória e suas ações para os outros museus, centros de memória, memoriais, arquivos, universidades, escolas e instituições afins;
XI. Participar, como representante da EJESE, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e da Comissão de Gestão Documental e de Memória - CGDM do TRE-SE;
XII. Elaborar e executar projetos de pesquisa com vistas a produzir publicações (impressas e virtuais) para disseminação da memória institucional;
XIII. Encaminhar seu plano anual para avaliação e validação pela Direção da escola;
XIV. Participar, como representante da EJE/SE, da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, da Rede de Memória do Poder Judiciário - MEMOJUS, propondo ações, incentivando o intercâmbio de boas práticas e conhecimento técnico e administrativo de forma a agregar valor informativo sobre a Justiça Eleitoral e seu papel na sociedade;
XV. Participar dos eventos da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, dos eventos de Memória do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dos eventos do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM (Semana Nacional de Museus e Primavera dos Museus) como forma de divulgação dos

trabalhos do Centro de Memória e da promoção da cidadania, por meio do pleno acesso ao patrimônio histórico e museológico gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;
XVI. Manter contato com a SEDEA para parceria em pesquisas históricas;
XVII. Manter estreita articulação com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM do TRE-SE, para divulgação de suas ações;
XVIII. Realizar interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural;
XIX. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE MEMBROS
Art. 13. A Assessoria é composta por um(a) Assessor(a) e por cinco Assistentes, que atuarão diretamente junto às/aos Juízas(es) Membros.
Art. 14. À Assessoria compete:
I. Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos Gabinetes de Membros, prestando-lhe apoio jurídico-administrativo e responsabilizando-se por seu expediente;
II. Requisitar o material necessário às atividades da Assessoria;
III. Controlar e acompanhar as petições e os processos conclusos a Membros;
IV. Proceder à revisão da formatação dos provimentos exarados por Membros ou minutados pelos Assistentes, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;
V. Encaminhar os acórdãos e Resoluções já revisados para assinatura;
VI. Acompanhar as sessões plenárias;
VII. Dar suporte aos Assistentes na atividade de assessoramento a Membros;
VIII. Dirigir-se diretamente a Membros para encaminhamento e resolução de assuntos procedimentais e administrativos;
IX. Organizar a pauta de julgamento, ad referendum da Presidência, verificando a sua regularidade para julgamento e envolvendo os dados da autuação e processamento;
X. Cientificar, por meio eletrônico, Membros e a(o) Procurador(a) Regional Eleitoral do teor da pauta elaborada;
XI. Delegar aos Assistentes, quando necessário e por conveniência dos serviços, as funções administrativas do âmbito de sua competência;
XII. Receber e encaminhar documentos e processos aos diversos setores, mantendo registro no respectivo sistema informatizado de controle processual;
XIII. Dirigir, orientar e coordenar as atividades dos Assistentes com vistas ao pronto e permanente atendimento a Membros;
XIV. Zelar pela manutenção e organização dos arquivos de despachos, decisões, correspondências e documentos relacionados à assessoria de Membros;
XV. Sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da assessoria de Membros;
XVI. Providenciar a substituição dos Assistentes de Membros em casos de ausência e de afastamentos temporários;
XVII. Elaborar e gerenciar a lista de processos aptos a julgamento em sessão;
XVIII. Organizar e divulgar a escala de plantão de Membros, quando necessário;
XIX. Prestar apoio às atividades correlatas de Membros, quando estes forem designados para integrarem comissões, grupos de trabalho ou funções específicas
XX. Prestar apoio às atividades correlatas a Juízas(es) Auxiliares da Propaganda, quando de períodos eleitorais;

XXI. Redirecionar a força de trabalho dos Assistentes, considerando a complexidade e a urgência dos processos conclusos;
XXII. Responsabilizar-se pela gestão dos contratos relacionados à área de sua atuação;
XXIII. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
XXIV. Elaborar proposta do calendário mensal para as sessões de julgamento e, após sua aprovação pelo Plenário do Tribunal, encaminhá-lo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio do TRE-SE;
XXV. Providenciar, acompanhar e certificar a publicação da pauta da sessão de julgamento no Diário de Justiça Eletrônico, observando-se o prazo regimental;
XXVI. Disponibilizar cópia impressa da pauta de julgamento no local destinado a advogadas(os), bem como afixar outro exemplar da respectiva pauta no quadro de avisos do átrio do Plenário do Tribunal, com antecedência de 1 (uma) hora do início da respectiva sessão de julgamento;
XXVII. Providenciar a convocação de Membros Substitutos para as sessões plenárias sempre que for necessário completar o quorum de julgamento e nos demais casos previstos em lei ou no Regimento Interno do TRE-SE;
XXVIII. Controlar a frequência de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões de julgamento, informando, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas;
XXIX. Executar outras atividades correlatas.
Art. 15. Às/Aos Assistentes compete:
I. Prestar assessoramento em matéria jurídico-eleitoral e constitucional-administrativa a Membros no desempenho de suas funções legais e regimentais;
II. Analisar as petições e os processos conclusos a Membros, bem como a documentação atinente;
III. Elaborar minutas de decisões e despachos;
IV. Proceder à formatação e à composição dos provimentos exarados pelos por Membros, observando-se as regras previstas em regulamento próprio;
V. Rever e conferir, na área de sua competência, o expediente a ser assinado pelo Membro a que estiver subordinado;
VI. Despachar com Membros os processos, petições e expedientes que devam ser por eles examinados;
VII. Registrar, no sistema informatizado de acompanhamento processual, as decisões e despachos exarados por Membros, bem como as ementas dos acórdãos e Resoluções;
VIII. Reduzir a termo as declarações orais de voto de Membros ocorridas durante as sessões plenárias, quando se fizer necessário para compor o acórdão ou a Resolução;
IX. Encaminhar e disponibilizar os provimentos judiciais às Unidades competentes, após formatação, revisão e assinatura do Membro, a fim de que as mesmas cumpram os atos cartorários pertinentes;
X. Realizar estudos de legislação e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias versadas nos processos, levando-os a exame do Membro a fim de subsidiar decisões;
XI. Indicar, segundo orientação de Membros, os processos que serão incluídos na pauta de julgamentos;
XII. Acompanhar as sessões plenárias e prestar apoio a Membros;
XIII. Zelar para que os feitos incluídos em pauta estejam devidamente separados e ordenados com antecedência de até 4 horas antes da sessão designada, providenciando-se, no mesmo prazo, a atualização do sistema informatizado do Plenário (I-Pleno);
XIV. Elaborar e fornecer, assim que o Membro assumir o gabinete como efetivo ou substituto, relatório dos processos que ficarão sob sua relatoria, e, ao término do seu biênio ou substituição, relatório dos processos pendentes;

XV. Informar mensalmente a relação dos processos que se encontram conclusos no respectivo gabinete para despacho ou decisão;
XVI. Apresentar a(o) Membro, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pelo respectivo gabinete;
XVII. Orientar e auxiliar Membros quanto ao uso dos sistemas de informática disponibilizados pelo TRE-SE para o desempenho de suas funções jurisdicionais e administrativas;
XVIII. Assistir Membros nas audiências de instrução dos processos de competência originária do TRE-SE;
XIX. Indicar os processos para julgamento em bloco;
XX. Disponibilizar a Membros, antes do início da sessão, por meio eletrônico, as minutas de votos, quando devidamente autorizado;
XXI. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
XXII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 16. A Presidência do TRE-SE e a Corregedoria Regional Eleitoral contarão com a assessoria de seus respectivos Gabinetes, aplicando-lhes, no que couber, as atribuições definidas nesta Subseção.
SUBSEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 17. À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social compete:
I. Elaborar planos, programas e projetos de comunicação social;
II. Promover a gestão da informação jornalística, mediante o tratamento adequado dos canais de comunicação;
III. Dar publicidade, de forma sistemática e em linguagem acessível e didática, às ações desenvolvidas pelo TRE-SE;
IV. Intermediar e estreitar as relações com os veículos de comunicação, mantendo atualizado o cadastro de contatos, apoiando a realização de entrevistas e oferecendo suporte aos entrevistados;
V. Prestar informações aos profissionais de comunicação, contribuindo para a correta elaboração de matérias jornalísticas;
VI. Monitorar as informações jornalísticas publicadas nos veículos de comunicação sobre o TRE-SE, registrando a repercussão e garantindo subsídios para estabelecer estratégias de divulgação;
VII. Apoiar as zonas eleitorais do Estado em assuntos jornalísticos;
VIII. Gerenciar as publicações realizadas em nome do TRE-SE nas redes sociais e portais da Internet e Intranet;
IX. Providenciar o levantamento de datas comemorativas e propor a realização de eventos correlatos;
X. Oferecer suporte à/ao Presidente e à/ao Diretor(a)-Geral em eventos e visitas oficiais;
XI. Criar identidade visual para peças publicitárias relativas a eventos, serviços e campanhas institucionais, zelando pela padronização de elementos e pela proteção da imagem do TRE-SE;
XII. Documentar, através de fotografias ou vídeos, os eventos em que o TRE-SE se fizer representado;
XIII. Elaborar o informativo interno do TRE-SE;
XIV. Editorar as publicações oficiais do TRE-SE, bem como materiais gráficos e de divulgação definidos pela estratégia de comunicação;
XV. Editorar e publicar o Diário de Justiça Eletrônico;
XVI. Proceder ao acompanhamento ordinário das sessões de julgamento do TRE-SE e do Diário da Justiça Eletrônico para selecionar as decisões passíveis de pauta;
XVII. Executar os serviços de sonorização do TRE-SE, providenciando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de áudio do TRE;

XVIII. Zelar pela estrutura física da sala de sonorização do Plenário;
XIX. Gerenciar a utilização da Rádio Web;
XX. Providenciar, em anos eleitorais, a confecção dos impressos referentes ao processo eleitoral;
XXI. Providenciar, em eleições gerais, a contratação de empresa de cerimonial para a solenidade de diplomação e a confecção e expedição de diplomas;
XXII. Providenciar credenciamentos, visando ao trabalho da imprensa na cobertura das eleições e demais eventos do TRE-SE;
XXIII. Providenciar a transmissão ao vivo das sessões de julgamento do TRE-SE pela Internet, mantendo a guarda dos arquivos originais de áudio e vídeo produzidos;
XXIV. Disponibilizar, no portal do TRE-SE na Internet, os arquivos de áudio e vídeo contendo a gravação das sessões de julgamento e fornecer cópia aos interessados;
XXV. Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral material de áudio, vídeo e fotografia para fins de divulgação nacional;
XXVI. Gerenciar os contratos de operação e edição de áudio, diagramação e design gráfico;
XXVII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 18. À Coordenadoria de Auditoria Interna compete:
I. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de auditoria interna (avaliação e consultoria);
II. Coordenar a elaboração dos planos de auditoria;
III. Submeter à apreciação e aprovação da Presidência do TRE-SE o Plano de Auditoria de Longo Prazo e o Plano Anual de Auditoria, bem como proposta de Inspeção Administrativa e de Fiscalização, quando necessário;
IV. Avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão administrativa, seus resultados e os sistemas de controles internos, com vistas à racionalização da execução da despesa e à eficiência, eficácia e efetividade da atuação orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal;
V. Recomendar a apuração de responsabilidades e promover as devidas comunicações, sempre que detectadas situações irregulares e não adotadas as providências indicadas aos gestores, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade;
VI. Emitir pareceres nos processos de Prestação de Contas Anual e de Tomada de Contas Especial;
VII. Recomendar à autoridade administrativa competente a instauração de Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências previstas na legislação;
VIII. Apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de suas funções e missão institucional;
IX. Providenciar o atendimento às diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas à Unidade de Auditoria Interna do TRE-SE;
X. Dar apoio técnico ao cumprimento das determinações e diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas às demais Unidades do TRE-SE;
XI. Acompanhar a análise e o envio dos atos de admissão e desligamento de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas da União;
XII. Elaborar, com o apoio das Seções, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna, a ser encaminhado ao Pleno do Tribunal até o mês de julho de cada ano;
XIII. Elaborar, com o apoio das Seções, Relatórios e Certificados nas Prestações de Contas Anuais, para publicação da certificação das contas na página do TRE-SE na Internet até 31 de março de cada ano;
XIV. Assinar, após conferência, o Relatório de Gestão Fiscal;

XV. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
XVI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 19. À Seção de Auditoria Geral compete:
I. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas orçamentária, contábil, financeira e de tecnologia da informação, nos processos licitatórios, em dispensas, em inexigibilidades e nos contratos e aditivos deles decorrentes, bem como em suprimentos de fundos;
II. Avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, a execução do orçamento e os resultados da gestão orçamentária e financeira quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e da legislação aplicável;
III. Propor atividades de auditoria, no seu âmbito de atuação, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);
IV. Analisar, no âmbito de sua competência, os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal;
V. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do TRE-SE;
VI. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna;
VII. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais¿
VIII. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais;
IX. Acompanhar as providências adotadas pelas Unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;
X. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade que impliquem prejuízo ao patrimônio público e que não estejam incluídos nas atribuições das outras Unidades integrantes da Coordenadoria¿
XI. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
XII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 20. À Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio compete:
I. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas de pessoal e patrimônio;
II. Avaliar o resultado da gestão patrimonial quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para o cumprimento da legislação aplicável e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
III. Propor atividades de auditoria, no âmbito de sua competência, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);
IV. Verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, submetendo os resultados da análise à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas da União;
V. Encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, adotando as providências posteriores que se fizerem necessárias;
VI. Verificar o cumprimento da exigência de entrega à Secretaria de Gestão de Pessoas das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores ou da autorização de acesso;

VII. Analisar os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal, no âmbito da sua área de atuação;
VIII. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do TRE-SE;
IX. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna;
X. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais¿
XI. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais;
XII. Acompanhar as providências adotadas pelas Unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;
XIII. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade nas áreas de pessoal e patrimônio que impliquem prejuízo ao erário¿
XIV. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
XV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA JUDICIAL

Art. 21. À Assessoria Judicial da Presidência compete:
I. Elaborar minutas de votos, despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Presidência, prestando-lhe assessoramento em matéria jurídico-eleitoral;
II. Analisar as petições e os processos distribuídos ou conclusos à Presidência, bem como a documentação atinente;
III. Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança, excetuando-se aqueles cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;
IV. Encaminhar à Assessoria de Membros os processos para inclusão em pauta para julgamento;
V. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

DA ASSESSORIA DE GESTÃO

Art. 22. À Assessoria de Gestão compete:
I. Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do Presidência, prestando apoio logístico-administrativo;
II. Receber processos e expedientes, elaborar minutas de despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Presidência, prestando-lhe assessoramento em matéria constitucional-administrativa;
III. Minutar recursos em matéria administrativa;
IV. Organizar a agenda do Presidente;
V. Providenciar e acompanhar as requisições de diárias e passagens relativas ao deslocamento da (o) Presidente e demais servidoras(es) lotados na Presidência, bem como de magistradas(os) e/ou servidoras(es) que porventura a/o acompanhe;
VI. Realizar publicações no DJE e no Portal da Transparência de informações de responsabilidade da Presidência;
VII. Publicar e acompanhar providências decorrentes de determinações e recomendações do TCU;

VIII. Executar, por determinação da Presidência, as providências necessárias ao cumprimento das determinações de Órgãos de controle, bem como aquelas atinentes a pactuação de termos de parceria e convênios advindos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;

IX. Receber processos e comunicações do CNJ, acompanhar prazos juntos às unidades responsáveis e encaminhar as devidas respostas;

X. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 22. Compete à Diretoria-Geral organizar, coordenar e supervisionar a realização das atividades administrativas com vistas a assegurar o alinhamento institucional e o suporte estratégico e operacional.

Art. 23. A Diretoria-Geral (DG) possui a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Gestão (AGEST-DG)

II. Assessoria Jurídica (ASJUR)

III. Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)

a) Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos (SEGEP)

b) Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG)

c) Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos (SEADE)

IV. Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI)

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GESTÃO

Art. 24. À Assessoria de Gestão compete:

I. Assessorar a Diretoria-Geral no planejamento e na execução de suas atividades;

II. Elaborar minutas de atos administrativos e cuidar do recebimento, expedição e tramitação da comunicação oficial da Diretoria-Geral e, quando demandado, da Alta Administração;

III. Receber, analisar, sugerir encaminhamentos e monitorar as demandas oriundas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), principalmente quanto ao cumprimento de Resoluções pelas Unidades /instâncias responsáveis ou relacionadas com o tema;

IV. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho afetos à Diretoria-Geral e demais Unidades da Secretaria do TRE-SE;

V. Apresentar, receber e consolidar as sugestões de alteração da estrutura orgânica do TRE-SE, assim como das atribuições e competências organizacionais, visando à avaliação da Administração;

VI. Direcionar as ações dos Núcleos de Apoio à Governança e à Integridade (NAG), de Criatividade e Inovação (NCI) e de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA);

VII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À Assessoria de Gestão compete, ainda, prestar apoio à transparência no Portal do TRE-SE na internet, em especial, acompanhando as ações de transparência e de prestação de contas das instâncias de governança e gestão e auxiliando na compilação das respostas e monitoramento do Ranking da Transparência do CNJ.

Art. 25. Ao Núcleo de Apoio à Governança e à Integridade (NAG) compete:

I. Conduzir a gestão de atos normativos, dando suporte às demais Unidades do TRE-SE;

II. Propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento dos atos normativos, com vistas a adequá-los à melhor técnica legislativa;

III. Redigir ou revisar minutas de atos normativos que tratem de procedimentos administrativos ou de Conselhos/Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho;

IV. Acompanhar atuação e vigência de Conselhos/Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho para fins de atualização e publicação na Internet;
V. Prestar apoio à gestão da integridade;
VI. Auxiliar no acompanhamento das respostas e monitoramento do Questionário de Governança do TCU;
VII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 26. Ao Núcleo de Criatividade e Inovação (NCI) compete:
I. Conduzir as ações do !9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação;
II. Estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
III. Disseminar entre as Unidades do TRE-SE a cultura da inovação, conhecimento de métodos ágeis, abordagens criativas e práticas colaborativas;
IV. Construir propostas de soluções que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do TRE-SE;
V. Integrar e secretariar os trabalhos da Comissão de Transformação Digital;
VI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 27. Ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) compete:
I. Planejar e organizar a infraestrutura indispensável ao funcionamento do Núcleo;
II. Coordenar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho relativos à sustentabilidade no âmbito do TRE-SE, com o objetivo de subsidiar estudos e a revisão do Plano de Logística Sustentável;
III. Fomentar ações que estimulem a qualidade do gasto público, o uso sustentável de recursos, a redução do impacto negativo das atividades, o combate ao desperdício, a realização de contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos, a capacitação do corpo funcional e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
IV. Promover a coleta seletiva e a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
V. Promover e consolidar política de sustentabilidade para a inserção de critérios socioambientais nos procedimentos licitatórios de aquisições e de contratações de serviços e obras de engenharia, verificando o atendimento dos requisitos de sustentabilidade socioambiental;
VI. Coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Ação relacionados aos temas previstos no PLS;
VII. Estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do TRE-SE, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar.
VIII. Cumprir o Calendário de Monitoramento e Divulgação do PLS com relação às atividades pelas quais é responsável;
IX. Propor a implementação de práticas de gestão organizacional e de processos de trabalho estruturados para a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica e de acessibilidade;
X. Integrar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão;
XI. Manter atualizadas na internet as informações relativas à Gestão socioambiental e de Acessibilidade do TRE-SE;
XII. Monitorar a promoção da acessibilidade e de ações sociais no âmbito do TRE-SE, difundindo a cultura de inclusão, de respeito às diferenças e de valorização da diversidade no contexto de trabalho;

XIII. Implementar as ações e demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE-SE, inclusive as relativas ao Programa Eleições;
XIV. Propor e coordenar planos e projetos voltados à acessibilidade, suporte institucional e gestão de pessoas relacionadas à pessoa com deficiência;
XV. Propor a implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras comunicacionais e atitudinais, a fim de promover o acesso e a inclusão real de pessoas em situação de vulnerabilidade;
XVI. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28. À Assessoria Jurídica compete:
I. Prestar assistência jurídica, emitindo pareceres em matéria de natureza administrativa e judicial de interesse da Administração;
II. Elaborar informações jurídicas para instruir decisões superiores e auxiliar grupos de trabalho e gestores de contratos, quando instada;
III. Analisar a fase interna das licitações, das alterações contratuais, das contratações diretas e das adesões a atas de registro de preços, emitindo parecer quanto a sua legalidade e adequação a recomendações emitidas pela Unidade de controle interno e auditoria;
IV. Analisar a fase externa das licitações, antes da homologação dos certames;
V. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GOVERNANÇA

Art. 29. À Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança compete:
I. Conduzir a implementação, operacionalização e gestão do planejamento estratégico e do programa das eleições;
II. Disseminar e dar suporte metodológico às atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos, à gestão dos processos de trabalho, ao acompanhamento dos dados estatísticos e ao gerenciamento de riscos;
III. Secretariar as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);
IV. Secretariar as reuniões do Conselho de Governança;
V. Promover o apoio técnico relativo ao planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços e políticas do TRE-SE;
VI. Monitorar as atividades relativas às demandas do CNJ;
VII. Prestar suporte às zonas eleitorais e Unidades da Secretaria do TRE no que se refere à execução dos projetos relacionados ao planejamento estratégico e ao programa das eleições ;
VIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 30. À Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos compete:
I. Assessorar na elaboração, implantação e atualização periódica do planejamento estratégico do TRE-SE e sua gestão, avaliando o cumprimento de metas;
II. Assessorar na elaboração e atualização dos serviços de planejamento e operacionalização das eleições;
III. Padronizar roteiro de planejamento e acompanhamento de projetos;
IV. Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico;
V. Manter portfólio de projetos estratégicos visando a fornecer informações sobre as iniciativas em curso;
VI. Promover ações de sensibilização relativas ao planejamento estratégico;

VII. Promover a divulgação das ações realizadas e dos resultados referentes ao planejamento estratégico;
VIII. Incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;
IX. Assegurar o alinhamento das Unidades de apoio ao planejamento estratégico;
X. Subsidiar a área de gestão de pessoas em programas de capacitação contínua de servidores para a coordenação e operacionalização do planejamento estratégico e gestão de projetos;
XI. Manter intercâmbio com outros Órgãos em assuntos relacionados ao planejamento estratégico;
XII. Providenciar o atendimento das solicitações enviadas pelo CNJ no tocante à área de planejamento;
XIII. Acompanhar e analisar a legislação referente aos procedimentos de sua área de atuação;
XIV. Executar outras atividades correlatas.
Art. 31. À Seção de Otimização de Processos Organizacionais compete:
I. Apoiar a gestão por processos de trabalho, sendo responsável pela definição e suporte de metodologias, serviços, atividades, papéis, ferramentas e artefatos utilizados para esse fim, assim como, pelo planejamento e pela coordenação das ações de melhoria e inovação de processos;
II. Exercer as funções do Escritório de Processos, segundo o Modelo de Referência institucional;
III. Capacitar, prestar serviços de coaching e disseminar conhecimentos e melhores práticas em gestão por processos, fomentando tal cultura;
IV. Responder pela elaboração, divulgação, manutenção e controle de Manuais de Processos de Trabalho, instrumento de documentação, regulamentação e gestão de fluxos processuais de trabalho;
V. Elaborar e atualizar a Cadeia de Valor e Arquitetura de Processos, instrumento gerencial que identifica, classifica e descreve os processos de trabalho executados;
VI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 32. À Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos compete:
I. Atualizar periodicamente os dados estatísticos, bem como o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ:
II. Elaborar e divulgar o Boletim Estatístico;
III. Atender ao público interno quanto a solicitações de informações estatísticas, inclusive as relativas aos resultados das eleições;
IV. Elaborar e divulgar indicadores estatísticos, especialmente os institucionais contidos no planejamento estratégico;
V. Demonstrar analiticamente a evolução dos dados estatísticos, inclusive os relativos aos resultados das eleições;
VI. Elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões;
VII. Calcular anualmente a taxa de desempenho relativo a processos julgados no ano anterior e, em seguida, fazer projeção para o exercício seguinte;
VIII. Elaborar mensalmente relatório comparativo entre a meta prevista dos julgados e a efetivamente realizada;
IX. Consolidar dados e informações solicitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por Órgãos de fiscalização externa;
X. Consolidar Relatórios de Transição de Gestão e Relatórios de Gestão a serem enviados a órgãos de controle;
XI. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO IV
DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 33. Ao Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI) compete:
I. Instituir e gerir, integradamente, o Sistema de Gestão de Segurança da Informação e o Sistema de Proteção de Dados Pessoais;
II. Implementar e acompanhar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação e da proteção de dados pessoais;
III. Propor projetos e processos de trabalho relativos à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
IV. Observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, em consonância com os princípios e as diretrizes da legislação de regência e das orientações de órgãos superiores;
V. Conscientizar a Alta Administração dos riscos derivados da não diligência quanto à segurança da informação e sensibilizá-la da necessidade de investimentos a fim de garanti-la;
VI. Fornecer subsídios para a inclusão do tema de segurança da informação e do tratamento de dados pessoais no Planejamento Estratégico Institucional;
VII. Cientificar a Alta Administração do desempenho do Sistema de Gestão da Segurança da Informação e do Sistema de Proteção de Dados Pessoais;
VIII. Propor, em parceria com a STI, estratégias para a melhoria da segurança dos sistemas e ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
IX. Acompanhar a implementação e a execução do Plano de Continuidade de Negócios quanto aos aspectos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, propondo as melhorias que entender necessárias;
X. Efetivar medidas educativas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais no âmbito do TRE-SE;
XI. Executar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A/O Chefe do NSI será a/o Gestor(a) de Segurança da Informação e a/o Gestor (a) de Proteção de Dados Pessoais do TRE-SE.
SEÇÃO III
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
Art. 34. À Secretaria Judiciária incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades referentes aos procedimentos e atos cartorários relativos aos processos e recursos de competência judicial do TRE-SE.
Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) Judiciário compete:
I. Planejar, supervisionar e controlar os trabalhos afetos às sessões de julgamento e ao registro de partidos políticos, coligações e candidatos;
II. Supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados de filiação pelos partidos políticos;
III. Planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à gestão da informação e documental;
IV. Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades cartorárias, judiciais e administrativas desenvolvidas pelas Coordenadorias a ele subordinadas, com vistas à otimização dos trabalhos e serviços prestados;
V. Providenciar a lavratura de atos normativos relacionados a matérias de competência da Secretaria;
VI. Sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade na tramitação dos processos judiciais;
VII. Elaborar planos e propor estratégias de atuação das Unidades da Secretaria nas atividades preparatórias para as eleições;
VIII. Analisar e elaborar estudos, quando determinado, sobre matéria levada a exame e decisão da Presidência;

IX. Secretariar as sessões de julgamento do TRE-SE, registrando no sistema informatizado o posicionamento de Membros e o resultado dos julgamentos e deliberações, além de prestar esclarecimentos, sempre que solicitado;
X. Providenciar a lavratura das atas das sessões de julgamento;
XI. Secretariar, nas eleições gerais, a reunião para a distribuição do horário eleitoral gratuito e a elaboração do plano de mídia, bem como os trabalhos da Comissão Apuradora;
XII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 35. A Secretaria Judiciária (SJD) possui a seguinte estrutura:
I. Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP):
a) Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias (SEDIP)
b) Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I (SEPRO I)
c) Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II (SEPRO II)
d) Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP)
II. Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN):
a) Seção de Legislação e Jurisprudência (SELEJ)
b) Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA)
c) Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados (SEPEM)
III. Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SJD)
IV. Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP)
Art. 36. Todas as Unidades da Secretaria Judiciária deverão zelar pela observância do segredo de justiça quando assim for exigido pela legislação ou determinado por autoridade judicial.
SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE REGISTRO, PROCESSAMENTO DE FEITOS E INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS
Art. 37. À Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias compete:
I. Planejar, coordenar e auxiliar a implementação e a execução de ações e atividades relacionadas ao processamento dos feitos judiciais;
II. Receber, realizar triagem e distribuir os documentos, petições e feitos destinados às Unidades subordinadas;
III. Supervisionar a tramitação dos processos judiciais pelas Unidades subordinadas, fixando orientações quanto ao uso adequado, padronizado e otimizado dos sistemas de controle e movimentação processual;
IV. Verificar periodicamente os autos de processos sobrestados ou paralisados em suas Unidades subordinadas, aguardando a realização de diligências;
V. Coordenar as atividades relativas ao planejamento, preparação, registro e divulgação das sessões de julgamento do TRE-SE;
VI. Supervisionar o controle das informações atinentes às composições partidárias de âmbito regional e municipal;
VII. Coordenar o processamento da lista especial de filiados e da regularização das filiações partidárias *sub judice¿*
VIII. Zelar pela melhoria dos fluxos de trabalho para aperfeiçoar a tramitação processual;
IX. Consolidar relatórios estatísticos afetos às Unidades subordinadas;
X. Orientar e garantir o suporte administrativo necessário à realização das sessões plenárias;
XI. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de análise das prestações de contas partidárias e de campanhas eleitorais;
XII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 38. À Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias compete:

I. Proceder, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), ao registro, à classificação e à distribuição dos processos judiciais não eletrônicos de competência originária e recursal do TRE-SE, bem como dos administrativos a serem submetidos à apreciação de Membros, observados os procedimentos estabelecidos em lei, no Regimento Interno e em outras normas específicas;
II. Montar, encapar, etiquetar e numerar os autos dos processos não eletrônicos;
III. Proceder à abertura de volumes e anexos de autos de processos não eletrônicos, sempre que necessário;
IV. Revisar, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), as autuações e distribuições de processos eletrônicos realizadas diretamente pelas/os advogadas(os) ou procuradores, nos casos específicos previstos em Resoluções do TSE ou deste Regional;
V. Realizar, de ofício, no PJe, autuação e distribuição de processos eletrônicos, nos casos específicos previstos em Resoluções do TSE ou deste Regional;
VI. Receber os processos das demais Unidades para alteração e/ou complementação de seus registros;
VII. Zelar pela adequada utilização da tabela unificada de classes e assuntos no SADP e no PJe, com vistas à padronização dos dados da autuação e otimização de relatórios estatísticos;
VIII. Realizar a análise prévia da ocorrência de possível identidade entre demandas, prevenção, conexão ou continência com processos físicos e eletrônicos;
IX. Proceder à redistribuição do processo nos casos de dependência ou prevenção, nas hipóteses disciplinadas em lei, em Resolução específica e no Regimento Interno do TRE-SE ou quando houver determinação judicial;
X. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à autuação, distribuição e redistribuição de processos e demais atos cartorários que praticar de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo-os, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);
XI. Verificar o atendimento dos requisitos previstos na legislação processual e no Regimento Interno do TRE-SE relativos ao peticionamento, especialmente no que se refere à qualificação das partes e à representação processual, certificando, se for o caso, as irregularidades detectadas;
XII. Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;
XIII. Publicar semanalmente, no Diário de Justiça Eletrônico, a lista de processos distribuídos no período;
XIV. Disponibilizar diariamente, no sítio do TRE-SE, a relação de processos distribuídos ou redistribuídos;
XV. Elaborar a estatística mensal de processos distribuídos;
XVI. Comunicar à/ao Secretária(o) eventuais problemas ou erros na distribuição de processos pelo sistema informatizado;
XVII. Manter atualizado o cadastro de Órgãos julgadores e/ou Membros do TRE-SE nos sistemas de acompanhamento processual;
XVIII. Prestar suporte ao público externo quanto ao peticionamento através do PJe, sempre que necessário e, quando for o caso, comunicar à STI os problemas técnicos verificados na referida ferramenta para adoção das soluções cabíveis;
XIX. Zelar pela estrutura física da sala de apoio às/aos advogadas(os);
XX. Prestar informações, verbalmente ou por certidão, às partes, às/aos advogadas(os) e aos demais interessados sobre os processos judiciais físicos e eletrônicos que tramitam no TRE-SE;

XXI. Lavrar certidão de antecedentes criminais, de andamento processual (de objeto e pé dos feitos) e de atuação de advogados no que se refere aos processos de competência do TRE-SE, quando solicitado por qualquer interessado ou Órgão Público;
XXII. Controlar o cadastro de advogados voluntários ou defensores dativos, na forma disciplinada em lei ou em Resoluções do TSE ou do TRE-SE, providenciando, sempre que necessária, a estatística dos atendimentos e das demandas decorrentes da assistência judiciária voluntária e do quantitativo de processos e de pessoas assistidas;
XXIII. Gerenciar o arquivamento de procurações genéricas de advogados para atuação nas representações e reclamações relativas às eleições gerais;
XXIV. Manter e gerenciar, em sistema próprio, as informações sobre a composição dos Órgãos de Direção dos Partidos Políticos e as suas alterações;
XXV. Validar anotações e alterações dos Órgãos de Direção Partidária Regional e Municipal quando devidamente comunicadas e elaborar os expedientes pertinentes, havendo necessidade de diligência;
XXVI. Prestar informações nos autos dos processos de registro de Órgão Regional e de Órgãos Municipais de Partidos em formação;
XXVII. Proceder à anotação do registro dos Partidos Políticos em formação deferidos pelo TRE-SE;
XXVIII. Acompanhar processos de criação, fusão, incorporação e extinção de Partidos Políticos;
XXIX. Manter atualizados o cadastro e o arquivo de documentos dos Partidos Políticos;
XXX. Manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os estatutos dos Partidos Políticos a fim de servir de subsídios às anotações ou registros dos respectivos Órgãos Partidários;
XXXI. Fornecer certidões sobre a situação dos Partidos Políticos a nível regional e municipal, bem como sobre a composição dos seus Diretórios ou Comissões Provisórias;
XXXII. Providenciar a divulgação de matéria eleitoral junto aos Órgãos de Direção Partidária;
XXXIII. Publicar, no sítio do TRE-SE e no Diário de Justiça Eletrônico, até o fim do mês de fevereiro de cada ano, a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos Órgãos Municipais;
XXXIV. Informar, nos autos do processo de prestação de contas anual de Diretório Regional de Partido Político, sobre a composição do respectivo Diretório;
XXXV. Providenciar a publicação, no sítio do TRE-SE, dos balanços contábeis referentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos;
XXXVI. Elaborar relatório periódico da situação dos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos, disponibilizando-o para consulta no sítio do TRE-SE;
XXXVII. Manter e atualizar, no sítio do TRE-SE, informações específicas de interesse dos Partidos Políticos;
XXXVIII. Orientar as/os servidoras(es) das zonas eleitorais acerca da legislação partidária vigente e das disposições estatutárias dos Partidos Políticos;
XXXIX. Manter o registro dos delegados dos Partidos Políticos credenciados;
XL. Prestar informações ao público interno e externo acerca de registros partidários;
XLI. Realizar os procedimentos referentes à distribuição do horário eleitoral gratuito e à elaboração do plano de mídia em eleições gerais;
XLII. Orientar os cartórios eleitorais e o público externo no que se refere aos procedimentos legais relativos às pesquisas eleitorais e ao respectivo sistema informatizado;
XLIII. Gerenciar o processamento da lista especial de filiados aos partidos políticos nos meses de junho e dezembro de cada ano;

XLIV. Promover a supervisão da regularização das filiações partidárias *sub júdice,* decorrentes do processamento das listagens de filiados, através de relatórios emitidos pelo sistema ELO v.6;
XLV. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
XLVI. Efetuar pesquisa nos sistemas de acompanhamento processual e expedir e lavrar certidões sobre a existência de processos em trâmite ou julgados no TRE-SE para fins de instrução processual, por determinação judicial ou a requerimento dos interessados;
XLVII. Executar outras tarefas correlatas.
Art. 39. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros que compõem a Corte até a respectiva baixa.
§ 1.º À Seção de Processamento I incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros da Classe Desembargador do Tribunal de Justiça e a Membros da Classe Juiz de Direito.
§ 2.º À Seção de Processamento II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos ao Membro da Classe Juiz Federal do Tribunal Regional Federal e a Membros da Classe Jurista.
Art. 40. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II compete:
I. Controlar os atos relativos à tramitação dos processos físicos e eletrônicos, registrando os respectivos movimentos processuais nos sistemas informatizados próprios;
II. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à movimentação processual e a atos cartorários praticados de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo, sempre que for necessário, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);
III. Fazer conclusão dos processos distribuídos aos respectivos Relatores;
IV. Enviar e receber os feitos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer, registrando eletronicamente o seu conteúdo;
V. Remeter os autos para as Unidades do TRE-SE prestar informações ou adotar outras providências visando à instrução do processo;
VI. Elaborar os expedientes necessários à regular tramitação dos processos físicos e eletrônicos;
VII. Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;
VIII. Providenciar a citação dos réus nas ações de competência originária do TRE-SE, quando for o caso;
IX. Providenciar a intimação ou a notificação das partes e advogados do teor de despachos e decisões, bem como da juntada de novos documentos;
X. Intimar a parte para fornecer cópias de peças e outros documentos indispensáveis para instruir ato processual ou diligência, nas hipóteses previstas em lei, em Resolução ou no Regimento Interno do TRE-SE;
XI. Intimar a parte interessada, quando for o caso, para que regularize sua representação processual nos autos;
XII. Providenciar, acompanhar e certificar a publicação dos atos processuais sob sua responsabilidade;
XIII. Cumprir as cartas de ordem e precatórias encaminhadas por outros Tribunais;
XIV. Comunicar às autoridades competentes os despachos e decisões proferidos nos processos judiciais pela Presidência do TRE-SE, por seus Membros e pelo Tribunal Superior Eleitoral;
XV. Zelar pelo cumprimento dos prazos dos atos processuais e diligências sob sua responsabilidade, certificando nos autos seu decurso, indicando seu cumprimento ou não, e fazendo conclusão ao Relator;

XVI. Zelar pelo cumprimento imediato das determinações e decisões judiciais proferidas em autos de processos físicos e eletrônicos ou constantes de atas de sessão plenária, elaborando os atos respectivos;
XVII. Efetuar imediatamente a juntada aos autos de petições, mandados, ofícios, documentos e demais peças processuais relativos a processos em tramitação no TRE-SE, bem como efetuar o desentranhamento de peças, certificando o respectivo ato processual e atualizando o sistema próprio acerca do fato;
XVIII. Guardar e conservar processos e demais expedientes que transitarem em suas dependências;
XIX. Praticar atos ordinatórios para movimentação processual;
XX. Zelar para a observância do trâmite processual sob segredo de justiça quando assim decretado ou exigido por lei;
XXI. Observar o trâmite processual compatível com pedido de providência de natureza urgente, especialmente nas hipóteses de pedido de provimento liminar;
XXII. Abrir anexos ou novos volumes de autos de processo físico que esteja tramitando na respectiva Unidade, sempre que for necessário;
XXIII. Remeter a Membros os processos que lhes sejam afetos, sempre que houver pretensões pendentes de análise e providências;
XXIV. Preparar o expediente para despachos e audiências;
XXV. Cobrar os mandados expedidos e não devolvidos por Oficiais de Justiça, após transcorrido o prazo fixado para seu cumprimento;
XXVI. Disponibilizar aos interessados, para consulta em Secretaria ou mediante carga, os autos de processos físicos, ressalvando-se os que estejam com diligência em curso e as restrições estabelecidas em lei ou norma específica, mantendo o respectivo controle;
XXVII. Processar os recursos internos e externos interpostos, movimentando os respectivos feitos no sistema informatizado e promovendo, conforme o caso, a remessa dos autos ao devido Órgão Jurisdicional;
XXVIII. Controlar a tramitação dos processos remetidos às zonas eleitorais para cumprimento de diligências, bem como dos encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;
XXIX. Elaborar mensalmente relatórios estatísticos afetos à tramitação, baixa e arquivamento dos processos, decisões proferidas e atos processuais praticados;
XXX. Processar os pedidos de registro de candidaturas nas eleições gerais e gerenciar os dados dos candidatos no Sistema de Candidaturas;
XXXI. Prestar informações nos processos de registro de candidaturas, analisando se toda a documentação instrutória está de acordo com a legislação específica, apontando ao Relator as irregularidades para o devido saneamento;
XXXII. Capacitar as/os servidoras(es) de outras Unidades do TRE-SE ou das zonas eleitorais, conforme o caso, para os trabalhos relativos ao processamento dos registros de candidatura;
XXXIII. Secretariar as audiências judiciais realizadas no TRE-SE;
XXXIV. Disponibilizar para a Seção de Legislação e Jurisprudência cópia digitalizada dos acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas, logo após certificada a respectiva publicação;
XXXV. Certificar o decurso do prazo para a prática de ato processual pelas partes e o trânsito em julgado das decisões;
XXXVI. Proceder à revisão geral dos processos e providenciar, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos processos de competência originária do TRE-SE ou expedi-los com baixa à zona eleitoral de origem, conforme o caso;
XXXVII. Providenciar, sempre que necessário ou for determinado, o desarquivamento de autos;

XXXVIII. Manter em meio informatizado o registro, o acompanhamento e a atualização das sanções ou penalidades aplicadas nos processos de competência do TRE-SE, elaborando relatórios e certidões necessários;
XXXIX. Executar os atos necessários para a inscrição, cobrança, pagamento e parcelamento de multas de caráter cível-eleitoral aplicadas de acordo com o Código Eleitoral e leis conexas nos processos de competência originária do TRE-SE, observando-se, conforme o caso, os procedimentos previstos em Resolução específica;
XL. Encaminhar à Advocacia-Geral da União os processos de competência do TRE-SE para fins de execução mediante o procedimento de cumprimento de sentença, nos casos previstos na legislação eleitoral ou em Resolução específica;
XLI. Controlar os feitos em que forem aceitas as condições de transação penal ou de suspensão condicional do processo, conforme o disposto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995;
XLII. Comunicar à Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias as decisões proferidas nos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos;
XLIII. Comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral e à Superintendência da Polícia Federal, conforme o caso, as condenações criminais decorrentes de processos de competência originária do TRE-SE, bem como a concessão de benefícios de suspensão condicional do processo e de transação penal ou a ocorrência de extinção da punibilidade;
XLIV. Informar à Corregedoria Regional Eleitoral sobre os eleitores condenados por decisão transitada em julgado ao pagamento de multa eleitoral, bem como os casos de inelegibilidades decorrentes de decisão proferida pelo TRE-SE;
XLV. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
XLVI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 41. Ao Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP) compete:
I. Planejar, preparar, registrar e divulgar as atividades das sessões de julgamento do TRE-SE;
II. Adotar os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento e preparar os respectivos expedientes;
III. Auxiliar a Assessoria de Membros na preparação e elaboração da pauta de julgamento no sistema informatizado próprio;
IV. Providenciar a intimação dos órgãos representativos da União, dos Estados e Municípios acerca da inclusão em pauta dos processos de que são parte, bem como a intimação do defensor público e da(o) advogada(o) dativo, quando for o caso;
V. Receber os procedimentos administrativos e expedientes a serem apreciados em sessão, encaminhando-os à/ao Secretária(o) Judiciário;
VI. Recepcionar e auxiliar no fornecimento de informações às/aos advogadas(os) e ao público em geral que comparecem ao plenário;
VII. Colher, antes do início da sessão de julgamento, os pedidos de preferência e de sustentação oral, indicando à/ao Secretária(o) da Sessão as partes e interessados presentes e declinando o nome daqueles advogados que farão uso da palavra;
VIII. Receber e distribuir os memoriais apresentados pelas/os advogadas(os);
IX. Acompanhar as sessões plenárias, promovendo, no sistema informatizado, o registro do resultado final do julgamento dos processos, bem como das sustentações orais ocorridas e das ausências e impedimentos de Membros, quando for o caso;
X. Prestar apoio administrativo a Membros, à/ao Procurador(a) Regional Eleitoral e à/ao Secretária (o) Judiciário durante as sessões de julgamento, realizando a movimentação de processos e documentos e colhendo assinaturas;

XI. Elaborar as minutas de atas das sessões, submetendo-a logo em seguida ao exame da(o) Secretária(o) Judiciário;
XII. Aferir o comparecimento de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões do Pleno;
XIII. Disponibilizar, para a Presidência e demais Membros do TRE-SE, no sistema de informática próprio, o arquivo eletrônico contendo a ata da sessão anterior, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da respectiva sessão em que ocorrerá a sua apreciação e aprovação;
XIV. Providenciar a publicação, no sítio eletrônico do TRE-SE, da ata da sessão devidamente aprovada e assinada, no prazo de até 2 (dois) dias contados da sua aprovação;
XV. Conservar na respectiva unidade, em cópia impressa, os originais das atas das sessões de julgamento devidamente aprovadas e assinadas durante o respectivo exercício, para posterior encadernação e arquivamento;
XVI. Elaborar as certidões de julgamento que serão assinadas pela(o) Secretária(o) de Sessões e anexadas aos autos dos respectivos processos julgados em sessão;
XVII. Confeccionar os extratos de atas que comporão os acórdãos e Resoluções lavrados, disponibilizando, conforme o caso, à Assessoria do Juiz Relator responsável pela lavratura do acórdão;
XVIII. Gerenciar a padronização de acórdãos e Resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária;
XIX. Orientar e auxiliar a Assessoria de Membros nos procedimentos relativos à confecção e composição dos acórdãos e Resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;
XX. Conferir a adequação do resultado do julgamento que foi proclamado e registrado na sessão com a folha de rosto do(a) acórdão/Resolução, dispositivo e ementa do voto entregues pelos gabinetes dos Membros, apontando eventuais incongruências;
XXI. Propor soluções destinadas a otimizar e abreviar a lavratura e publicação dos acórdãos e Resoluções;
XXII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos gabinetes dos respectivos órgãos julgadores, do prazo legal ou regimental para encaminhamento dos acórdãos e Resoluções para publicação, elaborando relatórios estatísticos mensais e mantendo informado a(o) Secretária(o) Judiciário sobre eventuais irregularidades detectadas;
XXIII. Juntar as certidões de julgamento e os acórdãos e Resoluções aos respectivos processos físicos, realizando os encaminhamentos decorrentes;
XXIV. Certificar a publicação de decisões nos casos em que a intimação, por força de lei, deva ocorrer na própria sessão de julgamento;
XXV. Manter o controle da numeração dos acórdãos e Resoluções lavrados pelo TRE-SE, quando for o caso;
XXVI. Manter o controle dos processos com pedido de vista e informar à Presidência do TRE-SE, para as providências cabíveis, àqueles cujo prazo legal tenha extrapolado;
XXVII. Receber a solicitação de sustentação oral por videoconferência, até o meio-dia do dia útil anterior à sessão plenária respectiva, e encaminhar a confirmação da solicitação com as instruções necessárias à/ao advogada(o) solicitante.
XXVIII. Prestar, dentro de sua área de atuação, informações às partes e aos demais interessados;
XXIX. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das determinações e deliberações constantes da ata da sessão do plenário do TRE-SE e que não tenham qualquer vinculação com processo em tramitação, elaborando os respectivos atos;

XXX. Anotar no sistema informatizado os votos de pesar e homenagens ocorridos em sessão, providenciando as devidas comunicações quando determinado;
XXXI. Zelar pela estrutura física da Sala de Apoio às Sessões Plenárias;
XXXII. Verificar o funcionamento dos computadores da Sala de Sessões antes do início dos julgamentos, comunicando imediatamente ao suporte da TI eventuais problemas;
XXXIII. Providenciar e armazenar as vestes talares dos participantes da Sessão;
XXXIV. Organizar as eleições dos dirigentes do TRE-SE;
XXXV. Apoiar as atividades de cerimonial nas sessões solenes;
XXXVI. Elaborar a estatística mensal dos julgamentos ocorridos em sessão;
XXXVII. Manter controle quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
XXXVIII. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Art. 42. À Coordenadoria de Gestão da Informação compete:
I. Supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de protocolo, arquivo de documentos e pesquisa de legislação e de jurisprudência;
II. Prestar suporte às atividades referentes à gestão da informação documental, bem como à implementação e à execução de projetos, ações e atividades a ela relativas;
III. Fomentar e divulgar boas práticas em gestão documental e da informação;
IV. Apresentar propostas de procedimentos com vistas a evitar o recebimento e a produção de documentos em papel;
V. Supervisionar a alimentação do banco de dados de jurisprudência do TRE-SE;
VI. Coordenar as atividades atribuídas ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet e ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
VII. Promover contato com instituições públicas e privadas com o objetivo de estabelecer parcerias para a divulgação da jurisprudência e do acervo histórico do TRE-SE;
VIII. Subsidiar a(o) Secretária(o) Judiciário na análise de minutas de atos normativos encaminhadas para apreciação por outras Unidades;
IX. Subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões dos superiores hierárquicos relacionadas às suas áreas de atuação;
X. Elaborar planejamento contínuo de melhorias dos serviços prestados pelas Unidades subordinadas;
XI. Supervisionar a confecção de modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados pelas Unidades subordinadas;
XII. Organizar a força de trabalho da Coordenadoria, bem como sua gestão administrativa;
XIII. Consolidar relatórios estatísticos afetos às Unidades subordinadas;
XIV. Prestar informações, nos processos de consulta eleitoral de competência do TRE-SE, sobre o que consta de seus assentamentos acerca da matéria;
XV. Executar outras atividades correlatas.
Art. 43. À Seção de Legislação e Jurisprudência compete:
I. Realizar pesquisas sobre legislação e jurisprudência pertinentes à Justiça Eleitoral, em atendimento aos públicos interno e externo;
II. Disponibilizar para as zonas eleitorais e para a Secretaria do TRE-SE normas e matérias de interesse da Justiça Eleitoral;
III. Selecionar, organizar e manter atualizada, no sítio eletrônico do TRE-SE, legislação relevante à Justiça Eleitoral;
IV. Acompanhar a publicação da legislação federal, disseminando, após seleção, seu conteúdo entre as Unidades;

V. Gerenciar e manter atualizados e indexados o Regimento Interno do TRE-SE, o Regulamento da Secretaria do TRE-SE, o Código de Ética, as Resoluções Normativas e as Súmulas, disponibilizando-os na Internet;
VI. Proceder à leitura e à seleção do inteiro teor das decisões do TRE-SE;
VII. Selecionar acórdãos e Resoluções do TRE-SE para compor possíveis publicações oficiais do Órgão;
VIII. Realizar as atividades de análise e indexação da jurisprudência do TRE-SE, promovendo o armazenamento das informações em base de dados;
IX. Prestar atendimento e orientação aos usuários em pesquisa na base de dados de legislação e jurisprudência do TRE-SE;
X. Cadastrar e manter atualizado o acervo de acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas no sistema informatizado, disponibilizando o inteiro teor no sítio eletrônico do TRE-SE;
XI. Manter permuta de informações jurisprudenciais com outros Tribunais e/ou centros de pesquisa;
XII. Acompanhar e proceder à leitura dos Diários de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, selecionando e disponibilizando na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas;
XIII. Selecionar e disponibilizar na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas pelo TRE-SE;
XIV. Elaborar banco de dados, visando a disseminar os precedentes do TRE-SE, organizando-o por tema ou questão jurídica decidida;
XV. Manifestar-se em processos que visem à edição de enunciados de súmulas de jurisprudência do TRE-SE;
XVI. Elaborar os Informes COGIN, com base em informações jurídicas, legislação e jurisprudência, encaminhando-os para aprovação da(o) Coordenador(a);
XVII. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet ementário e compêndio dos acórdãos e Resoluções proferidos pelo TRE-SE, organizando-os por assuntos específicos;
XVIII. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet, o Informativo de Jurisprudência do TRE-SE;
XIX. Elaborar sínteses de julgamento dos acórdãos e Resoluções proferidos pelo TRE-SE, repassando às Unidades do TRE-SE e às zonas eleitorais;
XX. Disseminar para Membros, Juízas(es) Eleitorais, representantes do Ministério Público Eleitoral, servidores e estagiários informações sobre matéria atinente e de interesse das diversas Unidades, de acordo com a respectiva área de atuação;
XXI. Divulgar entre as Unidades as normas do Tribunal Superior Eleitoral e as Resoluções do CNJ;
XXII. Fornecer, quando solicitado e mediante comunicação eletrônica, às partes, advogados e demais interessados cópia dos acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas proferidos pelo TRE-SE;
XXIII. Propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado (Tesauro);
XXIV. Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, manuais e/ou cartilhas com conteúdo normativo jurídico, no sítio eletrônico TRE-SE, submetendo-os à aprovação da(o) Secretária(o) Judiciário;
XXV. Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, no sítio eletrônico do TRE-SE, compilação de Legislação Eleitoral, contendo as principais leis e Resoluções normativas disciplinadoras das eleições;
XXVI. Consolidar e manter atualizadas, em sistema informatizado próprio, as Portarias do TRE-SE;
XXVII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 44. À Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo compete:

I. Executar as atividades relativas à preservação da memória institucional, à gestão documental, à disseminação e preservação da informação jurídica, administrativa e histórica que compõe o patrimônio documental do TRE-SE, à divulgação do acervo, à conservação e à reparação de documentos;
II. Receber, relacionar, registrar, classificar, acondicionar e armazenar os documentos temporários e permanentes encaminhados pelas Unidades para serem arquivados;
III. Indexar os dados dos expedientes físicos e eletrônicos arquivados na respectiva Unidade, em sistema próprio, a fim de facilitar posterior consulta;
IV. Estabelecer diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos físicos e digitais;
V. Organizar e tratar tecnicamente os documentos, exercendo o controle sobre a sua conservação e circulação;
VI. Agregar valor informacional à pesquisa dos documentos e processos arquivados, tratando e disponibilizando informações analíticas sobre o acervo;
VII. Realizar, quando requisitados pelas Unidades interessadas, arquivamento e desarquivamento de processos e documentos físicos e eletrônicos;
VIII. Manter o controle sobre empréstimos de documentos e processos arquivados;
IX. Promover a conservação e a higienização dos documentos e processos físicos;
X. Elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos, a Lista de Documentos Vitais e os demais instrumentos de gestão documental;
XI. Elaborar e atualizar a Tabela de Temporalidade Documental;
XII. Prestar suporte às atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;
XIII. Executar atividades de guarda e conservação de documentos públicos que, por sua importância, natureza, originalidade ou valor histórico, requeiram cuidados;
XIV. Prestar orientação às Unidades da sede da Secretaria do TRE-SE e às zonas eleitorais concernentes à guarda e à preservação dos documentos permanentes e daqueles sujeitos ao procedimento de descarte;
XV. Gerenciar o acervo documental através de sistemas eletrônicos de gestão arquivística de processos e documentos;
XVI. Prestar orientações e esclarecimentos às Unidades da Secretaria do TRE-SE e às zonas eleitorais concernentes à aplicação dos instrumentos de gestão documental;
XVII. Atuar como Unidade técnica de apoio à Coordenadoria de Gestão da Informação na formulação das diretrizes gerais da gestão documental do TRE-SE;
XVIII. Gerenciar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade Documental, propondo e efetivando o descarte dos documentos cuja temporalidade de guarda tenha se esgotado;
XIX. Digitalizar os documentos históricos pertencentes ao acervo, visando à disponibilização no sítio do TRE-SE;
XX. Aplicar tecnologias de reprodução de documentos como estratégia para facilitar e difundir o acesso a documentos arquivísticos;
XXI. Participar da política de preservação de documentos digitais;
XXII. Fiscalizar e acompanhar os contratos sob sua responsabilidade;
XXIII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 45. À Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados compete:
I. Receber, conferir, registrar, protocolizar, indexar e distribuir petições, correspondências e demais documentos de natureza judicial e administrativa que tenham que tramitar física ou eletronicamente, observando as normas regulamentares pertinentes;

II. Propor a padronização de registros de dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
III. Zelar pela qualidade, confiabilidade e precisão dos registros dos dados cadastrados no SEI pelas Unidades, conforme padronização pré-estabelecida;
IV. Incluir, excluir, alterar e gerenciar os tipos de processo, assuntos e modelos documentais constantes do SEI, a partir de deliberação do Comitê Gestor correspondente;
V. Atender, informar, facilitar e orientar o acesso aos usuários, prestando suporte quanto à utilização do SEI;
VI. Atender a solicitações dos interessados e do público em geral no que diz respeito às informações sobre a tramitação de documentos e correspondências protocolados;
VII. Expedir correspondências, documentos e processos via Correios quando não for possível o encaminhamento por via eletrônica;
VIII. Gerenciar o contrato de prestação de serviços com os Correios;
IX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária e para a provisão das eleições;
X. Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim de que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e benefício;
XI. Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;
XII. Expedir certidões acerca de atos ou fatos relacionados aos processos e documentos pertinentes à Unidade;
XIII. Cumprir mandados e diligências determinados por Membros, mantendo registro dos atos praticados para apresentação de relatórios sobre a situação dos mesmos;
XIV. Promover a distribuição equitativa dos mandados e diligências entre os Oficiais de Justiça *ad hoc*, observando a respectiva urgência, e providenciar a devolução daqueles não cumpridos ou certificar a impossibilidade de cumprimento;
XV. Zelar pela celeridade e qualidade no cumprimento de mandados e diligências, atuando proativamente na busca de soluções que viabilizem uma melhor prestação jurisdicional;
XVI. Auxiliar a SEDEA na execução do Programa de Gestão Documental do TRE-SE;
XVII. Coordenar atividades de digitalização de autos de processos judiciais no âmbito do 2.º Grau de Jurisdição;
XVIII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 46. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:
I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;
II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
III. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
V. Consolidar as demandas de capacitação das Coordenadorias para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;

VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
IX. Elaborar e consolidar a proposta orçamentária das Unidades, submetendo à análise da(o) Secretária(o);
X. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de planejamento das eleições, acompanhando a execução dos projetos da Secretaria e mantendo a(o) Secretária(o) informado sobre o andamento das atividades e ações pertinentes;
XI. Manter atualizado, no sistema informatizado próprio, o registro dos dados sobre o andamento das atividades relativas à execução do projeto das eleições no âmbito da Secretaria, a partir das informações recebidas pelas Unidades envolvidas;
XII. Subsidiar com estudos, análises e pesquisas os despachos e outras manifestações da(o) Secretária(o) em procedimentos administrativos;
XIII. Adotar e gerenciar, no âmbito da Secretaria, mecanismos de aferição da satisfação dos cidadãos-usuários quanto aos serviços prestados e às informações disponibilizadas;
XIV. Atender a reclamações, consultas e contatos em geral do público interno e externo, encaminhando-os às Unidades competentes;
XV. Supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas Unidades da Secretaria, emitindo periodicamente relatórios circunstanciados e informando à/ao Secretária(o) a respeito de ocorrências;
XVI. Propor e elaborar relatórios gerenciais para monitoramento das atividades produzidas pelas Unidades da Secretaria;
XVII. Supervisionar os serviços judiciários disponíveis no sítio do TRE-SE, propondo, quando for o caso, as devidas atualizações e ajustes;
XVIII. Supervisionar o funcionamento e o correto uso do sistema informatizado de acompanhamento processual pelas Unidades da Secretaria;
XIX. Elaborar e consolidar mensalmente os relatórios estatísticos da movimentação processual no 2º Grau solicitados pelo CNJ, bem como providenciar a sua publicação no sítio do TRE-SE;
XX. Auxiliar a(o) Secretária(o) nos trabalhos da comissão apuradora nas eleições gerais;
XXI. Em anos eleitorais, elaborar editais/atos e providenciar a publicação dos mesmos quando referentes a Juntas Eleitorais;
XXII. Gerenciar os procedimentos relativos à constituição das Juntas Eleitorais;
XXIII. Gerenciar a agenda da(o) Secretária(o), providenciando os documentos e materiais necessários à realização de reuniões e convocando os participantes;
XXIV. Organizar o arquivo físico e eletrônico de expedientes e documentos da Secretaria;
XXV. Promover levantamentos de dados estatísticos destinados a subsidiar informações sobre indicadores e metas da Secretaria;
XXVI. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de relatórios estatísticos de movimentação processual, providenciando a publicação mensal dos mesmos no sítio do TRE-SE;
XXVII. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos do TRE-SE considerados de tramitação prioritária, nos termos do artigo 97-A da Lei n.º 9.504/1997, informando à/ao Secretária (o) sobre os feitos que já ultrapassaram o prazo de 1 ano de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;
XXVIII. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos de Prestação de Contas que já ultrapassaram o prazo de 2 anos de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;
XXIX. Compilar informações diversas e obter dados pertinentes ao Relatório Anual de Gestão junto às Coordenadorias, visando ao atendimento do cronograma de atividades da Secretaria, encaminhando à área competente o resultado do trabalho;

XXX. Propor ações para promover ou fortalecer a integração social entre as Unidades e servidores que compõem a Secretaria;
XXXI. Gerenciar projetos especiais atribuídos pela(o) Secretária(o):
XXXII. Acompanhar as demandas de interesse da Secretaria que aguardam providências de outras Unidades do TRE-SE ou do TSE;
XXXIII. Auxiliar os administradores do Sistema PJe na gestão de documentos e de cadastro de usuários internos e externos;
XXXIV. Prestar suporte técnico do Sistema PJe aos usuários da Secretaria, quando for desnecessário suporte mais complexo ou específico da STI;
XXXV. Apoiar as Unidades da Secretaria no planejamento e na elaboração de manuais de trabalho, visando à otimização e padronização de atividades e rotinas;
XXXVI. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
XXXVII. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO IV
DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
Art. 47. À Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias compete:
I. Examinar e opinar sobre a regularidade dos processos de prestação de contas anuais dos partidos políticos e os relativos às contas de campanhas eleitorais na esfera estadual¿
II. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades relativas à prestação de contas eleitorais e partidárias¿
III. Emitir informações sobre consultas em tese pertinentes à área de prestação de contas¿
IV. Atualizar o valor do débito apurado em razão da não apresentação da prestação de contas de recursos do fundo partidário ou de sua aplicação irregular;
V. Prover suporte técnico às zonas eleitorais por ocasião do exame das contas, mediante treinamento e orientação¿
VI. Orientar os partidos políticos e os candidatos quanto aos procedimentos legais na elaboração das prestações de contas¿
VII. Elaborar relatório anual sobre as prestações de contas e distribuição das cotas do Fundo Partidário;
VIII. Executar outras atividades correlatas.
SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Art. 48. À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe a contratação e gestão de bens, materiais, serviços e obras, o planejamento e a execução orçamentária e financeira, bem como a análise e os registros contábeis.
Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:
I. Desempenhar a função de gestor financeiro;
II. Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão orçamentária, imobiliária e patrimonial, além daquelas desenvolvidas pela correspondente Assessoria de Planejamento e Gestão e pelas Coordenadorias da SAO;
III. Executar as seguintes atividades, mediante delegação:
a) Aprovar as contratações diretas até os limites legalmente previstos, com posterior ratificação do Diretor-Geral, nas hipóteses necessárias;

b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;
c) Aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;
d) Autorizar a liberação das garantias prestadas pelos contratados;
e) Instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas;
f) Aplicar penalidades de advertência e multas relacionadas às licitações e às contratações administrativas, observada a competência originária dos gestores das contratações para aplicação de penalidade de advertência relativa à execução contratual;
g) Decidir os recursos da aplicação de penalidade de advertência pelos gestores das contratações.
IV. Executar outras atividades correlatas.
Art. 49. A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO) possui a seguinte estrutura:
I - Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (COFIC)
a) Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPOR)
b) Seção de Programação e Execução Financeira (SEFIN)
c) Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG)
d) Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF)
II - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC)
a) Seção de Análise e Compras (SEACO)
b) Seção de Licitações (SELIC)
c) Seção de Contratos (SECON)
III - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)
a) Seção de Manutenção Predial (SEMAN)
b) Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG)
c) Núcleo de Segurança Organizacional (NSO)
IV - Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)
a) Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM);
b) Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT);
c) Núcleo de Transporte Institucional (NTI).
V - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SAO)
VI - Assessoria Técnica de Contratações (ASTEC)
SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL
Art. 50. À Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil compete:
I. Planejar, coordenar e orientar as atividades referentes à programação, execução e controle orçamentário, financeiro e contábil;
II. Analisar os dados consolidados lançados pelas Unidades administrativas referentes às propostas orçamentárias anuais de custeio e investimento;
III. Acompanhar os indicadores orçamentários e financeiros estabelecidos pelo TSE, bem como os indicadores internos;
IV. Desenvolver e acompanhar os planos gerais de projetos ligados à área orçamentária e financeira;
V. Realizar a modelagem, controle e melhoria dos processos de trabalho ligados à área orçamentária e financeira;
VI. Fornecer informações orçamentárias e financeiras gerenciais para a tomada de decisões;
VII. Encaminhar solicitações de créditos suplementares e descentralizações de créditos, bem como provisões destinadas às eleições;

VIII. Analisar dados do Relatório de Gestão Fiscal;
IX. Analisar dados do Relatório de Tomada de Contas Anual;
X. Fornecer e manter as informações relativas a orçamento e finanças devidamente atualizadas no site deste TRE (Transparência);
XI. Providenciar autorização do TSE e autorizações internas para possibilitar o pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal ou aquelas que assim sejam exigidas;
XII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 51. À Seção de Programação e Execução Orçamentária compete:
I. Orientar, supervisionar, analisar e consolidar a elaboração das propostas orçamentárias ordinária e de eleições;
II. Proceder aos lançamentos dos dados da proposta orçamentária nos sistemas do Governo Federal e da Justiça Eleitoral;
III. Solicitar e encaminhar emendas à proposta orçamentária;
IV. Detalhar a dotação aprovada;
V. Elaborar e atualizar a programação das despesas de pessoal, custeio, investimento e benefícios, acompanhada de demonstrativos gerenciais das necessidades e sobras orçamentárias;
VI. Classificar as despesas por planos internos, atendendo à finalidade do gasto;
VII. Apurar os dados relativos aos indicadores orçamentários;
VIII. Encaminhar solicitações de créditos adicionais e de provisões orçamentárias;
IX. Pré-empenhar as despesas a licitar;
X. Elaborar demonstrativos orçamentários;
XI. Efetuar a descentralização de crédito;
XII. Proceder às alterações orçamentárias para atender necessidades da programação;
XIII. Registrar as informações referentes às metas físicas das ações orçamentárias em sistema do Governo Federal;
XIV. Proceder à elaboração e revisão anual do Plano Plurianual, registrando nos sistemas apropriados;
XV. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
XVI. Proceder à emissão, ao reforço e à anulação de empenhos;
XVII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 52. À Seção de Programação e Execução Financeira compete:
I. Efetivar e acompanhar a execução financeira, controlando-a por fonte e vinculação dos recursos;
II. Consolidar mensalmente a programação financeira por despesa de pessoal, custeio, investimentos, benefícios e restos a pagar e solicitar os respectivos recursos financeiros, como também a complementação, quando necessária;
III. Registrar, no SIAFI, as despesas executadas com suprimento de fundos de acordo com classificação contábil;
IV. Elaborar relatórios de gestão orçamentária e financeira consolidados, bem como disponibilizar informações relativas ao pagamento a fornecedores com vistas à publicidade;
V. Processar documentos no SIAFI para liberação dos pagamentos de diárias, indenizações, folhas de pagamento de pessoal, fornecedores em geral e recolhimentos de tributos;
VI. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
VII. Providenciar os registros das provisões de férias e 13.º salário;
VIII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 53. À Seção de Contabilidade Gerencial compete:
I. Realizar a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial à vista dos princípios e normas contábeis, da tabela de eventos e do plano de contas aplicado ao setor público;

II. Analisar os processos de suprimento de fundos, indicando a classificação contábil para lançamento das despesas efetuadas;
III. Prestar orientações às Unidades no tocante às classificações contábeis, indicando, inclusive, nos processos de contratações, a classificação da despesa orçamentária e da variação patrimonial diminutiva, previamente à emissão do empenho;
IV. Conferir os relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material de consumo com os registros efetivados no Sistema Integrado de Administração Financeira;
V. Encaminhar à SGP as informações da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte em relação aos prestadores de serviços e aos fornecedores de materiais e equipamentos;
VI. Elaborar e publicar os Relatórios de Gestão Fiscal;
VII. Analisar os registros contábeis das provisões de férias e 13.º salário;
VIII. Efetuar registros contábeis de ajustes e regularizações contábeis;
IX. Coordenar a análise da prestação de contas da alimentação destinada aos colaboradores quando da realização de eleições;
X. Conferir, no Sistema Integrado de Administração Financeira, a atualização do rol de responsáveis, sempre que ocorrer alteração;
XI. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
XII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 54. Ao Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF) compete:
I. Exercer a fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser efetivada com base em critérios estatísticos, quando for o caso;
II. Providenciar os expedientes necessários, a serem assinados pelas Unidades competentes, visando ao cadastramento, resgate e movimentação de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação - relativas a contratos de mão-de-obra com dedicação exclusiva, nos termos da legislação em vigor;
III. Prestar informações e oferecer suporte aos gestores de contratos e demais Unidades em matéria de fiscalização administrativa de contratos, inclusive em ações trabalhistas movidas contra a União por empregados terceirizados;
IV. Notificar os gestores de contratos acerca de eventuais irregularidades verificadas na fiscalização administrativa de contratos;
V. Efetuar o registro da atualização dos saldos da conta caução e da conta depósito vinculada;
VI. Proceder à baixa de garantias contratuais;
VII. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Art. 55. À Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos compete:
I. Instruir as contratações de obras, materiais e serviços e os suprimentos de fundo mediante emissão de Instrução da Contratação (Licitação ou Contratação Direta) ou Instrução da Contratação Suprimento de Fundos, bem como diligenciar quando necessário;
II. Supervisionar as fases interna e externa dos pregões eletrônicos mediante emissão dos respectivos checklists;
III. Supervisionar as dispensas eletrônicas, convencionais e as inexigibilidades de licitação mediante emissão dos respectivos checklists;
IV. Designar os pregoeiros mediante preenchimento do controle de designações e enviar os instrumentos convocatórios para leitura prévia ao parecer jurídico, bem como os processos quando designada a sessão de abertura dos certames;

V. Providenciar a abertura de suprimentos de fundos mediante preenchimento de formulário no Sistema Despesas;
VI. Fixar os limites de cartão de pagamento, autorizados em procedimentos SEI, na central de custos (suprimento de fundos);
VII. Emitir faturas e lançamentos por Unidades de faturamento na central de custos (suprimento de fundos);
VIII. Homologar as cotações e os pregões eletrônicos no SIASG e enviar para empenho;
IX. Executar outras atividades correlatas.
Art. 56. À Seção de Análise e Compras compete:
I. Organizar e manter atualizado o registro cadastral de fornecedores;
II. Organizar e manter atualizados catálogos de materiais e serviços;
III. Fornecer às diversas Unidades os elementos necessários à especificação de materiais e serviços e à elaboração de termos de referência;
IV. Elaborar demonstrativo dos materiais adquiridos para publicação;
V. Executar as atividades referentes à aquisição de material e à contratação de serviços mediante dispensa de licitação;
VI. Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais de consumo;
VII. Efetuar cotações de preços para integrarem os processos licitatórios;
VIII. Elaborar a planilha de custos e formação de preços nas contratações que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;
IX. Realizar cotações/dispensas eletrônicas.
X. Executar outras atividades correlatas.
Art. 57. À Seção de Licitações compete:
I. Fornecer subsídios às Comissões de Licitação e ao Pregoeiro nos processos licitatórios;
II. Elaborar instrumentos convocatórios de licitações;
III. Proceder à instauração e à instrução de processos licitatórios;
IV. Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos processos licitatórios;
V. Prestar informações e oferecer suporte às demais Unidades em matéria licitatória;
VI. Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes de procedimentos licitatórios;
VII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 58. À Seção de Contratos compete:
I. Fornecer subsídios aos gerentes na execução dos contratos;
II. Formalizar contratos, convênios, termos aditivos, apostilamentos, rescisões e providenciar arquivamentos;
III. Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes da execução contratual;
IV. Processar as contratações diretas;
V. Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos contratos e convênios, às contratações diretas e às penalizações;
VI. Prestar informações e oferecer suporte às demais Unidades em matéria contratual;
VII. Proceder ao registro de garantias contratuais;
VIII. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA, ENGENHARIA E SERVIÇOS
Art. 59. À Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços compete:

I. Planejar, gerenciar e controlar os serviços de engenharia, de manutenção predial e de segurança;
II. Instruir os processos de pagamentos de responsabilidade da Coordenadoria nas periodicidades contratuais;
III. Solicitar suprimento de fundos para atendimento das necessidades urgentes e de pequeno vulto de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria;
IV. Responder pela alimentação e controle do Sistema de Gerenciamento de Custos (SIGEC);
V. Acompanhar as contratações na sua área de atuação;
VI. Monitorar a fiscalização dos serviços contínuos de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria;
VII. Supervisionar a proposta orçamentária das Unidades integrantes da Coordenadoria para o exercício seguinte;
VIII. Acompanhar a execução orçamentária de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria, adotando medidas necessárias para assegurar a tempestividade e a eficiência dos dispêndios;
IX. Gerenciar os contratos de prestação de serviços das Unidades integrantes da Coordenadoria;
X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
XI. Realizar publicações na internet;
XII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 60. À Seção de Manutenção Predial compete:
I. Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, apoio administrativo, telefonista, manutenção em geral e outros correlatos;
II. Zelar pela conservação e manutenção da Secretaria do TRE-SE e dos Cartórios Eleitorais;
III. Programar e inspecionar os serviços de limpeza, higienização, dedetização, jardinagem, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
IV. Elaborar os artefatos necessários à fase de planejamento da contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos de sua competência;
V. Efetuar o controle de saída e de retorno dos bens submetidos a reparos;
VI. Solicitar a aquisição de materiais e equipamentos de manutenção;
VII. Solicitar a reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza na Secretaria do TRE-SE;
VIII. Supervisionar os serviços para instalação dos locais de apuração em anos eleitorais;
IX. Zelar pela limpeza e conservação das togas usadas por Membros;
X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
XI. Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;
XII. Gerenciar e fiscalizar, conjuntamente com a STI, a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel;
XIII. Gerenciar e fiscalizar os contratos de fornecimento de energia elétrica e de água potável;
XIV. Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e beneficio;
XV. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços e de fornecimento de materiais e equipamentos sob sua competência;
XVI. Alimentar informações para indicadores do PLS;
XVII. Atualizar o guia telefônico na Intranet/Internet;
XVIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 61. À Seção de Obras e Serviços de Engenharia compete:
I. Elaborar anteprojetos arquitetônicos e *layout* de interiores;
II. Organizar e manter atualizado o arquivo dos projetos arquitetônicos e complementares;
III. Gerir os contratos de obras e serviços de engenharia;
IV. Efetuar a avaliação dos bens imóveis;
V. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para a contratação de obras e serviços de engenharia;
VI. Elaborar a previsão da despesa com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
VII. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
VIII. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
IX. Executar outras atividades correlatas.
Art. 62. Ao Núcleo de Segurança Organizacional compete:
I. Gerenciar a prestação de serviços de segurança orgânica;
II. Manter em funcionamento os sistemas de segurança instalados e promover o exercício dos planos de respostas contingenciais;
III. Adotar medidas que visem à prevenção de acidentes;
IV. Solicitar a manutenção de equipamentos de emergência e de segurança;
V. Fiscalizar quanto à observância das regras de segurança;
VI. Intervir em casos de mau uso de equipamentos e instalações;
VII. Fiscalizar, por meio da vigilância, o desligamento diário de equipamentos e instalações;
VIII. Apresentar projetos de segurança e propor normas correlatas;
IX. Detectar riscos de sinistros;
X. Adotar providências em caso de sinistros;
XI. Manter sob guarda e responsabilidade equipamentos e bens de uso restrito ou controlado e documentos sigilosos;
XII. Executar a salvaguarda e a segurança durante o funcionamento das atividades internas;
XIII. Fiscalizar e coordenar o serviço terceirizado de vigilância;
XIV. Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à consecução e à gerência de plano de segurança junto aos órgãos estaduais e federais;
XV. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;
XVI. Realizar inspeções anuais nos Fóruns e Postos de Atendimento Eleitorais, objetivando identificar vulnerabilidades que possam se transformar em ameaças à segurança das instalações;
XVII. Controlar, na Sede do TRE-SE, o acesso e a circulação de pessoas, materiais e veículos;
XVIII. Coordenar a vigilância do perímetro externo à sede do TRE-SE;
XIX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias relativas aos contratos gerenciados;
XX. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
XXI. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
XXII. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Art. 63. À Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte compete:

I. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de controle, guarda, distribuição, desfazimento de material e transportes;
II. Acompanhar as contratações na sua área de atuação;
III. Supervisionar a proposta orçamentária das Unidades integrantes da Coordenadoria para o exercício seguinte;
IV. Instruir os processos de pagamentos de responsabilidade da Coordenadoria nas periodicidades contratuais;
V. Acompanhar a execução orçamentária de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria, adotando medidas necessárias para assegurar a tempestividade e a eficiência dos dispêndios;
VI. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados
VII. Exercer o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis;
VIII. Supervisionar o controle de materiais do almoxarifado e o controle patrimonial dos bens imóveis, mediante ciência mensal do RMMA e RMB, respectivamente;
IX. Executar outras atividades correlatas.
Art. 64. À Seção de Gestão de Material compete:
I. Organizar e manter atualizado o registro de materiais em estoque, observando a categoria e o grupo;
II. Fornecer o material requisitado;
III. Planejar a aquisição de material para suprimento do estoque;
IV. Zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;
V. Inventariar os bens de consumo;
VI. Atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
VII. Controlar o prazo de entrega dos materiais;
VIII. Efetuar lançamentos contábeis extra-orçamentários referentes à movimentação de materiais de consumo;
IX. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;
X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias de material de consumo;
XI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 65. À Seção de Gestão de Patrimônio compete:
I. Organizar e manter atualizado o cadastro e promover a incorporação de bens patrimoniais;
II. Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre a guarda e a conservação dos bens e propor a apuração de responsabilidade na ocorrência de qualquer irregularidade;
III. Manter atualizada a relação dos responsáveis pelos bens, expedindo termos de responsabilidade;
IV. Inventariar os bens móveis;
V. Providenciar o seguro dos bens, exceto veículos;
VI. Efetuar lançamentos contábeis extra-orçamentários referentes à movimentação de bens móveis;
VII. Sugerir a aquisição de mobiliário com base nas solicitações e nas necessidades levantadas;
VIII. Promover programas de recuperação, redistribuição e desfazimento do material permanente;
IX. Fornecer elementos para a realização da Tomada de Contas;
X. Promover ou auxiliar a elaboração de especificações técnicas de bens móveis quando não exijam conhecimento técnico específico, buscando sempre a padronização;

XI. Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais permanentes;
XII. Zelar pela padronização e ergonomia do mobiliário e dos ambientes de trabalho;
XIII. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;
XIV. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias de material permanente;
XV. Executar outras atividades correlatas.
Art. 66. Ao Núcleo de Transporte Institucional compete:
I. Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de transportes;
II. Apresentar planos de implementação e distribuição de transportes, propondo normas correlatas;
III. Propor alienação e aquisição de veículos, analisando os custos de manutenção e conservação dos mesmos;
IV. Promover a apuração de responsabilidades decorrentes da má utilização de veículos;
V. Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à requisição de veículos junto aos Órgãos Públicos e distribuí-los às Zonas Eleitorais;
VI. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;
VII. Promover junto ao Detran-SE a regularização dos veículos;
VIII. Providenciar o seguro dos veículos;
IX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
X. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
XI. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
XII. Atualizar escala de transportes na intranet;
XIII. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Art. 67. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:
I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;
II. Prestar assessoramento técnico-administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
III. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
V. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
X. Minutar anualmente o planejamento das contratações, mediante consulta da proposta orçamentária e das contratações vigentes, com envio às Unidades interessadas para validação e à Diretoria-Geral para consolidação das datas previstas;

XI. Monitorar semanalmente o planejamento das contratações e enviar o resultado à Diretoria-Geral para ciência;
XII. Alterar o planejamento das contratações, formalizando as solicitações das Unidades em procedimento SEI e submetendo à Diretoria-Geral;
XIII. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
XIV. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO VI
DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES
Art. 68. À Assessoria Técnica de Contratações compete:
I. Orientar, quando solicitado, os requisitantes quanto ao trâmite dos procedimentos a serem adotados para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras;
II. Auxiliar, nas hipóteses definidas em normativo próprio, as Unidades durante a elaboração do ETP e do TR por meio da indicação dos requisitos mínimos e da disponibilização de modelos;
III. Analisar, nas hipóteses definidas em normativo, os ETPs e termos de referência já incluídos no procedimento administrativo, verificando a conformidade aos ditames legais aplicáveis à espécie e sugerindo as alterações compatíveis com as particularidades de cada pedido;
IV. Propor o saneamento de eventuais irregularidades que possam macular o procedimento de contratação;
V. Executar outras atividades correlatas.
Seção V
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Art. 69. À Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe:
I. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades referentes à gestão de pessoas e de promoção de melhores condições e relações de trabalho;
II. Propor normas para a aplicação uniforme da legislação de gestão de pessoas;
III. Propor políticas de desenvolvimento de gestão de pessoas, visando à profissionalização e à valorização das(os) servidoras(es), ao aperfeiçoamento dos processos internos e à melhoria do ambiente de trabalho;
IV. Orientar e auxiliar os gestores das Unidades do TRE-SE no sentido de atingir a eficácia gerencial, elevar o desempenho das equipes, melhorar a qualidade das relações intragrupais e incentivar a comunicação e o diálogo entre os indivíduos¿
V. Dar conhecimento à Diretoria-Geral da existência de vagas, propondo a realização de concurso de remoção e concurso público, bem como a respectiva prorrogação da vigência deste;
VI. Assessorar a Diretoria-Geral na movimentação de pessoal, apresentado propostas de lotação e relotação;
VII. Supervisionar programa anual de capacitação destinado à educação e ao desenvolvimento do capital humano do TRE-SE;
VIII. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade as solicitações de contratação de serviços ou aquisição de bens com as respectivas especificações técnicas;
IX. Encaminhar à Diretoria-Geral os dados com vistas à elaboração da Tomada de Contas e/ou Relatório de Gestão;
X. Executar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Gestão de Pessoas compete:

I. Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes à administração de pessoal, educação, desenvolvimento e assistência médico-social;
II. Presidir as audiências públicas no Concurso de Remoção;
III. Decidir sobre os pedidos de consignação em folha de pagamento;
IV. Autorizar o pagamento das folhas normais e suplementares;
V. Autorizar a inclusão e exclusão de dependentes de servidor para fins de Imposto de Renda e Plano de Saúde;
VI. Zelar pela observância das normas disciplinares, comunicando ao Diretor-Geral as infrações cometidas por seus subordinados;
VII. Monitorar as atividades do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;
VIII. Apresentar anualmente à presidência do TRE relatório das atividades propostas e realizadas pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;
IX. Executar outras atividades correlatas.
Art. 70. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) possui a seguinte estrutura:
I - Coordenadoria de Pessoal (COPES)
a) Seção de Pagamentos (SEPAG)
b) Seção de Registros Funcionais (SEREF)
c) Seção de Registros de Autoridades e Requisitados (SEAUR)
d) Seção de Direitos e Deveres (SEDIR)
II - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CODES)
a) Seção de Desenvolvimento de Competências (SEDEC)
b) Seção de Gestão de Desempenho (SEGED)
c) Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO)
III - Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA)
a) Seção de Assistência à Saúde (SEASA)
b) Seção de Benefícios (SEBAD)
IV - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SGP)
V - Assessoria Técnica de Pessoal (ASTEP)
SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE PESSOAL
Art. 71. À Coordenadoria de Pessoal compete:
I. Planejar, coordenar e orientar a execução de atividades referentes a pagamento de pessoal, registros funcionais e controle de juízos eleitorais;
II. Planejar, coordenar e orientar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal que trate da concessão de direitos e vantagens às/aos servidoras(es);
III. Elaborar e revisar as propostas de atos normativos relativos à matéria de pessoal;
IV. Consolidar as respostas às diligências recebidas sobre matérias pertinentes à Coordenadoria;
V. Zelar pelos controles internos e pela uniformização e aperfeiçoamento da legislação de pessoal;
VI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 72. À Seção de Pagamentos compete:
I. Elaborar a folha de pagamento;
II. Elaborar demonstrativos de cálculos relativos aos pagamentos das(os) servidoras(es) ativos, inativos e pensionistas, Juízas(es), Promotores, Chefes de Cartórios, Membros, Juízas(es) Auxiliares e Membros do Ministério Públicos Eleitoral;
III. Atualizar a base de dados financeiros das(os) servidoras(es);
IV. Fornecer dados para a apropriação de despesas com pessoal e previsão financeira;
V. Prestar informações à Previdência Social;

VI. Alimentar o SEFIP, sistema onde são lançados os dados para a geração da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
VII. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência, coletar e compilar as tabelas do cálculo atuarial da Seção de Registros Funcionais, da Seção de Registro de Autoridades e Requisitados e da Seção de Benefícios, transmitindo-as ao Órgão competente;
VIII. Elaborar, em conjunto com a SEREF, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, transmitindo-a ao Órgão competente;
IX. Elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), transmitindo-a ao Órgão competente;
X. Expedir comprovantes de Declaração Anual de Imposto de Renda;
XI. Gerenciar a concessão de margem consignável;
XII. Fornecer anualmente os valores atualizados em processos administrativos e judiciais já reconhecidos;
XIII. Executar as averbações relacionadas às consignações na remuneração das(os) servidoras (es) em favor de entidades autorizadas;
XIV. Executar outras atividades correlatas.
Art. 73. À Seção de Registros Funcionais compete:
I. Organizar e manter atualizados os registros funcionais das(os) servidoras(es) ativos, cedidos, removidos e em exercício provisório;
II. Elaborar termos de posse dos nomeados e das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos de comissão, bem como atos e Portarias correlatos;
III. Fornecer dados necessários à elaboração da folha de pagamento relativamente aos módulos alimentados no SGRH;
IV. Controlar o lançamento da frequência das(os) servidoras(es) no sistema;
V. Alimentar as bases de dados no SGRH referentes a afastamento, cessão, comissionamento, exercício provisório, gestão, quadro de vagas e serviço extraordinário;
VI. Expedir crachás e carteiras funcionais de servidores ativos;
VII. Manter atualizado o quantitativo referente ao Quadro de Pessoal no sítio do TRE-SE;
VIII. Lançar os dados referentes aos processos de admissão e desligamento de servidores junto ao Tribunal de Contas da União;
IX. Informar mensalmente à Unidade competente a relação de agentes responsáveis;
X. Proceder anualmente ao recadastramento das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;
XI. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
XII. Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias das(os) servidoras(es) efetivos e comissionados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;
XIII. Elaborar Portarias de lotação de servidores e ocupantes de funções comissionadas, bem como atos e Portarias correlatos;
XIV. Adotar providências para nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso;
XV. Executar outras atividades correlatas.
Art. 74. À Seção de Registros de Autoridades e Requisitados compete:
I. Manter atualizada a relação de dados cadastrais de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;
II. Expedir crachás e carteiras funcionais de Membros e das(os) servidoras(es) requisitados;
III. Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral listas tríplices destinadas ao preenchimento de vagas de Membros da classe Jurista;
IV. Controlar o biênio de Membros, o rodízio de Juízas(es) Eleitorais e os prazos de requisição das (os) servidoras(es);

V. Fornecer dados para a elaboração da folha de pagamento de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;
VI. Elaborar termos de posse de Membros e Portarias de designação de Juízas(es) Eleitorais;
VII. Controlar o lançamento da frequência dos requisitados no sistema;
VIII. Alimentar a base de dados no SGRH referente a afastamento, comissionamento, gestão, lotação, requisição e serviço extraordinário no que diz respeito a requisitadas(os);
IX. Manter atualizado o quantitativo referente ao Quadro de Membros e à movimentação e antiguidade de Juízas(es) Eleitorais no sítio do TRE-SE;
X. Enviar ao Tribunal de Contas da União cópias das declarações de bens e rendas de Membros;
XI. Acompanhar publicações referentes a Juízas(es) Eleitorais e requisitados nos Diários Oficiais;
XII. Prestar informações visando à instrução de processos de requisição de servidores;
XIII. Efetuar o controle mensal da frequência de Juízas(es) Eleitorais, comunicando à Corregedoria Regional Eleitoral qualquer fato atípico para que possa ser equacionado;
XIV. Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias dos requisitados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;
XV. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
XVI. Elaborar Portarias de designação de servidores requisitados em funções comissionadas, bem como Portarias correlatas;
XVII. Alimentar o Sistema de Registro de Autoridades Eleitorais;
XVIII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 75. À Seção de Direitos e Deveres compete:
I. Efetuar consultas e prestar esclarecimentos às/aos servidoras(es) quanto aos seus direitos e deveres;
II. Instruir e dar andamento a processos oriundos de solicitações relativas a afastamentos, concessões, férias, licenças, vantagens, inclusão de dependentes e outros direitos individuais e coletivos;
III. Analisar e instruir pedidos de averbação, apurar o tempo de serviço das(os)servidoras(es) e emitir a respectiva certidão;
IV. Examinar, instruir e informar processos referentes à concessão ou revisão de aposentadoria e pensão civil;
V. Elaborar atos e Portarias de concessão de aposentadoria e pensão civil;
VI. Cadastrar os processos de aposentadoria e pensão no sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, acompanhar os dados enviados e dar cumprimento às diligências solicitadas;
VII. Instruir e informar processos referentes a concessão de abono de permanência;
VIII. Alimentar a base de dados no SGRH referente a aposentadoria, averbação de tempo de serviço, pensão civil e remoção de servidores de Órgãos da Justiça Eleitoral;
IX. Controlar a entrega dos formulários de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda das servidoras e dos servidores, encaminhando relatório, anualmente, para o Tribunal de Contas da União;
X. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Art. 76. À Coordenadoria de Desenvolvimento Humano compete:
I. Planejar, coordenar e promover as ações inerentes à Educação Institucional, que compreende os programas e os processos referentes à ambientação de servidores, ao acompanhamento de desempenho, à capacitação, ao desenvolvimento de competências pessoais e organizacionais, à formação de gestores e à avaliação, dentre outras necessárias ao alinhamento das equipes à estratégia organizacional e à promoção de um clima favorável ao equilíbrio institucional;

II. Propor e manter atualizadas normas, instruções e regulamentos relativos ao recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento, especialização e outras modalidades de desenvolvimento sistemático das pessoas;
III. Supervisionar e orientar os processos relativos ao programa de estágio;
IV. Gerenciar o plano de gestão por competências;
V. Propor medidas para a efetivação das ações de desenvolvimento organizacional, considerando os indicadores institucionais;
VI. Estabelecer, em conjunto com as Unidades, metas e indicadores de desempenho no âmbito da Coordenadoria;
VII. Elaborar termos de referência e acompanhar a execução dos contratos e convênios referentes à sua área de atuação;
VIII. Acompanhar a proposta orçamentária anual referente aos custos com capacitação, treinamentos, estagiários e outros eventos de sua competência;
IX. Planejar políticas de lotação e relotação compatíveis com o perfil da(o) servidor(a) e necessidades das Unidades;
X. Oferecer propostas de lotação e nomeação de funções e cargos comissionados conforme os perfis profissionais requeridos;
XI. Promover estudos para a identificação das ocupações críticas, sugerindo medidas para eliminar o risco de interrupção ou prejuízo ao serviço;
XII. Planejar processos de preparação de sucessores, tanto para ocupações críticas quanto para funções estratégicas;
XIII. Verificar o cumprimento da política de gestão de pessoas pelos gestores;
XIV. Executar outras atividades correlatas.
Art. 77. À Seção de Desenvolvimento de Competências compete:
I. Planejar, organizar e executar ações para redução das lacunas de competências;
II. Planejar, organizar e executar o Programa de Educação continuada de Servidores com foco nas competências e em caminhos de desenvolvimento, ficando responsável pela organização e realização dos cursos atinentes;
III. Planejar e executar o Programa de Educação continuada dos Gestores com foco nas competências gerenciais;
IV. Propor convênios, acordos e contratos com entidades externas para aperfeiçoamento de pessoal;
V. Acompanhar e controlar a execução orçamentária das despesas com capacitação ordinária e de eleição;
VI. Gerenciar e controlar o processo de concessão do adicional de qualificação;
VII. Gerenciar e controlar o processo de concessão do auxílio-bolsa de estudos;
VIII. Acompanhar e controlar a licença para capacitação;
IX. Planejar e conduzir o processo de instrutoria interna;
X. Promover a avaliação de reação, de aprendizagem, de aplicação e de resultados das ações de formação e aperfeiçoamento realizadas;
XI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 78. À Seção de Gestão de Desempenho compete:
I. Planejar e executar programa de ambientação das(os) servidoras(es);
II. Planejar e acompanhar o processo de adaptação dos novas/os servidoras(es) no TRE-SE;
III. Conduzir os processos de estágio probatório e desenvolvimento na carreira das(os) servidoras (es) do quadro do TRE;
IV. Conduzir e acompanhar os ciclos de Gestão de Desempenho por Competências na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais;

V. Identificar e analisar periodicamente as lacunas de competência evidenciadas e do desempenho das equipes e servidores visando a melhoria das performances;
VI. Promover ações para identificar periodicamente os perfis profissionais desejados e os presentes nas Unidades, propondo medidas para seu equilíbrio;
VII. Oferecer propostas de práticas de reconhecimento por desempenho;
VIII. Planejar, executar e acompanhar os programas de estágio do TRE-SE;
IX. Conduzir o processo de dimensionamento da força de trabalho;
X. Promover a realização e o acompanhamento de concursos de remoção interna;
XI. Organizar e mobilizar equipes de trabalho para demandas específicas e extraordinárias;
XII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 79. Ao Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO), compete:
I. Prestar consultoria interna nas questões relativas ao desenvolvimento organizacional;
II. Conduzir, acompanhar e revisar o Processo de Gestão por Competências na Secretaria do TRE-SE e nos Cartórios Eleitorais;
III. Planejar e revisar o programa de desenvolvimento de gestores, visando à melhoria da sua performance no âmbito do TRE-SE, integrando iniciativas das áreas competentes;
IV. Planejar o programa de integração e o fortalecimento das equipes de trabalho no âmbito do TRE-SE, estimulando a cultura da cooperação;
V. Planejar e conduzir ações integradas para efetivação de processos de mudança organizacional no âmbito do TRE-SE, orientadas para a cultura da inovação, de serviços e atendimento e de aprendizagem;
VI. Integrar ações de implantação e melhoria de processos na Secretaria de Gestão de Pessoas, fornecendo contribuições associadas à inovação, integração e desenvolvimento organizacional;
VII. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS
Art. 80. À Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios compete:
I. Planejar, coordenar e orientar as atividades de prestação de assistência à saúde das(os) servidoras(es), bem como as atividades de solicitações de benefícios;
II. Estabelecer diretrizes e metas gerais de promoção de saúde e de qualidade de vida;
III. Planejar, coordenar e avaliar programas de saúde e ações preventivas;
IV. Planejar e realizar eventos de promoção da saúde e qualidade de vida;
V. Planejar e coordenar a execução dos exames periódicos das(os) servidoras(es);
VI. Gerir e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
VII. Elaborar projetos básicos relativos a contratações de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
VIII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 81. À Seção de Assistência à Saúde compete:
I. Realizar atendimento médico, odontológico, psicológico e de auxiliar de enfermagem aos beneficiários da assistência à saúde na modalidade direta;
II. Realizar exames admissionais, demissionais e periódicos;
III. Organizar e compor junta médica;
IV. Fornecer e validar atestados médicos e odontológicos;
V. Realizar perícias médicas e odontológicas;
VI. Avaliar as condições de segurança e higiene das instalações;
VII. Realizar estudos sobre adequação dos locais de trabalho;

VIII. Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes às áreas médica, odontológica e psicológica;
IX. Manter arquivo de dados sobre os serviços executados;
X. Organizar e manter atualizados os prontuários;
XI. Planejar e executar atividades preventivas;
XII. Prestar subsídios técnicos à Coordenadoria na elaboração dos projetos básicos relativos à contratação de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
XIII. Registrar as informações pertinentes no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);
XIV. Reavaliar periodicamente os casos de servidores removidos por motivo de saúde própria ou de seus dependentes;
XV. Gerenciar o levantamento e a consolidação dos dados para compor o programa de saúde ocupacional e para aferir os indicadores sociais em saúde e os índices de absenteísmo;
XVI. Atualizar os dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
XVII. Promover a Gestão do Clima Organizacional e sugerir soluções referentes aos fatores de insatisfação preponderantes;
XVIII. Identificar e analisar causas de movimentações e absenteísmo relacionadas ao vínculo laboral, sugerindo medidas para sua redução;
XIX. Acompanhar os desligamentos de servidores, por aposentadoria ou motivos diversos, registrando informações que possam contribuir para o crescimento organizacional e os processos de gestão de pessoas;
XX. Executar outras atividades correlatas.
Art. 82. À Seção de Benefícios compete:
I. Instruir e dar andamento a processos referentes às solicitações de benefícios, exceto os relativos à aposentadoria e à pensão civil;
II. Registrar, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), as assistências e benefícios concedidos às/aos servidoras(es), pensionistas e dependentes;
III. Orientar as/os servidoras(es) do quadro, removidos, requisitados, cedidos, comissionados e em exercício provisório quanto aos benefícios e a assistência à saúde;
IV. Gerenciar os auxílios transporte, pré-escolar, alimentação, natalidade, assistência à saúde e quaisquer outros que possam vir ser criados;
V. Receber e arquivar as documentações pertinentes aos benefícios e a assistência à saúde;
VI. Consolidar em relatórios mensais dados do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) e demais informações referentes aos pedidos de inclusões, exclusões e alterações relativas aos benefícios e à assistência à saúde das(os) servidoras(es) e pensionistas com efeitos na folha de pagamento;
VII. Proceder anualmente ao recadastramento dos dependentes das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;
VIII. Proceder anualmente ao recadastramento das(os) servidoras(es) inativos e seus dependentes, bem como dos pensionistas e seus representantes legais, mantendo os registros funcionais atualizados;
IX. Fornecer mensalmente dados referentes aos benefícios e à assistência à saúde para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária anual;
X. Prestar informações nos processos de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde;

XI. Emitir Guia de Recolhimento da União (GRU) para devolução de valores decorrentes de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde;
XII. Conferir as tabelas para o cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
XIII. Gerar relatórios mensais contendo informações sobre as inclusões, exclusões e alterações relativas aos beneficiários da assistência à saúde no que se refere aos planos médico e odontológico;
XIV. Encaminhar às empresas contratadas como prestadoras de assistência médica e odontológica as inclusões, alterações e exclusões de beneficiários ou quaisquer discrepâncias verificadas nas faturas mensais;
XV. Prestar informações sobre os contratos dos planos de saúde médico e odontológico;
XVI. Orientar e acompanhar os pedidos de reembolso dos planos de saúde médico e odontológico;
XVII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 83. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:
I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria;
II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
III. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
V. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria;
VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
X. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;
XI. Elaborar o calendário anual, submetendo-o à aprovação da Diretoria-Geral e promovendo a sua divulgação;
XII. Gerir, acompanhar e controlar os Processos de Concessão de Diárias e Passagens;
XIII. Acompanhar e prestar informações relativas a concursos públicos em andamento ou vigentes;
XIV. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
XV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PESSOAL

Art. 84. À Assessoria Técnica de Pessoal compete:
I. Prestar assistência à Secretaria de Gestão de Pessoas na elaboração de estudos e pesquisas jurídicas;
II. Organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação relacionada à área de gestão de pessoas;
III. Orientar as Unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto à aplicação da legislação de pessoal;

IV. Responder a consultas internas e externas referentes a matéria de pessoal;
V. Analisar e elaborar propostas de atos normativos, visando à uniformização da aplicação da legislação de pessoal;
VI. Prestar informações necessárias para atender às diligências do Tribunal de Contas da União, bem como aquelas solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna;
VII. Responder às diligências determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Advocacia Geral da União, ou por outros Órgãos, relacionadas à área de pessoal;
VIII. Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;
IX. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 85. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe fornecer às Unidades da Secretaria do TRE-SE e Zonas Eleitorais soluções de TI relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, infraestrutura de TI e segurança cibernética, bem como gerenciar ações relacionadas às eleições, fazendo uso das melhores práticas de gestão.

Parágrafo único. à/ao Secretária(o) de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I. Conduzir o processo de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e acompanhar sua execução;
II. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual com a priorização dos investimentos em tecnologia da informação;
III. Munir os superiores das informações gerenciais necessárias à tomada de decisão acerca da gestão e do uso da tecnologia da informação, inclusive nos assuntos relacionados às eleições;
IV. Assegurar continuamente que as necessidades técnicas, arquiteturas, investimentos e soluções de tecnologia da informação estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do TRE-SE;
V. Atuar como interlocutor junto às Unidades do TRE-SE como vistas à viabilização de projetos e resolução de conflitos de competência;
VI. Gerenciar a equipe interna, promovendo uma cultura de comprometimento, transparência e responsabilidade;
VII. Manter a supervisão dos projetos de TI, visando a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos, o planejamento das ações, o monitoramento e a prestação de contas pertinentes;
VIII. Garantir o perfil adequado de competências da equipe, promovendo o aperfeiçoamento técnico e gerencial e viabilizando iniciativas de treinamento e capacitação;
IX. Direcionar o desenho, o planejamento, a implementação e a manutenção da infraestrutura de computação a fim de que suporte as operações e os aplicativos de negócios do TRE-SE;
X. Promover a organização e o gerenciamento de ações relacionadas às eleições no que tange aos treinamentos relacionados à parte técnica e à instalação e manutenção de versões dos sistemas eleitorais;
XI. Garantir o adequado controle das atividades referentes aos ciclos de testes exaustivos, bem como a manutenção preventiva e corretiva das urnas eletrônicas.
XII. Coordenar a execução do macroprocesso de Governança e Gestão de TIC, compreendendo:
a) planejamento e gestão;
b) transformação digital, inovação e colaboração;
c) orçamentária;
d) aquisições e contratações de soluções;
e) projetos e processos;

f) gestão de competência, de capacitação e reconhecimento; e
g) comunicação e divulgação.
XIII. Executar outras atividades correlatas.
Art. 86. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) possui a seguinte estrutura:
I - Coordenadoria de Sistemas Corporativos (COSIS)
a) Seção de Sistemas Judiciais (SEJUD)
b) Seção de Sistemas Eleitorais (SESEL)
c) Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados (SEADA)
d) Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS)
II - Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)
a) Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU)
b) Seção de Suporte Operacional (SESOP)
c) Seção de Administração de Urnas (SEAUE)
d) Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAI)
e) Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAC)
III - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-STI)
IV - Assessoria Técnica de Ciência de Dados (ASCID)
V - Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (ASSEC)
SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS
Art. 87. À Coordenadoria de Sistemas Corporativos compete planejar, coordenar e executar as atividades de engenharia de software, compreendendo desenvolvimento e sustentação de soluções, engenharia e arquitetura de dados, além de acompanhar o processo de gerenciamento do ciclo de vida de software, buscando a sua contínua melhoria e a disseminação de melhores práticas de TIC.
§1º Compete também à Unidade a coordenação de iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro, com o intuito de:
I. Definir arquiteturas de software utilizadas por soluções projetadas e implementadas no âmbito da Coordenadoria;
II. Estabelecer padrões de projeto, convenções de código e políticas de qualidade que balizem as atividades de engenharia de software desempenhadas pelas Unidades da Coordenadoria;
III. Definir práticas de Desenvolvimento Seguro; e
IV. Executar outras atividades correlatas.
§ 2º Compete, ainda, à Coordenadoria de Sistemas Corporativos auxiliar o Núcleo de Apoio às Contratações de TIC na gestão das contratações no âmbito da Coordenadoria.
Art. 88. À Seção de Sistemas Judiciais compete:
I. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;
II. Projetar, implementar e sustentar software;
III. Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizados para software desenvolvido no âmbito da Unidade;
IV. Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da Unidade;
V. Planejar e realizar adaptações de código-fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do TRE-SE;
VI. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;
VII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação; e
VIII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta Unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área judiciária, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

Art. 89. À Seção de Sistemas Eleitorais compete:

I. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;

II. Projetar, implementar e sustentar software;

III. Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizadas para software desenvolvido no âmbito da Unidade;

IV. Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da Unidade;

V. Planejar e realizar adaptações de código-fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do TRE-SE;

VI. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

VII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação; e

VIII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta Unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área eleitoral, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

Art. 90. À Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados compete:

I. Conceber, elaborar e manter atualizado o modelo corporativo de dados, bem como os repositórios de modelos de dados e metadados desenvolvidos no âmbito do TRE-SE;

II. Homologar modelos de dados desenvolvidos na instituição;

III. Propor e elaborar padronização e normatização da nomenclatura de objetos de modelos de dados;

IV. Coletar e especificar requisitos de dados, regras, especificação e indicadores para apoio à gestão de dados;

V. Disponibilizar dados e informações para usuários internos e externos através de ferramentas de visualização de dados, design de painéis, dentre outras;

VI. Desenvolver e manter soluções de inteligência de negócios, em conjunto com a Assessoria Técnica de Ciência de Dados;

VII. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

VIII. Executar procedimentos de tratamento, limpeza e qualidade de dados sob aspecto de engenharia de dados;

IX. Definir, projetar, implementar e manter pipeline de dados;

X. Construir, implantar, integrar e manter reservatórios de dados (data warehouses, data marts, data lakes, datasets, etc.);

XI. Realizar suporte em segundo nível nas soluções desenvolvidas ou mantidas no âmbito da Unidade;

XII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;e

XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 91. Ao Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS) compete:

I. Desenvolver os principais aspectos ligados à experiência de usuário em soluções desenvolvidas internamente;

II. Elaborar protótipos de soluções de software;

III. Realizar validação de software, em conjunto com demais áreas envolvidas;

IV. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;

V. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 92. À Coordenadoria de Infraestrutura compete planejar, coordenar e executar as atividades afetas à gestão de infraestrutura de TIC, compreendendo a contratação, implementação, sustentação e descontinuidade das soluções: de microinformática, de centro de rede, de transporte de dados, de salvaguarda de dados e de urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Coordenadoria de Infraestrutura auxiliar o Núcleo de Apoio às Contratações de TIC na gestão das contratações no âmbito da Coordenadoria.

Art. 93. À Seção de Apoio ao Usuário compete:

I. Gerenciar e executar os trabalhos da Central de Serviços no tocante às atividades de competência da STI;

II. Gerenciar e operacionalizar os processos de TIC:

a) Gestão de Incidentes;

b) Cumprimento de Requisições;

c) Gerenciamento de Problemas;

d) Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de Microinformática.

III. Assegurar a melhoria contínua dos serviços de atendimento, experiência e satisfação dos usuários de microinformática, incluindo sua modernização, bem como o uso de novas ferramentas de trabalho;

IV. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;

V. Executar outras atividades correlatas.

Art. 94. À Seção de Suporte Operacional compete:

I. Gerenciar e operacionalizar os seguintes processos de trabalho:

a) Gerenciamento de configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de centro de rede e de ambientes de telecomunicações corporativas;

b) Gerenciamento de Disponibilidade;

c) Gerenciamento de Capacidade;

d) Gerenciamento de Mudanças;

e) Gerenciamento de Eventos;

II. Instalar, configurar e administrar Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD);

III. Estruturar e implementar a política de backup corporativo;

IV. Gerenciar e operacionalizar o funcionamento do Datacenter, das salas técnicas e dos ambientes de telecomunicações;

V. Definir a arquitetura de tecnologia;

VI. Implantar e administrar servidores de rede;

VII. Gerir infraestrutura de TIC;

VIII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;

IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 95. À Seção de Administração de Urnas compete:

I. Planejar e supervisionar as atividades relacionadas à conservação das urnas eletrônicas;

II. Zelar pelo fiel cumprimento das medidas que forem traçadas pelo TSE e TRE relativas à conservação das urnas eletrônicas;

III. Proceder à guarda e ao controle das urnas eletrônicas e seus acessórios;

IV. Prestar os serviços de preparação de urnas eletrônicas para o bom funcionamento das eleições oficiais e não oficiais;

V. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;

VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação compete:

I. Realizar a gestão das contratações de TIC;

II. Prezar pelo aprimoramento dos artefatos produzidos nas contratações de soluções de TIC;
III. Realizar a elaboração dos planos anuais de contratação de soluções de TIC;
IV. Auxiliar na elaboração do Plano Diretor de TIC, no âmbito da Coordenadoria de Infraestrutura;
V. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
VI. Executar outras atividades correlatas.
Art. 97. Ao Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação compete:
I. Auxiliar a COINF no planejamento, organização, orientação, coordenação e controle de atividades;
II. Ser o substituto(a) automático a/o Coordenadora(o) em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;
III. Prestar apoio técnico e administrativo;
IV. Propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento dos processos e/ou instruções de trabalho e /ou planos de ação e/ou projetos, com vistas a adequá-los à melhor técnica;
V. Redigir ou revisar minutas de atos normativos que tratem de procedimentos técnicos e operacionais das Unidades da COINF;
VI. Auxiliar no monitoramento dos indicadores, projetos ou planos de ação;
VII. Auxiliar no acompanhamento e revisão das respostas às auditorias internas e externas;
VIII. Auxiliar no acompanhamento e revisão de minutas de análise de viabilidade de projetos ou soluções de TIC submetidos à COINF;
IX. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
X. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Art. 98. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:
I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria;
II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
III. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
V. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
IX. Assessorar o desenvolvimento de políticas, processos e normas das Unidades da STI e de comitês, visando à promoção e disseminação da governança de TIC e da segurança da informação;
X. Identificar, estruturar e sistematizar os processos de trabalho relacionados à aquisição e contratação de soluções de TIC, Catálogo de Serviços de TIC e demais processos correlatos;
XI. Consolidar as propostas orçamentárias da Secretaria;
XII. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;

XIII. Manter arquivos sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes à área de Tecnologia da Informação;
XIV. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO IV
DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CIÊNCIA DE DADOS
Art. 99. À Assessoria Técnica de Ciência de Dados compete:
I. Impulsionar a extração de conhecimento e inteligência a partir da ingestão e do processamento dos dados, visando auxiliar na tomada de decisões negociais orientadas a dados;
II. Desenvolver e manter soluções de inteligência de negócios, em conjunto com a Coordenadoria de Sistemas Corporativos e áreas negociais;
III. Avaliar e/ou desenvolver modelos de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, após identificação de necessidades pelas áreas envolvidas, com intuito de otimizar processos de negócio;
IV. Promover a sensibilização e disseminação da cultura de inteligência de dados no âmbito do TRE-SE;
V. Orientar demais Unidades no entendimento e comunicação de dados através de técnicas de visualização e análise de dados; e
VI. Executar outras atividades correlatas.
SUBSEÇÃO V
DA ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
Art. 100. À Assessoria Técnica de Segurança Cibernética compete:
I. Gerenciar e operacionalizar, com o auxílio das demais Unidades Técnicas da STI, os seguintes processos de trabalho:
a. Continuidade de serviços essenciais de TIC;
b. Incidentes de segurança cibernética;
c. Gerenciamento de riscos de segurança cibernética;
d. Segurança dos serviços em nuvem.
VII. Oferecer subsídios e operacionalizar a implantação, no que se refere aos aspectos de segurança cibernética, da Política de Segurança da Informação e da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais;
VIII. Propor soluções de tecnologia para cibersegurança;
IX. Gerenciar eventos de cibersegurança e atuar diretamente na resposta a incidentes de cibersegurança, coordenando as atividades da Equipe de Tratamento de Incidentes de Redes (ETIR);
X. Efetuar análise de vulnerabilidades cibernéticas em sistemas e processos de TIC;
XI. Efetuar testes de penetração em sistemas e redes computacionais, observando requisitos de sigilo e confidencialidade necessários aos testes e seus resultados;
XII. Efetuar a identificação e a classificação de ativos de informação, quanto aos aspectos de riscos cibernéticos à segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais;
XIII. Efetuar análise de riscos de cibersegurança em novos projetos de TIC;
XIV. Apoiar a implementação e testes dos planos de continuidade de negócio, no tocante aos aspectos de segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais;
XV. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação no que se refere às contratações de cibersegurança;
XVI. Realizar, com o auxílio das demais Unidades Técnicas da STI, as seguintes atividades:
a. administração e o monitoramento das soluções de cibersegurança implementadas no âmbito do TRE-SE;

b. mapeamento de ameaças e/ou mitigação de riscos e/ou execução de atividades corretivas (*hardening*) de sistemas operacionais e sistemas servidores de aplicações WEB, implementadas no âmbito do TRE-SE.

XVII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Segurança Cibernética prestará o apoio operacional necessário ao Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, relatando-lhe o desenvolvimento das atividades atinentes ao âmbito de competência do supracitado Núcleo e garantindo-lhe acesso em tempo real às respostas aos incidentes de segurança cibernética.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

Seção I

DA(O) DIRETOR(A)-GERAL

Art. 101. À/Ao Diretor(a)-Geral incumbe:

I. Assessorar a Presidência;

II. Despachar o expediente da Secretaria junto à Presidência;

III. Propor à Presidência a aprovação do Planejamento Estratégico, bem como acompanhar e estabelecer prioridades para a sua execução;

IV. Submeter à Presidência a proposta orçamentária, pedidos de créditos adicionais e provisões;

V. Gerir, direcionar e supervisionar as atividades das Unidades em consonância com as diretrizes da Presidência;

VI. Zelar pelo alinhamento estratégico e pelo clima organizacional;

VII. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;

VIII. Expedir atos oficiais administrativos e exercer outras atribuições por delegação de competência;

IX. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

X. Determinar a adoção das providências necessárias para apuração de irregularidades verificadas na Secretaria;

XI. Delegar atribuições às/aos Secretárias(os);

XII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO II

DAS(OS) SECRETÁRIAS(OS)

Art. 102. Às/Aos Secretárias(os) incumbe:

I. Planejar, direcionar e supervisionar os trabalhos das Unidades sob sua responsabilidade, avaliando periodicamente o desempenho dos processos e das equipes de trabalho;

II. Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;

III. Submeter à Diretoria-Geral planos, projetos, atos normativos e medidas visando à otimização dos processos de trabalho e à racionalização de recursos;

IV. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;

V. Despachar com a Diretoria-Geral e, internamente, o expediente da respectiva Secretaria;

VI. Prover a Diretoria-Geral de informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;

VII. Participar do Planejamento Estratégico Institucional, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;
VIII. Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais, atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;
IX. Priorizar atividades que apresentem alto grau de complexidade, de urgência ou de volume, considerando a oportunidade para redirecionar a força de trabalho das unidades a ele subordinadas e manter serviços considerados essenciais;
X. Contribuir, disponibilizando força de trabalho, para a execução de atividades institucionais consideradas prioritárias pela Administração;
XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO III

DAS(OS) COORDENADORAS(ES)

Art. 103. Às/Aos Coordenadoras(es) incumbe:
I. Planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria, avaliando periodicamente o desempenho dos processos, das equipes de trabalho e dos controles internos praticados dentro da sua área de gestão;
II. Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;
III. Definir a função de cada membro da equipe, informando as responsabilidades, definindo prioridades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
IV. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
V. Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais e atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;
VI. Despachar com o correspondente Secretário, submetendo-lhe planos, projetos e medidas para otimização dos processos de trabalho da Coordenadoria e racionalização de recursos;
VII. Prover o correspondente Secretário com consultas e informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;
VIII. Participar do Planejamento Estratégico, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;
IX. Cientificar o correspondente Secretário sobre a ocorrência de irregularidades;
X. Promover o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais das(os) servidoras (es) lotados no âmbito da Coordenadoria, buscando, junto às Unidades, apoios, subsídios e diretrizes;
XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO IV

DAS(OS) ASSESSORAS(ES)

SUBSEÇÃO I

DA(O) ASSESSOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 104. À/Ao Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJESE) incumbe o exercício da função de Secretária(o)-Geral, desempenhando as atribuições definidas no Regimento Interno da EJESE e cabendo-lhe, em especial, programar, orientar, viabilizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de atualização e especialização de magistradas(os), de cidadania, educação política e responsabilidade social e demais atividades da EJESE.

SUBSEÇÃO II

DA(O) ASSESSOR(A) DE MEMBROS

Art. 105. À/Ao Assessor(a) de Membros incumbe prestar apoio jurídico-administrativo à Presidência, bem como submeter à sua análise a pauta e o calendário das sessões, e, ainda,

organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Assessoria, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Assistentes de Membros.

SUBSEÇÃO III

DA(O) ASSESSOR(A) DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 106. À/Ao Assessor(a) de Imprensa e Comunicação Social incumbe prestar apoio, nas áreas de imprensa e comunicação social, à Presidência e, quando demandada(o), às Unidades da Secretaria do TRE-SE, gerindo a produção de conteúdo e zelando pela divulgação das ações da Justiça Eleitoral.

SUBSEÇÃO IV

DA(O) ASSESSOR(A) DE GESTÃO

Art. 107. À/Ao Assessor(a) de Gestão incumbe analisar matérias de natureza administrativo-organizacional, subsidiando as ações da Presidência e da Diretoria-Geral e, quando demandada (o), da Alta Administração, dos Comitês, das Comissões e demais equipes, grupos de trabalho e forças-tarefa, de acordo com boas práticas de gestão pública e com vistas à modernização organizacional e à melhoria de processos e serviços.

SUBSEÇÃO V

DA(O) ASSESSOR(A) JURÍDICA(O)

Art. 108. À/Ao Assessor(a) Jurídica(o) incumbe analisar matérias de natureza jurídico-administrativa, emitindo pareceres e elaborando informações para subsidiar decisões superiores da (o) Presidente e da(o) Diretor(a)-Geral.

SUBSEÇÃO VI

DAS(O) ASSESSORAS(ES) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 109. Às/Aos Assessoras(es) de Planejamento e Gestão incumbe prestar apoio tático-operacional às/aos Secretárias(os) e Coordenadoras(es) e, se necessário, às Unidades da Secretaria correlata, dando suporte às atividades administrativas internas e transversais, na definição de projetos, planos e medidas, com vistas à otimização dos processos de trabalho, à racionalização de recursos e à contínua melhoria dos serviços.

SUBSEÇÃO VII

DAS(OS) ASSESSORAS(ES) TÉCNICAS(OS)

Art. 110. Às/Aos Assessoras(es) Técnicas(os) incumbe prestar o apoio técnico-operacional às/aos Secretárias(os) e Coordenadoras(es) e, se necessário, às Unidades da Secretaria correlata.

SUBSEÇÃO VIII

DA(O) ASSESSOR(A) JUDICIAL

Art. 111. À/Ao Assessor(a) Judicial incumbe prestar apoio jurídico-eleitoral à Presidência e à Corregedoria, assessorar em votos e decisões e, ainda, organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Assessoria.

SEÇÃO V

DA(O) CHEFE DE GABINETE

Art. 112. À/Ao Chefe de Gabinete incumbe organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do respectivo gabinete, prestando-lhe apoio logístico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA

SEÇÃO I

DAS(OS) CHEFES DE SEÇÃO

Art. 113. Às/Aos Chefes de Seção incumbe:

I. Auxiliar a/o correspondente Coordenador(a) nos assuntos afetos à sua área de atuação, mantendo-a(o) informada(o) sobre o andamento dos trabalhos;

II. Planejar e orientar a execução das atividades da Unidade, adotando as medidas necessárias à implantação e à fiel observância de normas e rotinas;
III. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
IV. Gerir a equipe de trabalho, informando as responsabilidades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
V. Sugerir medidas para otimizar os processos de trabalho e a racionalização de recursos;
VI. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO II

DAS(OS) CHEFES DE NÚCLEO

Art. 114. Às/Aos Chefes de Núcleo incumbe:
I. Auxiliar sua(seu) superior(a) hierárquica(o) nos assuntos afetos à sua área de atuação, mantendo-a(o) informada(o) sobre o andamento dos trabalhos;
II. Monitorar as atividades das Unidades do TRE-SE e prestar-lhes apoio nos assuntos afetos à sua área de atuação;
III. Programar e orientar as atividades da Unidade, adotando as medidas necessárias à implantação e à fiel observância de normas e rotinas;
IV. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
V. Sugerir medidas para otimizar os processos de trabalho e a racionalização de recursos;
VI. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO III

DAS(OS) ASSISTENTES

Art. 115. Às/Aos Assistentes incumbe auxiliar sua(seu) superior(a) hierárquica(o), prestando-lhe suporte na consecução das atribuições da Unidade, implementando as providências necessárias à realização das tarefas correlatas e sugerindo medidas visando à contínua melhoria dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) SERVIDORAS(ES) EM GERAL

Art. 116. A todas(os) as/os servidoras(es) integrantes do quadro da Secretaria do TRE-SE incumbe a execução das tarefas que lhes forem determinadas pelos superiores, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes às categorias a que pertençam ou aos cargos de que sejam ocupantes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. Caberá substituição das(os) titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas VI e V de Chefia, conforme definido em Portaria.

Art. 118. Objetivando a fiel execução deste Regulamento, a Administração poderá providenciar a expedição de Portarias e outros instrumentos normativos, estabelecendo os procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada Unidade dentro da competência e da organização adotada.

Art. 119. O provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas far-se-á em consonância com os requisitos legais e se dará preferencialmente dentre as/os servidoras(es) do Quadro de Pessoal do TRE-SE.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos em comissão de Secretário Judiciário, de Coordenador de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, de Assessor Jurídico, de Assessor I e II da Assessoria de Membros (ASJUS) e de Assistentes de Membros deverá recair em portador de diploma de Bacharel em Direito.

Art. 120. Casos porventura omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão submetidas às análises da Presidência e do Pleno do TRE-SE, em primeira e segunda instâncias, respectivamente.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 13/12/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 13/12/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, Jui(íza) - Membro, em 13/12/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, Jui(íza) - Membro, em 13/12/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Jui(íza) - Membro, em 13/12/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS KRAUSS DE MENEZES, Jui(íza) - Membro, em 13/12/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por EDMILSON DA SILVA PIMENTA, Jui(íza) - Membro, em 13/12/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1304913 e o código CRC 6009A635.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601508-58.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601508-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: JOSE EDIVAN DO AMORIM
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os INTERESSADOS: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601508-58.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 16 de dezembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601618-57.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601618-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)
INTERESSADO	: HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO
INTERESSADO	: JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o (s) INTERESSADO(S): REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO e HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601618-57.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 16 de dezembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601125-80.2022.6.25.0000

: 0601125-80.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO	- SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: MAGNOVALDO SANTOS ALVES
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o INTERESSADO: MAGNOVALDO SANTOS ALVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601125-80.2022.6.25.0000.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 16 de dezembro de 2022.
ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA
Servidora(r) de Processamento

INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600821-23.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600821-23.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Itabaiana - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO(S)	: TALYSSON BARBOSA COSTA
ADVOGADO	: GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)
REPRESENTADO(S)	: MARIA IZABEL MARTIRES NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REPRESENTANTE(S)	: MARIA VIEIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	: MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REPRESENTAÇÃO Nº 0600821-23.2018.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): MARIA VIEIRA DE MENDONCA
REPRESENTADO(S): MARIA IZABEL MARTIRES NASCIMENTO - ME, TALYSSON BARBOSA COSTA
DECISÃO
Vistos etc.
Conforme se observa no acórdão deste TRE, ID 92538, foi mantida a multa por propaganda irregular imposta aos representados TALYSSON BARBOSA COSTA, arbitrada, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para Maria Izabel Martires Nascimento - ME.
Interposto Recurso Especial Eleitoral por Talysson Barbosa, a este foi negado seguimento (ID 2315168). Contra essa decisão foi interposto Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento (ID 2315418), de modo que a condenação resultou inalterada.
O representado Talysson Barbosa requer, através da petição ID 2382918, tendo sido deferido o parcelamento da multa eleitoral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada, em 36 (trinta seis) parcelas mensais e sucessivas.
Pois bem. Sabe-se que a obrigação extingue-se com o pagamento e, no caso concreto, constata-se, por meio da certidão ID 11606749, que o representado Talysson Barbosa Costa adimpliu o seu débito conforme relatórios extraídos do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU (IDs 11463573, 11463574, 11463575, 11463576, 11463577, 11463578 e 11463579).
Sendo assim, tenho por quitada a dívida relacionada ao devedor/representado Talysson Barbosa Costa, devendo a Secretaria Judiciária, após os procedimentos de praxe, arquivar os autos deste processo.
Intimem-se as partes pelo DJe e a Procuradoria da Fazenda por meio de procedimento próprio. Vista ao MPE.
Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.
JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601987-51.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601987-51.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE (S)	: ROGERIO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	: HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO	: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
REQUERENTE (S)	: SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO	: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601987-51.2022.6.25.0000
Vistos etc.
Considerando o teor do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11601861), arquivem-se os autos.
Aracaju (SE), em 13 de dezembro de 2022.
DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600855-95.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600855-95.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Itabaiana - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO(S)	: TALYSSON BARBOSA COSTA
ADVOGADO	: GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)
REPRESENTADO(S)	: JONATAS TAVARES COSTA
ADVOGADO	: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
REPRESENTANTE(S)	: MARIA VIEIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	: MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
REPRESENTAÇÃO Nº 0600855-95.2018.6.25.0000
REPRESENTANTE(S): MARIA VIEIRA DE MENDONCA
REPRESENTADO(S): JONATAS TAVARES COSTA, TALYSSON BARBOSA COSTA
DECISÃO
Vistos etc.
Conforme se observa no acórdão deste TRE, ID 92538, foi mantida multa por propaganda irregular imposta ao representado TALYSSON BARBOSA COSTA, arbitrada, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Interposto Recurso Especial Eleitoral por Talysson Barbosa, a este foi negado seguimento (ID 2356418). Contra essa decisão foi interposto Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento (ID2357018), de modo que a condenação resultou inalterada.
O representado Talysson Barbosa requer, através da petição ID 11342725, tendo sido deferido o parcelamento da multa eleitoral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.
Pois bem. Sabe-se que a obrigação extingue-se com o pagamento e, no caso concreto, constata-se, por meio da certidão ID 11606743, que o representado Talysson Barbosa Costa adimpliu o seu débito conforme relatórios extraídos do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU (IDs 11463621, 11463622, 11463623 e 11463624)

Sendo assim, tenho por quitada a dívida relacionada ao devedor/representado Talysson Barbosa Costa, devendo a Secretaria Judiciária, após os procedimentos de praxe, arquivar os autos deste processo.
Intimem-se as partes pelo DJe e a Procuradoria da Fazenda por meio de procedimento próprio. Vista ao MPE.
Aracaju (SE), na data da asssinatura eletrônica.
JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601448-85.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601448-85.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: ADELSON BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0601448-85.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
INTERESSADO: ADELSON BARRETO DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPLENTE. CARGO PROPORCIONAL. FALHAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE ÓBICE AO EXAME TÉCNICO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
1. A intempestividade na apresentação dos relatórios financeiros, os precedentes deste TRE são no sentido de que esta falha, por si só, não conduz à desaprovação das contas, sendo passível apenas de ressalvas.
2. Ainda que detectado pela unidade técnica abastecimentos concomitantes para o mesmo veículo em relatórios de abastecimento por placas, emitidos pelo fornecedor, que sequer constitui documento exigível ao prestador de contas, tal fato não se mostra apto, por si só, a ensejar um juízo de reprovabilidade da escrituração das contas de campanha quando demonstrada a regularidade contábil do dispêndio. Precedentes.
3. Conforme entendimento deste TRE, serve à comprovação da regularidade dos gastos pagos com recursos públicos não apenas a nota fiscal, mas também outros documentos de igual forma idôneos à demonstração da conformidade do dispêndio, a exemplo de contrato e comprovante bancário de pagamento.
4. Não constitui irregularidade passível de reprovabilidade da escrituração contábil de candidato a cessão de um veículo para uso em campanha (receita estimável em dinheiro), em atividades certamente não publicitárias, mesmo porque o carro de som pode servir á campanha para outros fins, e a contratação desse mesmo veículo para prestar serviço de sonorização (despesa) quando demonstrada a regularidade do gasto, a teor do disposto no art. 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como a conformidade da cessão do bem móvel.

5. Sendo irregular o fato de o candidato a cargo majoritário fazer doação de material adquirido com recursos do FEFC para candidato a cargo proporcional de outro partido, também deve ser considerado irregular o recebimento dessa doação pelo beneficiário.
6. Aprovação das contas com ressalvas.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.
Aracaju(SE), 13/12/2022
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601448-85.2022.6.25.0000
RELATÓRIO
O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):
ADELSON BARRETO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.
Publicado o edital de prestação das contas (ID 11547074), não houve impugnação, conforme certidão ID 11579422.
Intimado para manifestar-se acerca do relatório preliminar de exame das contas (ID 11581463), o candidato interessado colacionou aos autos as petições IDs 11587538 e 11596008, com esclarecimentos, às quais anexou documentos.
Emitido parecer técnico conclusivo com opinião pela desaprovação das contas (ID 11598669).
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, com determinação de devolução de R$ 18.407,62 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos) ao Tesouro Nacional, relativo ao uso indevido de recursos do FEFC (ID 11597833).
O prestador de contas apresentou novos esclarecimentos (ID 11601930).
É o relatório.
VOTO
O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):
Cuida-se da prestação de contas de campanha de ADELSON BARRETO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.
Como foi relatado, foram apontadas irregularidades pela unidade técnica deste TRE que seriam ensejadoras da desaprovação das contas, avistadas no parecer técnico conclusivo ID 11598669, do qual transcrevo, neste momento, a parte final:
Com base nas informações contidas no item 4.1 deste Parecer, restou evidenciada a utilização indevida de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nas Eleições 2022, no montante de R$ 18.407,62 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), compreendendo 9,2% do total de recursos desta origem recebidos pelo prestador de contas (R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passível de devolução, conforme art. 79, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Diante de todo o exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas e tendo em vista o conjunto das impropriedades indicadas nos itens 1 e 4, bem como a existência de irregularidades graves registradas nos itens 2 e 5, manifesta-se esta analista pela DESAPROVAÇÃO das contas. [grifos originais]
Quanto ao item 1, que diz respeito à intempestividade na apresentação dos relatórios financeiros, os precedentes deste TRE são no sentido de que esta falha, por si só, não conduz à desaprovação das contas, sendo passível apenas de ressalvas. Dentre outros, destaco o seguinte julgado deste TRE sobre o assunto:
ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA. ENTREGA INTEMPESTIVA. IMPROPRIEDADE. RECEITAS E DESPESAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OMISSÃO. REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FINAL. SUPRIMENTO. IMPROPRIEDADE. DOAÇÃO. PESSOA FÍSICA. APÓS ELEIÇÃO. VALOR MÓDICO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. 1. A intempestividade da remessa de relatórios parciais dos recursos financeiros recebidos pela campanha, informados na prestação final, não conduz a um juízo de reprovação das contas, já que não obsta o exercício do mister de fiscalização e controle por esta justiça especializada. (...) 4. Aprovação das contas com ressalvas. [grifei]

(TRE-SE - PCE: 06003954020206250000 ARACAJU - SE 060039540, Relator: Des. Elvira Maria De Almeida Silva, Data de Julgamento: 08/06/2022, Data de Publicação: 23/06/2022)

No item 2 a unidade técnica deste TRE aponta a existência de irregularidades na utilização de recursos do FEFC, no montante de R$ 18.407,62 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

Diz, nesse sentido, nos subitens 2.1., 2.2. e 2.4., que apresentadas as notas fiscais nº 1480 e 1361, emitidas pelo fornecedor REDE POSTO PRESIDENTE LTDA e a nota fiscal nº 4110, emitida pelo POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA, nos valores, respectivos, de R$ 5.808,76 (cinco mil, oitocentos e oito reais, setenta e seis centavos), R$ 2.360,01 (dois mil, trezentos e sessenta reais, um centavo) e R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), relativas à aquisição de combustíveis, verificou-se que estariam ilegíveis os relatórios de abastecimento semanal, sendo apresentado relatório de abastecimento por placa, no qual teriam sido detectados "abastecimentos concomitantes para o mesmo veículo" correspondente a R$ 1.907,62 (mil novecentos e sete reais, sessenta e dois centavos) da quantia antes mencionada.

Pois bem. Conforme se observa no documento ID 11548449 (extrato da prestação de contas), o candidato interessado teve gasto com combustível (diesel e gasolina) no valor total de R$ 20.572,93 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais, noventa e três centavos), pago com recursos do FEFC, apresentou documentos comprobatórios da despesa e realizou a devida escrituração do gasto nos demonstrativos contábeis, verificando-se, ademais, nos documentos ID 11548383 (relatório de recursos estimados) e ID 11548368 (relatório despesas efetuadas), o registro de utilização em campanha de 8 (oito) veículos (fiat toro, parati, chevrolet S10, Renault Duster, Corolla, Onix, Fiat Uno, van peugeot), o que, a meu ver, condiz com o gasto realizado com combustíveis, considerando tratar-se de eleição estadual.

Além disso, ainda que detectado pela unidade técnica "abastecimentos concomitantes para o mesmo veículo" em relatórios de abastecimento por placas, é consabido que o documento não constitui exigência legal imposta ao prestador de contas, não se mostrando apta, tal ocorrência, a por si só ensejar um juízo de reprovabilidade da escrituração das contas de campanha *sub examine* , diante da demonstração de regularidade contábil do dispêndio.

A propósito, este TRE já decidiu "ser plenamente possível a apresentação de comprovante de despesa com combustível em valor que englobe todo o consumo do período eleitoral, sem necessidade de especificação da quantidade de combustível que teria sido utilizada em cada automóvel" (PC 0601251-72, Relatora Juíza Sandra Regina Câmara Conceição, DJE de 23/08 /2019).

No mesmo sentido, cito também o seguinte julgado:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIOS FINANCEIROS. INTEMPESTIVIDADE. INCAPACIDADE DE MACULAR A FISCALIZAÇÃO. CRÉDITO CONFIGURADOR DE SOBRA DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO AO PARTIDO. IRREGULARIDADE. VALOR MÓDICO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. EXTRATOS BANCÁRIOS INCOMPLETOS. IRREGULARIDADE SANADA PELOS EXTRATOS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS NO SPCE.

DESPESA COM COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO. DETALHAMENTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. JUNTADA DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO. NOTA FISCAL GLOBAL. GASTOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (...) 5. Demonstrados o efetivo fornecimento e o pagamento do combustível, por meio de notas fiscais, ainda que globais, e de cheques nominativos ao fornecedor, as contas não merecem reprovação por esse motivo, ante a ausência de previsão legal acerca do detalhamento na nota fiscal dos veículos abastecidos e do volume total de litros contratados, exigindo-se tão somente a comprovação do gasto eleitoral por documento fiscal idôneo. 6. A circunstância de as notas fiscais terem sido emitidas globalmente, isto é, somente após um conjunto de abastecimentos feitos não é apta a, por si só, comprometer a confiabilidade das contas eleitorais, sobretudo quando a regularidade da despesa, atestada mediante a entrada e saída dos recursos, encontra-se devidamente demonstrada. (...) 9. Conhecimento e provimento parcial do recurso para aprovar as contas com ressalvas.

(TRE-SE - RE: 060052931 LAGARTO - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 21/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 30 /06/2021)

Quanto ao subitem 2.3., a unidade técnica diz que seria irregular, por ausência de nota fiscal, a despesa no valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pago pela prestação de serviços de motorista aos fornecedores RICARDO JOSE SANTOS MOREIRA (R$ 3.000,00), VALESCA SILVA OLIVEIRA (R$ 3.000,00), NATERCIO BARBOSA DA SILVA (R$ 3.000,00), WINDSON RODRIGUE S DA CRUZ (R$ 2.500,00) e TIAGO DOS SANTOS (R$ 2.000,00).

Verifico que as despesas mencionadas foram escrituradas no documento ID 11548368 (relatório despesas efetuadas), tendo sido apresentados, com o fim de comprovar a regularidade do gasto, não a nota fiscal, mas os contratos de prestação de serviço de motorista, cópias da CNH dos contratados e dos seus comprovantes de residência, recibos de pagamentos e cópias dos cheques nominativos aos prestadores do serviço (IDs 11587545, 11587550, 11587551, 11587552 e 11587554), documentos considerados idôneos para fim de comprovação da regularidade do dispêndio, conforme recente julgado deste TRE, assim ementado:

ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPLENTE. CARGO PROPORCIONAL. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. FALHA SUPRIDA. EXTRATOS ELETRÔNICOS SPCE-WEB. DESPESA COM RECURSOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS IDÔNEOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, consideram-se hábeis para comprovar a despesa com a contratação de veículo para fins de veiculação de publicidade de campanha o contrato de prestação do serviço de sonorização e comprovantes de pagamento da despesa.

2. Suprida a ausência de extratos da conta bancária destinada à movimentação de outros recursos, uma vez que presentes no SPCE-WEB os extratos eletrônicos da referida conta.

3. Serve à comprovação da regularidade dos gastos pagos com recursos públicos não apenas a nota fiscal, mas também outros documentos de igual forma idôneos à demonstração da conformidade do dispêndio, a exemplo de contrato e comprovante bancário de pagamento.

4. Aprovação das contas.

(TRE-SE - PCE 0601289-45 ARACAJU-SE, de minha relatoria, Data de Julgamento: 12/12/2022)

Por fim, foi registrado na informação técnica, no subitem 2.5., que não teria sido apresentada a nota fiscal relativa à despesa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) pago a ANA VIRGINIA BARRETO DOS SANTOS pela prestação de serviço de publicidade por carro de som. Consta, ademais, no parecer técnico que "A cessão do veículo foi declarada como receita estimável no valor de R$ 2.000,00."

Primeiro, quanto ao fato da fornecedora do serviço ser irmã do candidato interessado, como mencionado no subitem 3.2., convém salientar que não encontra vedação da legislação eleitoral, sobretudo naquela atinente à contabilidade de campanha, a contratação pelo prestador de contas de pessoa com quem mantém laços de parentesco para o fornecimento de bens e/ou serviços. De modo que, apenas por este motivo, não se vislumbra irregularidade neste caso.

Quanto ao gasto informado, entendeu a unidade técnica que, além da ausência de nota fiscal, não seria possível "dissociar a cessão temporária do veículo de sonorização da prestação de serviço de sonorização". Vejamos.

Observa-se no ID 11587548 que foram apresentados todos os documentos necessários à comprovação da regularidade da cessão para uso em campanha do veículo VW/Parati, placa HZS 6718, de propriedade de ANA VIRGINIA BARRETO DOS SANTOS, cujo valor estimado foi fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), receita devidamente escriturada no demonstrativo contábil ID 11548383 (relatório de recursos estimados).

Por outro lado, a cedente do veículo também foi contratada para prestar serviços de sonorização de campanha com a utilização do mesmo automóvel cedido, sendo apresentados como documentos comprobatórios da regularidade do gasto o contrato de prestação de serviços de sonorização, documento de propriedade do bem, recibo de pagamento, cópia de identidade e de cheque nominativo (ID 11548444), além disso, a despesa foi devidamente escriturada no documento ID 11548368 (relatório despesas efetuadas), sendo também apresentado arquivo de imagem, ID 11596068, mostrando o efetivo emprego do referido veículo na sonorização da campanha do candidato interessado.

Portanto, demonstrada a regularidade do dispêndio em referência, a teor do disposto no art. 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, estando também comprovada a regularidade da cessão do veículo para uso em campanha e revelando-se plenamente possível a cessão de um veículo para uso em campanha (receita estimável em dinheiro), em atividades certamente não publicitárias, mesmo porque o carro de som pode servir à campanha para outros fins, e a contratação deste mesmo veículo para prestar serviço de sonorização (despesa), falha alguma se vislumbra no subitem 2.5. do parecer conclusivo.

No item 5 foi dito que seria irregular o recebimento pelo candidato interessado de doação estimável em dinheiro (R$ 1.170,00) realizada pelo candidato Fábio Mitidieri, consistente em material publicitário de campanha compartilhado, que teria sido adquirido pelo doador com recursos do FEFC, uma vez que o beneficiário "não integra o partido do doador".

Contudo, caso exista irregularidade neste ponto, esta deverá ser apurada na prestação de contas do doador, pois este foi quem pagou pelo material publicitário.

Assim, existente nesta prestação de contas apenas falhas que não lhe comprometem a regularidade, impõe-se a sua aprovação com ressalvas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, voto para APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas de ADELSON BARRETO DOS SANTOS relativa ao pleito eleitoral de 2022.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

VOTO DIVERGENTE

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

Senhor presidente, senhores membros,

Não obstante o meu posicionamento haver sido vencido na sessão plenária do dia 12/12/2022, no julgamento da PCE nº 0601289-45.2022, mantenho o meu entendimento no sentido de ser exigível documento fiscal idôneo para comprovar despesas pagas com recursos públicos, haja vista que tal documento é exigido no artigo 53, II, c, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Portanto entendo irregular a despesa no valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), paga com recursos do FEFC, pela prestação de serviços de motorista aos fornecedores RICARDO JOSE SANTOS MOREIRA (R$ 3.000,00), VALESCA SILVA OLIVEIRA (R$ 3.000,00), NATERCIO BARBOSA DA SILVA (R$ 3.000,00), WINDSON RODRIGUE S DA CRUZ (R$ 2.500,00) e TIAGO DOS SANTOS (R$ 2.000,00), por ausência de nota fiscal (subitem 2.3).

Do mesmo modo, entendo irregular o gasto efetuado com recursos públicos (FEFC) destinado ao pagamento de serviço de publicidade por carro de som com ANA VIRGINIA BARRETO DOS SANTOS, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pois independentemente de ela ser irmã do candidato e ter cedido o bem automotor para a campanha, isso não torna desnecessária a comprovação da destinação de verba pública por meio de documento fiscal idôneo (subitem 2.5).

Outro ponto que merece esclarecimento é o fato de que o mesmo automóvel cedido por ANA VIRGINIA BARRETO DOS SANTOS foi o utilizado no contrato de serviço de publicidade por carro de som acima referenciado e pago com recursos públicos, o que demonstra a aplicação irregular de dinheiro público.

E, por serem inaplicáveis, no presente feito, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas, porquanto foram utilizados irregularmente recursos públicos, divirjo do voto do eminente relator e VOTO pela desaprovação das contas da campanha de ADELSON BARRETO DOS SANTOS, candidato o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pela adoção das seguintes providências :

A) recolhimento integral ao Tesouro Nacional, pelo prestador de contas, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação desta decisão, do valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente a despesas irregulares realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devidamente atualizado, na forma do artigo 79, §§ 1° e 2°, da Resolução TSE n° 23.607/2019;

B) remessa de cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento do disposto nos artigos 22, § 4º, da Lei das Eleições e 81 da mencionada resolução do TSE;

C) realização, pela Secretaria Judiciária, das anotações nos sistemas próprios;

D) conservação da documentação, pelo prestador de contas, até o prazo previsto no artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO

VOTO COMPLEMENTAR

Após o voto proferido pelo Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, entendo que também consiste em motivo de ressalva, posto que a falha não macula a confiabilidade dos escritos contábeis neste particular, o item 5, considerando que, se representa uma irregularidade o fato de o candidato a cargo majoritário fazer doação de material adquirido com recursos do FEFC para candidato a cargo proporcional de outro partido, também deve ser considerado irregular o recebimento dessa doação pelo beneficiário.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601448-85.2022.6.25.0000/SERGIPE.
Relator(a): Juiz(a) CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.
INTERESSADO: ADELSON BARRETO DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
.
Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.
Por ser verdade, firmo a presente.
SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de dezembro de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601558-84.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601558-84.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0601558-84.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
INTERESSADO: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA
Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADO FEDERAL. RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS. CANDIDATO. MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO TEMPORAL. CONFIGURADA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. CONFIABILIDADE COMPROMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. DESPESAS. PAGAMENTO. RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. CHEQUES NOMINATIVOS. POSSIBILIDADE DE ENDOSSO. RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA. ENTREGA INTEMPESTIVA. IMPROPRIEDADE. RECEITAS E DESPESAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OMISSÃO. REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. SUPRIMENTO. IMPROPRIEDADE.
1. Inobstante devidamente intimado, o recorrente juntou extemporaneamente os documentos solicitados pelo cartório eleitoral, sem demonstrar justa causa para tanto (art. 223 do CPC) ou que se tratam de documentos novos (art. 435 do CPC), restando imperioso o reconhecimento da preclusão temporal, conforme previsão expressa no art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
2. A simples e pura divergência entre os beneficiários dos cheques, fornecedores da campanha, e as contrapartes constantes no extrato bancário não caracteriza irregularidade apta a conduzir à

desaprovação das contas, quando emitidos cheques nominativos e apresentados documentos comprobatórios das despesas eleitorais, visto que o ato de transmissão dos cheques a terceiros encontra-se fora da esfera de domínio do promovente". Precedentes.
3. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha configura irregularidade mostrou-se incapaz de macular a higidez das contas, uma vez que não obstou a fiscalização e controle por esta justiça especializada.
4. Aprovação das contas com ressalvas.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.
Aracaju(SE), 15/12/2022
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601558-84.2022.6.25.0000
R E L A T Ó R I O
A JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR (Relator):
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.
Publicado o edital de prestação de contas (ID 11547070), não houve impugnação, conforme certidão ID 11564421.
Intimado para manifestar-se acerca do relatório preliminar de exame das contas (ID 11578688), o candidato interessado colacionou aos autos documentos anexados à petição ID 11580635.
Emitido parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas (ID 11593982).
Por meio da petição ID 11596091, o candidato interessado juntou documentos no intuito de sanar as irregularidades apontadas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas (ID 11597846).
O prestador apresentou outros documentos acostados na petição de ID 11596097.
É o relatório.
V O T O
O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR (Relator):
Cuida-se da prestação de contas de campanha de MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.
Antes de passar ao exame das irregularidades apontadas nas presentes contas pela seção contábil deste TRE, faz-se necessário o enfrentamento de questão concernente à juntada de documentos após o parecer técnico conclusivo.
Pois bem. Intimado a respeito das falhas indicadas no parecer de exame das contas, o candidato interessado colacionou aos autos, tempestivamente, documentos e esclarecimentos anexados à petição ID 11580635.
Todavia, após o parecer técnico conclusivo, no qual não constam irregularidades diferentes daquelas indicadas no relatório preliminar, o candidato interessado apresentou novas manifestações, inclusive com juntada de documentos, anexados às petições 11596091 e 11596097.
Ocorre, no entanto, que a resolução que versa acerca da prestação de contas de campanha estabelece que a juntada de documentos e esclarecimentos deve ocorrer com a intimação do parecer preliminar de exame das contas, podendo estes documentos serem apresentados, excepcionalmente, após o parecer técnico conclusivo, o que decorre da natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas, bem assim da primazia da segurança das relações jurídicas.
É o que se depreende do disposto nos artigos 69, § 1º, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º) .

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

(...)

..

Art. 72. Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-la(o)-á para, querendo, manifestar- se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC .

Destaco, nesse sentido, a seguinte decisão do TSE:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. 1. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte Superior, inadmissível "a juntada extemporânea de documento, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AI nº 1123-35/MG, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 18.5.2018) e, "tendo em vista a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a ausência de circunstância excepcional que tenha obstado a juntada de documentos em momento oportuno atrai a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AgR-AI nº 1481-19/RS, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 14.3.2016). Incidência do óbice sumular nº 30/TSE. 2. Agravo regimental desprovido.

(TSE - AI: 06023797420186090000 GOIÂNIA - GO, Relator: Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Data de Julgamento: 20/08/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 181, Data 10/09/2020, Página 0)

Nesta senda segue a jurisprudência deste TRE, como revelam os julgados a seguir:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS. CANDIDATO. MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO TEMPORAL. CONFIGURADA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. CONFIABILIDADE COMPROMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Inobstante devidamente intimado, o recorrente juntou extemporaneamente os documentos solicitados pelo cartório eleitoral, sem demonstrar justa causa para tanto (art. 223 do CPC) ou que se tratam de documentos novos (art. 435 do CPC), restando imperioso o reconhecimento da preclusão temporal, conforme previsão expressa no art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

2. Desaprovam-se as contas quando não são apresentados, ou são apresentados a destempo, documentos e esclarecimentos devidamente solicitados pelo cartório eleitoral, imprescindíveis ao exame técnico e controle contábil-financeiro exercido por esta Justiça sob a escrituração contábil de campanha eleitoral.

3. Recurso desprovido.[grifei]

(TRE-SE - RE: 060065697 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, Juiz Raymundo Almeida Neto, DJE de 19/05/2021)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO. CARGO PROPORCIONAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. PAGAMENTO DE DESPESA. FALHA NA COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE E INSANÁVEL. COMPROMETIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. (...) 2. Sendo oportunizado ao prestador de contas a manifestação a respeito das irregularidades constatadas no parecer técnico, com apresentação pelo interessado de esclarecimentos e documentos entendidos como necessários ao saneamento dos vícios apontados pela seção contábil e não se observando na análise técnica desses documentos ou no parecer do Ministério Público Eleitoral a existência de qualquer dado ou fato novo que justifique a renovação da intimação, torna-se inviável a aceitação de documentos apresentados pelo prestador de contas após manifestação do Parquet, por força da preclusão consumativa. (...). 6. Desaprovação das contas, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, diante da existência de falha grave e insanável, que compromete a fiscalização e confiabilidade da escrituração contábil, com devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.[grifei]

(TRE-SE - PC: 060093389 ARACAJU - SE, Relator: SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 13/05/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 17 /05/2019)

Assim, por estarem atingidos pela preclusão consumativa, serão desconsiderados neste voto a documentação colacionada aos autos pelo candidato interessado após a emissão do parecer técnico conclusivo, uma vez que não foi demonstrada justa causa para sua apresentação extemporânea (art. 223 do CPC), verificando-se, além disso, não se tratar de documentos novos (art. 435 do CPC).

Dessa forma, passo ao exame das irregularidades apontadas pela unidade técnica deste TRE como ensejadoras da desaprovação das contas, avistadas no parecer técnico conclusivo ID 11593982, do qual transcrevo, neste momento, a parte final:

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, constatou-se, que permanecem inalteradas as inconsistências/irregularidades descritas nos itens "1.1; 2.1 e 3.2" do referido relatório. Considerando a ocorrência no item "2.1", restou prejudicada a comprovação da aplicação e/ou utilização indevida de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nas Eleições 2022, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que corresponde a 2,5% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, informados como recebidos pela candidata que foi R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Sendo assim, o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), é passível de devolução, conforme art. 79, §1º, da Resolução TSE n.º 23.67/2019.

Cabe informar que a prestadora declarou ter recebido recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, no montante de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e não houve recursos estimáveis em dinheiro, conforme dados disponibilizados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Portanto, diante das impropriedades descritas nos itens "1.1" e "3.2", e da irregularidade grave registrada no item "2.1", infere-se como comprometida a regularidade das contas prestadas, aplicável a hipótese do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Diante do exposto, este analista, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO das contas.

Diante de todo o exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas e tendo em vista o conjunto das impropriedades indicadas no item 1, e irregularidades relatadas nos itens 3 e 4, manifesta-se este analista pela DESAPROVAÇÃO das contas.

Cumpre, então, verificar se há, de fato, irregularidade nestas contas que conduzem à sua desaprovação, considerando, sobretudo, o entendimento jurisprudencial acerca da matéria.

Quanto ao item 1.1, que diz respeito à intempestividade na apresentação dos relatórios financeiros, os precedentes deste TRE são no sentido de que esta falha, por si só, não conduz à desaprovação das contas, sendo passível apenas de ressalvas. Dentre outros, destaco o seguinte julgado deste TRE sobre o assunto:

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA. ENTREGA INTEMPESTIVA. IMPROPRIEDADE. RECEITAS E DESPESAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OMISSÃO. REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. SUPRIMENTO. IMPROPRIEDADE. DOAÇÃO. PESSOA FÍSICA. APÓS ELEIÇÃO. VALOR MÓDICO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. 1. A intempestividade da remessa de relatórios parciais dos recursos financeiros recebidos pela campanha, informados na prestação final, não conduz a um juízo de reprovação das contas, já que não obsta o exercício do mister de fiscalização e controle por esta justiça especializada. (...) 4. Aprovação das contas com ressalvas. [grifei]

(TRE-SE - PCE: 06003954020206250000 ARACAJU - SE 060039540, Relator: Des. Elvira Maria De Almeida Silva, Data de Julgamento: 08/06/2022, Data de Publicação: 23/06/2022).

Consta no item 2.1 que seria irregular as despesas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagas com recursos do FEFC, referentes à produção de jingles, vinhetas e slogans no valor de R$ 15.000,00 e publicidade com carro de som no valor de R$ 10.000,00.

Percebe-se, na informação técnica, que a falha consiste unicamente na não coincidência do nome do prestador de serviço, contido no cheque nominativo, com o nome da contraparte, ou seja, do beneficiário do crédito correspondente, que consta no extrato bancário.

Compulsando os autos, verifica-se, quanto aos cheques nº 850011 (R$ 10.000,00) e nº 850009 (R$ 15.000,00), o promovente observou a forma correta de efetivar os pagamentos, mediante emissão de cheque nominativo ao prestador de serviço, não podendo ele responder por posteriores endossos.

Convém salientar que este Tribunal, em diversas oportunidades, pronunciou-se a respeito do assunto, destacando-se, aqui, por oportuno, a seguinte ementa de acórdão, que teve voto condutor acolhido à unanimidade:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE DO RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA. ANOTAÇÃO DE RESSALVA. DESPESAS. BENEFICIÁRIOS DO CHEQUES NOMINATIVOS E CONTRAPARTES CONSTANTES NOS EXTRATOS. INCOINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ENDOSSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. EMPRESA LOCADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. COMPROMETIMENTO. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FEFC. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. (...) 2. A simples e pura divergência entre os beneficiários dos cheques, fornecedores da campanha, e as contrapartes constantes no extrato bancário não caracteriza irregularidade apta a conduzir à desaprovação das contas, quando emitidos cheques nominativos e apresentados documentos comprobatórios das despesas eleitorais, visto que o ato de transmissão dos cheques a terceiros encontra-se fora da esfera de domínio do promovente. [grifei] (...) (TRE-SE - PA: 0601263-86 ARACAJU - SE, Relator:

DIÓGENES BARRETO, Data de Julgamento: 17/12/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 237, Data 19/12/2019, Página 25).

Nesse item, tenho como sanada a irregularidade apontada.

Por fim, com relação ao item 3.2 foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6°, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Em sua defesa, a prestadora informa que as despesas com pessoal (gastos eleitorais) foram lançadas após a entrega da prestação de contas parcial em virtude dos contratos e documentações não serem disponibilizados na contabilidade a tempo hábil. Com isso, os mesmos foram informados após a data inicial de entrega.

Destarte, nota-se que a impropriedade apontada, apesar de insanável, não obsta a fiscalização por parte desta Justiça Especializada, haja vista terem sido apresentados posteriormente.

No mesmo sentido, cito o seguinte julgado:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. LEI 9.504 /97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. ATRASO NA ENTREGA DE RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA. DETECTADAS DOAÇÕES RECEBIDAS EM DATA ANTERIOR À DATA INICIAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL MAS NÃO INFORMADAS À ÉPOCA. IRREGULARIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. LISURA DA CONTABILIDADE PRESERVADA. DOADOR BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS SOCIAIS. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS DESPESAS INFORMADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DAQUELAS CONSTANTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. FALHA FORMAL. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS

1. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha configura irregularidade que deve ser analisada a cada caso.

2. No caso dos autos, a irregularidade mostrou-se incapaz de macular a higidez das contas, uma vez que não obstou a fiscalização e controle por esta justiça especializada.

3. Não é possível ao candidato aferir se os doadores utilizam valores de programas governamentais.

4. Na linha da jurisprudência do TSE fixada para as Eleições de 2016, a omissão de receita na prestação de contas parcial, sanada na prestação de contas final, não configura irregularidade, mas falha formal, que não macula a confiabilidade das contas e enseja a anotação de ressalva. Precedentes" (TSE - Prestação de Contas nº 43424, Acórdão, Relator(a) Min. Sérgio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônica, Data 11/11/2020, Página 197-212)

5. As contas devem ser aprovadas com ressalvas quando os erros materiais detectados forem de pequena monta, insignificantes, ou ainda, que não comprometam sua análise.

6. Pelo conhecimento e provimento do recurso.

7. Contas aprovadas com ressalvas.

(TRE- SE - REL 0600536-75.2020.6.25.0027, Relatora Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, em 06/07/2021)

Assim, existente nas presentes contas apenas falhas que não lhe comprometem a regularidade, impõe-se a sua aprovação com ressalvas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, voto para APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas de MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601558-84.2022.6.25.0000/SERGIPE.
Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.
INTERESSADO: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA
Advogado do INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.
Por ser verdade, firmo a presente.
SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de dezembro de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601567-46.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0601567-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: JOSE HELENO DA SILVA
ADVOGADO	: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0601567-46.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
INTERESSADO: JOSE HELENO DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A
ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPLENTE. CARGO PROPORCIONAL. DOCUMENTOS JUNTADOS APÓS PARECER CONCLUSIVO. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS. MERA FORMALIDADE. REGULARIDADE DE GASTO. COMPROVAÇÃO POR EXTRATOS BANCÁRIOS. DÍVIDA DE CAMPANHA. ASSUNÇÃO PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO NÃO DEMONSTRADA. IRREGULARIDADE GRAVE. MÁCULA À CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.
1. Sendo o prestador de contas devidamente intimado para manifestar-se acerca do parecer preliminar de exame das contas e não o fazendo ou fazendo, ainda que de maneira insatisfatória, tem-se por precluso o direito, a menos que demonstrada a justa causa para nova manifestação ou que se perceba, posteriormente, a existência de irregularidade sobre a qual não se tenha oportunizado o pronunciamento do prestador de contas.
2. A intempestividade na apresentação dos relatórios financeiros, por si só, não conduz à desaprovação das contas, sendo passível apenas de ressalvas. Precedentes.
3. Conforme tem entendido este Tribunal, não há que se falar em irregularidade que conduza à reprovabilidade da escrituração contábil de campanha quando presentes no SPCE-WEB os extratos bancários que não foram colacionados ao processo de prestação de contas.
4. Comprova a regularidade do gasto, ainda que ausente a nota fiscal, a teor do disposto no art. 53, inc. II, alínea c, c/c art. 60, § 1º, inc. III, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, a

demonstração da efetiva transferência de recursos financeiros ao contratado/contraparte, porquanto, nessas situações, o extrato bancário funciona como comprovante bancário de pagamento.

5. A ausência de documentos demonstrando a assunção de dívida de campanha pelo grêmio partidário, além de revelar um descaso à atividade fiscalizatória desta Justiça, macula a confiabilidade e lisura dos escritos contábeis, revelando uma falta de clareza no que tange ao financiamentos e gastos necessários à viabilização da campanha eleitoral.

6. Contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 15/12/2022

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601567-46.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

JOSÉ HELENO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado o edital de prestação de contas (ID 11547069), não houve impugnação, conforme certidão ID 11578816.

Devidamente intimado para manifestação acerca do relatório preliminar de exame das contas (ID 11578796), como demonstram os documentos IDs 11578817 e 11578868, o candidato interessado manteve-se inerte, consoante certidão ID 11580937.

Emitido parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas (ID 11592863).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, com determinação de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 151.175,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais) (ID 11597842).

O prestador de contas juntou aos autos contas retificadoras, além de outros documentos anexados à petição ID 11599519, juntando, ademais, a petição ID 11602090, requerendo o retorno dos autos à seção contábil para emissão de novo parecer técnico.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se da prestação de contas de campanha de JOSÉ HELENO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Antes de passar ao exame das irregularidades apontadas nas presentes contas pela seção contábil deste TRE, faz-se necessário o enfrentamento de questão concernente à juntada de documentos após o parecer técnico conclusivo.

Como foi relatado, o candidato interessado foi devidamente intimado para manifestar-se a respeito das irregularidades apontadas no relatório preliminar de exame das contas, todavia manteve-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido para sanar tais falhas.

Todavia, após o parecer técnico conclusivo, no qual não consta irregularidade diferente daquelas indicadas no relatório preliminar, o candidato interessado apresentou contas retificadoras e juntou outros documentos anexados à petição ID 11599519, além da petição ID 11602090, requerendo o retorno dos autos à seção contábil deste TRE para emissão de novo parecer, alegando que "Apesar de o prazo ter se escoado, contudo, a apresentação a destempo, porém, dentro da tramitação instrutória, se mostra possível a apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA, a vista de esclarecer e sanar as eventuais irregularidades."[grifo original]

Disse o prestador de contas, ademais, que "Permitir uma análise de um documento, que pode alterar o julgamento de uma conta de campanha, não atrasa o processo e nem retira a eficiência da Justiça Eleitoral. É preferível uma análise correta e mais alongada do que uma injustiça célere. Dessa forma, deve ser oportunizada a juntada de novos documentos em sede de prestação de contas, mesmo que elaborados anteriormente, até o julgamento pelas instâncias ordinárias, inclusive em sede de embargos de declaração."

Ocorre, no entanto, que a resolução que versa acerca da prestação de contas de campanha estabelece que a juntada de documentos e esclarecimentos deve ocorrer com a intimação do parecer preliminar de exame das contas, podendo estes documentos serem apresentados, excepcionalmente, após o parecer técnico conclusivo, o que decorre da natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas, bem assim da primazia da segurança das relações jurídicas.

É o que se depreende do disposto nos artigos 69, § 1º, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis:*

Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º) .

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

(...)

..

Art. 72. Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-la(o)-á para, querendo, manifestar- se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC .

Destaco, nesse sentido, a seguinte decisão do TSE:

EMENTA ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. 1. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte Superior, inadmissível "a juntada extemporânea de documento, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AI nº 1123-35/MG, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 18.5.2018) e, "tendo em vista a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a ausência de circunstância excepcional que tenha obstado a juntada de documentos em momento oportuno atrai a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AgR-AI nº 1481-19/RS, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 14.3.2016). Incidência do óbice sumular nº 30/TSE. 2. Agravo regimental desprovido.

(TSE - AI: 06023797420186090000 GOIÂNIA - GO, Relator: Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Data de Julgamento: 20/08/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 181, Data 10/09/2020, Página 0)

Nesta senda segue a jurisprudência deste TRE, como revelam os julgados a seguir:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS. CANDIDATO. MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO

TEMPORAL. CONFIGURADA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. CONFIABILIDADE COMPROMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Inobstante devidamente intimado, o recorrente juntou extemporaneamente os documentos solicitados pelo cartório eleitoral, sem demonstrar justa causa para tanto (art. 223 do CPC) ou que se tratam de documentos novos (art. 435 do CPC), restando imperioso o reconhecimento da preclusão temporal, conforme previsão expressa no art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

2. Desaprovam-se as contas quando não são apresentados, ou são apresentados a destempo, documentos e esclarecimentos devidamente solicitados pelo cartório eleitoral, imprescindíveis ao exame técnico e controle contábil-financeiro exercido por esta Justiça sob a escrituração contábil de campanha eleitoral.

3. Recurso desprovido.[grifei]

(TRE-SE - RE: 060065697 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, Juiz Raymundo Almeida Neto, DJE de 19/05/2021)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO. CARGO PROPORCIONAL. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. PAGAMENTO DE DESPESA. FALHA NA COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE E INSANÁVEL. COMPROMETIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. (...) 2. Sendo oportunizado ao prestador de contas a manifestação a respeito das irregularidades constatadas no parecer técnico, com apresentação pelo interessado de esclarecimentos e documentos entendidos como necessários ao saneamento dos vícios apontados pela seção contábil e não se observando na análise técnica desses documentos ou no parecer do Ministério Público Eleitoral a existência de qualquer dado ou fato novo que justifique a renovação da intimação, torna-se inviável a aceitação de documentos apresentados pelo prestador de contas após manifestação do Parquet, por força da preclusão consumativa. (...). 6. Desaprovação das contas, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, diante da existência de falha grave e insanável, que compromete a fiscalização e confiabilidade da escrituração contábil, com devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.[grifei]

(TRE-SE - PC: 060093389 ARACAJU - SE, Relator: SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 13/05/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 17 /05/2019)

Assim, por estarem atingidos pela preclusão temporal, serão desconsiderados neste voto a documentação colacionada aos autos pelo candidato interessado após a emissão do parecer técnico conclusivo, uma vez que não demonstrada justa causa para sua apresentação extemporânea (art. 223 do CPC), verificando-se, além disso, não se tratar de documentos novos (art. 435 do CPC).

Dessa forma, passo ao exame das irregularidades apontadas pela unidade técnica deste TRE como ensejadoras da desaprovação das contas, avistadas no parecer técnico conclusivo ID 11592863, do qual transcrevo, neste momento, apenas a parte final:

(...) diante da inércia do prestador, permanecem inalteradas todas as inconsistências /irregularidades descritas nos sobreditos itens do Relatório Preliminar.

Considerando as ocorrências nos itens "1.2, c (R$ 76.175,00)"; e "5.1 (R$ 75.000,00)", restou prejudicada a comprovação da aplicação e/ou utilização indevida de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nas Eleições 2022, no montante de R$ 151.175,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais), que corresponde a 13,03% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, informados como

recebidos pelo candidato que foi R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais). Sendo assim, o montante de R$ 151.175,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais) é passível de devolução, conforme art. 79, §1º, da Resolução TSE n.º 23.67/2019.

Cabe informar que o prestador declarou ter recebido recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, no montante de R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), e não houve recursos estimáveis em dinheiro, conforme dados disponibilizados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Portanto, diante das impropriedades dos itens "1.1", "2.1", e das irregularidades registrada nos itens "1.2", "3.1", "4.1" e "5.1", infere-se como comprometida a regularidade das contas prestadas, aplicável a hipótese do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.[grifos originais]

Quanto ao subitem 1.1., que diz respeito à intempestividade na apresentação dos relatórios financeiros, os precedentes deste TRE são no sentido de que esta falha, por si só, não conduz à desaprovação das contas, sendo passível apenas de ressalvas. Dentre outros, destaco o seguinte julgado deste TRE sobre o assunto:

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA. ENTREGA INTEMPESTIVA. IMPROPRIEDADE. RECEITAS E DESPESAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OMISSÃO. REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. SUPRIMENTO. IMPROPRIEDADE. DOAÇÃO. PESSOA FÍSICA. APÓS ELEIÇÃO. VALOR MÓDICO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. 1. A intempestividade da remessa de relatórios parciais dos recursos financeiros recebidos pela campanha, informados na prestação final, não conduz a um juízo de reprovação das contas, já que não obsta o exercício do mister de fiscalização e controle por esta justiça especializada. (...) 4. Aprovação das contas com ressalvas. [grifei]

(TRE-SE - PCE: 06003954020206250000 ARACAJU - SE 060039540, Relator: Des. Elvira Maria De Almeida Silva, Data de Julgamento: 08/06/2022, Data de Publicação: 23/06/2022)

Consta nos subitens 1.2.a *e* 1.2.b que não teriam sido apresentados extratos impressos de todo o período de campanha relativo à conta para movimentar recursos do FEFC (ag. 2186, conta 4905-3).

Verifico, no entanto, que os extratos eletrônicos da referida conta bancária encontram-se no SPCE-WEB, o que supre a ausência dos extratos impressos. É esse o entendimento deste TRE, como se vê no seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. EXTRATOS BANCÁRIOS. INCOMPLETUDE. EXISTÊNCIA DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. A irregularidade na apresentação de extratos bancários, quando puder ser sanada pela consulta aos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira, não obsta a aprovação das contas. Precedentes. 2. Na espécie, constatado que os extratos bancários eletrônicos se encontram disponíveis para consulta no sistema SPCE, e sendo essa a única irregularidade que ensejou a desaprovação da prestação de contas, impõe-se a reforma da sentença para aprovar as contas apresentadas pela recorrente. 3. Conhecimento e provimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060075208 ARAUÁ - SE, Relator: IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Data de Julgamento: 29/07/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 03/08/2021)

No subitem 1.2.c foi registrado pela unidade técnica deste TRE a ausência de documentação comprobatória de gasto com publicidade de campanha por material impresso, no valor de R$ 76.175,00 (setenta e seis mil reais, cento e setenta e cinco reais), com a empresa GRÁFICA EDITORA J ANDRADE LTDA, cujo pagamento foi realizado com recursos do FEFC.

Examinando os autos, observo no documento ID 11561975 (relatório de despesas efetuadas) que o candidato interessado realizou a escrituração da despesa em referência, indicou o número da nota fiscal emitida pela empresa gráfica (NFe 202200000001003) e a maneira como os pagamentos foram realizados (R$ 40.000,00 dia 01/09/2022; R$ 10.000,00 dia 02/09/2022 e R$ 26.175,00 dia 02/09/2022), sendo possível confirmar nos extratos bancários eletrônicos que a GRÁFICA EDITORA J ANDRADE LTDA é a contraparte, ou seja, a beneficiária dos pagamentos nos valores citados, circunstância que, a meu ver, comprova a regularidade do gasto, ainda que ausente a nota fiscal, a teor do disposto no art. 53, inc. II, alínea *c,* c/c art. 60, § 1º, inc. III, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que, ao demonstrar a efetiva transferência de recursos financeiros à empresa mencionada em decorrência da aquisição de material publicitário de campanha, o extrato bancário funciona como comprovante bancário de pagamento.

A propósito, é entendimento deste TRE que "Serve à comprovação da regularidade dos gastos pagos com recursos públicos não apenas a nota fiscal, mas também outros documentos de igual forma idôneos à demonstração da conformidade do dispêndio, a exemplo de contrato e comprovante bancário de pagamento." (TRE-SE - PCE 0601289-45, de minha relatoria, DJe 14/12 /2022)

Dessa forma, tenho como sanada a irregularidade neste ponto.

No que tange ao indício de irregularidade, apontada no subitem 2.1. do parecer conclusivo, sob o fundamento de que, mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS teria sido identificado o recebimento pelo candidato interessado de doação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), realizada por pessoa física cuja renda formal conhecida seria incompatível com a doação realizada, compete ao Ministério Público Eleitoral averiguar se efetivamente ocorreu irregularidade na hipótese, consoante previsão expressa no art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Consta no subitem 3.1. que, em confronto de informações constantes na prestação de contas e no banco de dados desta Justiça, verificou-se que o candidato interessado teria omitido o registro de uma despesa no valor de R$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), feita com o Posto GN Ltda (CNPJ 07.115.069/0001-00), com emissão da NF nº 994.

Verifico nos autos, documento ID 11561975 (relatório de despesas efetuadas) e documento ID 11561973 (relatório despesas combustível semanal), que, em relação ao fornecedor citado, consta apenas o registro de uma despesa no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), NF nº 991, e outra no valor de R$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), NF nº 995, relativas à aquisição de gasolina comum, com pagamento feito com recursos do FEFC, restando, portanto, evidenciada a irregularidade apontada pela seção contábil deste TRE.

No subitem 5.1. disse a unidade técnica que "as despesas com os serviços advocatícios no montante de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), declaradas no Demonstrativo de Despesas com Advogados ID 11561979, não estão acompanhadas de documentos (nota fiscal/contrato e recibo/s) que possibilitem a aferição da veracidade das informações contidas no sobredito demonstrativo."

Ocorre, no entanto, que, consultado os extratos bancários eletrônicos da conta destinada à movimentação de recursos do FEFC, verifico que foram realizados em benefício do prestador de serviços advocatícios (Dantas & Calazans Advogados Associados) os pagamentos nos valores de R$ 25.000,00 (16/09/2022), R$ 35.000,00 (19/09/2022) e R$ 15.000,00 (19/09/2022), totalizando

R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), estando, portanto, demonstrada a regularidade do gasto, nos termos do fundamento adotado no subitem 1.2.c

No subitem 4.1. foi registrada a existência de dívida de campanha no montante de R$ 121.128,53 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), como se vê no demonstrativo contábil ID 11561969 (relatório de despesas efetuadas e não pagas.

Em situações dessa natureza, prevê a norma regente a possibilidade de assunção da dívida pelo partido político do prestador de contas, como dispõe o art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis:*

Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º ; e Código Civil, art. 299) .

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

§ 4º No caso do disposto no § 3º deste artigo, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passa a responder solidariamente com a candidata ou o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas da candidata ou do candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 4º) .

Saliente-se, no entanto, que essa providência não foi adotada pelo candidato interessado, posto que não se vislumbra nos autos os documentos indicados no aludido dispositivo, falha que também conduz à desaprovação das contas, como se extrai dos seguintes julgados deste TRE:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATOS. PREFEITO E VICE. NÃO ELEITOS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ASSUNÇÃO PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO. FALHA GRAVE E INSANÁVEL. REGULARIDADE DAS CONTAS COMPROMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de: I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

2. Na espécie, o fato de o prestador de contas contrair despesas de campanha, não quitá-las até o momento de entrega das contas nesta Justiça, como preceitua a norma regente, sequer demonstrando empenho no sentido de que a dívida fosse assumida pelo grêmio partidário, além de revelar um descaso com a atividade fiscalizatória realizada pela Justiça Eleitoral sobre os escritos contábeis e movimentação de recursos financeiros durante a campanha eleitoral, representa falha grave, que compromete, sim, a regularidade das contas, na medida em que evidencia uma falta de

clareza quanto ao financiamento e gastos necessários à viabilização da candidatura dos recorrentes ao cargo majoritário do município de Capela, considerando que não houve registro de receitas, sendo as despesas não pagas, no valor de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), os únicos gastos que teriam ocorrido durante o pleito eleitoral.

3. Desprovimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060064643 CAPELA - SE, Relator: RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 169, Data 23/09/2021, Página 16/20)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDA PELA AGREMIAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. DOAÇÕES DE SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA. ART. 58 DA RES. TSE Nº 23.607/19. INOBSERVÂNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. A existência de débito de campanha não quitado e nem assumido pela agremiação partidária nacional, em valor próximo a 5% (cinco por cento) do total de despesas, denota gravidade ínsita à própria irregularidade, não incidindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

2. O art. 58 da Res. TSE nº 23.607/19 é cristalino ao dispor que doações de serviços estimáveis em dinheiro devem ser devidamente comprovadas mediante instrumento de prestação de serviço, não bastando para tanto a mera anotação do serviço doado, sob pena de se comprometer a confiabilidade das contas eleitorais.

3. Irregularidades que impõem a manutenção da sentença que julgou as contas desaprovadas.

4. Recurso conhecido e improvido.

(TRE-SE - RE: 060054877 ITAPORANGA D'AJUDA - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 23/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 29/03/2021)

Nesse contexto, conquanto a omissão de despesa (R$ 247,00) represente percentual ínfimo em relação ao total da receita auferida (0,02%), a ausência de documentos demonstrando a assunção da dívida de campanha pelo grêmio partidário conduz a um juízo de reprovabilidade da escrituração contábil de campanha *sub examine*, conforme tem entendido este TRE.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, voto pela DESAPROVAÇÃO da prestação de contas de JOSÉ HELENO DA SILVA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

V O T O - D I V E R G E N T E

O JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Membro):

Conforme pontuado pelo ilustre Relator, o Juiz Carlos Pinna de Assis Júnior, o único motivo da desaprovação das contas de campanha do candidato JOSÉ HELENO SILVA foi a ausência de documentos demonstrando a assunção da dívida pela agremiação partidária.

Pois bem.

No caso em análise, o candidato apresentou uma prestação de contas retificadora após os pareceres conclusivo da Unidade Técnica e do Ministério Público Eleitoral, sendo que o nobre Relator reconheceu a incidência da preclusão temporal para a juntada dos referidos documentos.

Data máxima vênia, no caso específico dos presentes autos, discordo de tal entendimento e explico as razões.

Inicialmente, impende reconhecer que esta Corte, em linha com o posicionamento adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral, entende que não é possível a juntada de novos documentos pelo prestador de contas após o parecer conclusivo e tampouco em sede de recurso.

No caso em análise, verifica-se que as irregularidades apontadas constaram no parecer preliminar emitido, sobre o qual o candidato foi oportunamente intimado para se manifestar e juntar documentos complementares, deixando transcorrer o prazo in albis (conforme certidão avistada no id 11580937).

Após o parecer conclusivo, não houve nova intimação do candidato, de sorte que o ilustre Relator, ao depurar todo o arcabouço técnico, votou pela desaprovação das contas tão somente pela ausência da assunção das dívidas de campanha.

Nessa senda, cumpre consignar que o processo de prestação de contas busca analisar o trâmite das finanças de uma campanha eleitoral, observando a aplicação dos recursos financeiros, bem como analisando a origem dos recursos, tendo como fito maior a busca da verdade real dos fatos.

No caso concreto, quando o candidato apresenta uma nova prestação de contas retificadora, através da qual demonstra que todos os gastos foram efetivamente quitados, não restando nenhuma dívida a ser paga, vislumbra-se total transparência no uso das verbas oriundas dos Fundos de Financiamento de Campanha e lisura no emprego dos recursos públicos em exame.

Relembro, por oportuno, que o contribuinte pode efetuar uma declaração retificadora da Declaração do Imposto de Renda, a qualquer tempo, saneando eventuais equívocos ou omissões e arcando com eventuais penalidades previstas na legislação tributária.

De igual forma, o candidato pode encaminhar suas contas de campanha até o julgamento final da sua prestação de contas, a fim de dar efetividade a seu intento maior, que é o da verdade real dos fatos, podendo responder por eventuais informações inverídicas.

Portanto, pedindo as devidas escusas ao nobre Relator, considero válida a prestação de contas retificadora e, considerando que não restou nenhuma dívida de campanha do aludido candidato, APROVO AS CONTAS de JOSÉ HELENO DA SILVA, nas eleições de 2022.

É como voto. Sr Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

MEMBRO

VOTO DIVERGENTE

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

Senhor presidente, senhores membros, eu acompanho a desaprovação das contas, consoante entendeu o eminente relator, mas ainda acrescento uma maior extensão dos motivos ensejadores da desaprovação, porque a nota fiscal não foi apresentada e, de acordo com o meu posicionamento defendido neste plenário, entendo que as contas devem ser desaprovadas por dois motivos: 1) pela não assunção da dívida de campanha e 2) pela ausência de nota fiscal da despesa efetuada com recursos públicos, no total de R$ 76.175,00; com a devolução dessa quantia ao erário.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601567-46.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

INTERESSADO: JOSE HELENO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.
Por ser verdade, firmo a presente.
SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de dezembro de 2022

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600004-17.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600004-17.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO(S)	: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600004-17.2022.6.25.0000
INTERESSADO(S): CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO
Considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral avistada no ID 11607946, promova-se o arquivamento dos presentes autos.
Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.
JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602042-02.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0602042-02.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO (S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO	: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0602042-02.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
INTERESSADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
Advogado do(a) INTERESSADO(S): EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2023. PRIMEIRO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N° 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2023.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2023, eis que observados os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA.

Aracaju(SE), 16/12/2022

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602042-02.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2023.

A agremiação requereu veiculação de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11583878.

Informação da Nº 017/2022 - SEDIP/SJD dando conta que o Partido requerente faz jus à utilização de 20 (vinte minutos) por semestre, ID 11597788, contudo as datas requeridas para a veiculação das mídias não atendem às regras estabelecidas na legislação vigente (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 11, I), a unidade sugeriu que fossem realocadas conforme sugestão no anexo III da informação, ID 11597788.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido, ID 11599368.

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Trata-se de pedido formulado pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2023.

A agremiação requereu veiculação de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11583878.

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República, pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

O art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:
I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e
II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.
Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 42 (quarenta e dois) Deputados Federais, fazendo jus à utilização 20 (vinte minutos) por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1, II da supramencionada Lei.
A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para veiculação das inserções, contudo deixou de observar os dias da semana reservados para a veiculação de inserções dos diretórios estaduais, previstos no no art. 50-A, § 11, I da Lei nº 9.096/1995. A SEDIP/SJD sugeriu que fossem realocadas as datas conforme sugestão no anexo III da informação de ID 11597788.
Colhe-se, ainda, que a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP /SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11597788.
Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no primeiro semestre do ano de 2023, com as alterações sugeridas pela SEDIP/SJD.
A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral:
"DEFERIMENTO do pedido formulado pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no primeiro semestre de 2023 (desde que realocadas as datas conforme sugestão desta Seção no anexo III, conforme exposto no informação ID 11.597.788), ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, incontinenti e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda."
Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.
Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2023, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas conforme tabela sugerida pela SEDIP /SJD, plano de mídia anexo.
Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, "caput", da Resolução TSE nº 23.679/2022.
É como voto.
EXTRATO DA ATA
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0602042-02.2022.6.25.0000/SERGIPE.
Relatora: Juiza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS.

INTERESSADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
Advogado do(a) INTERESSADO(S): EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380.
Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.
DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA.
Por ser verdade, firmo a presente.
SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de dezembro de 2022

PAUTA DE JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600954-26.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600954-26.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE	: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/01 /2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2022.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RROPCO N° 0600954-26.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) EMBARGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
DATA DA SESSÃO: 27/01/2023, às 09:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

PROCESSO	: 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO	: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)
EMBARGANTE	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/01/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2022.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AGRAVO no(a) CumSen N° 0000249-97.2010.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EMBARGADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL
EMBARGADA: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) EMBARGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
DATA DA SESSÃO: 27/01/2023, às 09:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600101-17.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600101-17.2022.6.25.0000 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERIDO	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/01/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600101-17.2022.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
Advogado do(a) REQUERIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
DATA DA SESSÃO: 26/01/2023, às 14:00

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-40.2022.6.25.0004

PROCESSO	: 0600034-40.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE
RESPONSÁVEL	: LUCIANO GOIS PAUL
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
RESPONSÁVEL	: MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
RESPONSÁVEL	: EDWIN JILL ROCHA CORREIA
RESPONSÁVEL	: JOSE SILVIO MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-40.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE
RESPONSÁVEL: LUCIANO GOIS PAUL, MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR, JOSE SILVIO MONTEIRO, EDWIN JILL ROCHA CORREIA
Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716
EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Solidariedade (SD)

MUNICÍPIO: Riachão do Dantas/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600034-40.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Luciano Gois Paul (Presidente) e Marcio Gleide Santos Castor (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-92.2022.6.25.0004

PROCESSO	: 0600134-92.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM
ADVOGADO	: AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO	: VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600134-92.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851,

LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Observo que foi apresentada em 14/07/22 a Prestação de Contas - Exercício 2021 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Boquim/SE (ID nº 107438110) no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), sendo automaticamente autuada no Processo Judicial Eletrônico (PJE) através da PC 0600029-18.2022.6.25.0004.

Observo, ainda, que o Diretório Municipal referido apresentou, também, em 14/12/22, cópia da mesma Prestação de Contas - Exercício 2021 (ID nº 111916260) na PC 0600134-92.2022.6.25.0004.

Com o objetivo de promover a análise da Prestação de Contas de Exercício 2021 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Boquim/SE somente nos autos da PC 0600029-18.2022.6.25.0004 a qual já se encontra com vistas ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer final e haja vista que a documentação apresentada pelo Diretório através do SPCA fora juntada automaticamente naqueles autos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso V do CPC, ante a manifesta incidência de litispendência.

Intime-se o Diretório Municipal do teor desta decisão, para que esteja ciente de que a Prestação de Contas de Exercício Financeiro 2021 tramitará doravante apenas nos autos desta PC 0600029-18.2022.6.25.0004.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1378/2022

A Excelentíssima Senhora Taiane Gusmão Barroso Sande, Juìza da 9ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ciência, os novos locais de votação do município de Itabaiana/SE, bem como, a seções eleitorais que foram transferidas de local de votação (de para tipo 5):

NOVOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

COLÉGIO MONTEIRO LOBATO-UNIDADE CHIARA LUBICK

Endereço : AVENIDA JOÃO CORREIA DOS SANTOS, 601

Bairro : ANIZIO AMANCIO DE OLIVEIRA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARA MEIRELES

Endereço : AVENIDA MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, 853

Bairro : ROTARY CLUB

COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Endereço : RUA MARIA DOS ANJOS BISPO, 17

Bairro : SERRANO

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE-CAMPUS ITABAIANA

Endereço : AVENIDA PADRE AIRTON GONÇALVES LIMA, 1140

Bairro : SAO CRISTOVAO
CENTRO EDUCACIONAL JUDITE DANTAS DE ANDRADE
Endereço : RUA JOSUÉ PASSOS, 735
Bairro : SERRANO
CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA EUNICE DE GÓIS
Endereço : RUA LUIZ GALDINO DA COSTA, S/N
Bairro : MIGUEL TELES DE MENDONCA
COLÉGIO ESPAÇO FELIZ
Endereço : RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO, 590
Bairro : CENTRO
COLÉGIO ARCO IRIS
Endereço : RUA QUINTINO DE LACERDA, 628
Bairro : CENTRO
COLÉGIO SANTO ANTONIO
Endereço : RUA GUMERCINDO OLIVEIRA, 925
Bairro : CENTRO
ESCOLA ROTARY DR. CARLOS MELO
Endereço : RUA CORONEL SEBRÃO, 641
Bairro : SAO CRISTOVAO
SENAC
Endereço : RUA QUINTINO BOCAIÚVA, S/N
Bairro: SERRANO
SEÇÕES TRANSFERIDAS ATRAVÉS DO DE PARA TIPO 5 - SISTEMA ELO

SEÇÕES	Local de origem	Local de destino
14-15-16-17-18	Colégio Murilo Braga	Colégio Sagrado Coração de Jesus
19-20-21-22-23-24	Colégio Murilo Braga	Colégio Monteiro Lobato Unidade do Chiara
25-26-27-28	Colégio Murilo Braga	Escola Municipal Profª Clara Meireeles
29-30-31-32-33-34-35-36	Colégio Murilo Braga	Instituto Federal de Sergipe - IFS
62-63-93-96-124-132	Escola Estadual Airton Teles	Escola Rotary Dr. Carlos Melo
68-69-81-121-122-129	Escola Estadual Nestor Carvalho Lima	Colégio Arco Iris
172-179-182	Escola Estadual Deputado Manoel Teles	Colégio Espaço Feliz
180-211-268	Escola Municipal Elizeu de Oliveira	Centro Educacional Profª Maria Eunice de Góis
175-185-195-214	Escola Municipal Maria Irene Tavares	Colégio Santo Antônio
45-46-47-162	Escola Estadual Eduardo Silveira	Centro Educacional Judite Dantas de Andrade
109-112-114	Colégio Estadual Padre Mendonça	SENAC
181	Escola Estadual Augusto César Leite	UNIT

Determinou a Exmª. Juíza Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJE.
Eu, Analberga Lima de Freitas Oliveira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.
Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/12/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1391/2022

A Exmª Juíza Eleitoral da 9ª Zona/SE, Drª TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE, no uso de suas atribuições;
TORNA PÚBLICO:
A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se disponível no Cartório desta 9ª Zona Eleitoral a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 32 à 35/2022, que foram DEFERIDOS pela Juíza da 9ª Zona Eleitoral.
Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Eu, Analberga Lima de Freitas, Chefe de Cartório, expedi o presente Edital de Ordem da Juíza desta 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.
Documento assinado eletronicamente por ANALBERGA LIMA DE FREITAS, Chefe de Cartório, em 16/12/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 1118/2022

A Excelentíssima Senhora Taiane Gusmão Barroso Sande, Juíza da 9ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.
CONSIDERANDO que esta Zona Eleitoral abrange o Município de Itabaiana/SE;
CONSIDERANDO as dificuldades para realização e fiscalização do transporte de eleitores em dia de eleição;
CONSIDERANDO a existência de Locais de Votação em Povoados, com a estrutura necessária para a funcionamento das Seções Eleitorais;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o cadastro de eleitores residentes em Zona Rural e que ainda votam na Zona Urbana;
CONSIDERANDO que é prerrogativa do eleitor buscar a Justiça Eleitoral para solicitar a atualização de seus dados cadastrais;
CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 6.091 de 15 de agosto de 1974;
CONSIDERANDO o que determina o § 1º do art 4º da Lei nº 6.091 de 15 de agosto de 1974.
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR que esta Zona Eleitoral encerre o serviço de transporte de eleitores dos povoados que possuam locais de votação para a sede do município e da zona urbana para a zona rural, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.091 de 15 de agosto de 1974.
§ 1º Esta determinação é válida para os eleitores que residam a no máximo 2 km dos locais de votação existentes.

§ 2º Os eleitores que não tenham como se deslocar por conta própria para votar em local distante da sua residência deverão requerer a transferência para local de votação mais próximo de seu domicílio.
§ 3º Faça-se ampla divulgação do determinado nessa portaria.
§ 4º Dê-se ciência ao MPE.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO, Juiz(íza) Eleitoral, em 16/12/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-97.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600020-97.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJEIRAS - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS/SE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RESPONSÁVEL	: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
RESPONSÁVEL	: FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL	: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-97.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS/SE
RESPONSÁVEIS: ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA, UNIÃO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL.
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209
SENTENÇA
Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS/SE.
As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo (id.107536910).
No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas e em consulta ao Sistema SPCA retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.
O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris:*

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou

estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução, aplica-se portanto, à presente Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Constam nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício de 2019 e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada, frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS /SE., referentes ao exercício financeiro de 2019, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-37.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600024-37.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJEIRAS - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/D.M.LARANJEIRAS
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RESPONSÁVEL	: EVERALDO ANDRADE CALAZANS
RESPONSÁVEL	: RICARDO HAGENBECK SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-37.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/COMISSÃO PROVISÓRIA /DIREÇÃO MUNICIPAL LARANJEIRAS
RESPONSÁVEIS: RICARDO HAGENBECK SOBRAL, EVERALDO ANDRADE CALAZANS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609
SENTENÇA
Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2019, apresentada pelo(a)
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/COMISSÃO PROVISÓRIA /DIREÇÃO MUNICIPAL LARANJEIRAS.
As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo (id.107536909).
No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas e em consulta ao Sistema SPCA retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.
O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.
O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.
Após, vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir
A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris:*
"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.
...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou

estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução, aplica-se portanto, à presente Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Constam nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício de 2019 e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada, frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas do(a) PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/COMISSÃO PROVISÓRIA /DIREÇÃO MUNICIPAL LARANJEIRAS., referentes ao exercício financeiro de 2019, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-14.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600032-14.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL : PEDRO CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL
013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-14.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS - COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
RESPONSÁVEL: PEDRO CARVALHO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
SENTENÇA
Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2019, apresentada pelo(a) PARTIDO DEMOCRATAS - COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.
As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo (id.107536906).
No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas e em consulta ao Sistema SPCA retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.
O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.
O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.
Após, vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir
A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris:*
"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.
...
§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".
Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou
estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda o teor do art. 65, §1º:
"Art. 65...
§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução, aplica-se portanto, à presente Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Constam nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício de 2019 e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada, frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas do(a) DEM - PARTIDO DEMOCRATAS - COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE., referentes ao exercício financeiro de 2019, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600343-05.2020.6.25.0013

PROCESSO	: 0600343-05.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)
RELATOR	**: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REQUERENTE	: RODRIGO LOBO RAMOS
REQUERENTE	: SHEILLA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600343-05.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL (COMISSÃO PROVISÓRIA/DIREÇÃO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-SE

RESPONSÁVEL: RODRIGO LOBO RAMOS, SHEILLA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE 6375-A
SENTENÇA
Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2019, apresentada pela PARTIDO LIBERAL - PL (COMISSÃO PROVISÓRIA/DIREÇÃO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-SE
As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo (id.107536904).
No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas e em consulta ao Sistema SPCA retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.
O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.
O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.
Após, vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir
A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris:*
"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.
...
§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".
Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou
estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda o teor do art. 65, §1º:
"Art. 65...
§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".
A supracitada Resolução, aplica-se portanto, à presente Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.
Constam nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício de 2019 e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada, frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.
Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da PARTIDO LIBERAL - PL (COMISSÃO PROVISÓRIA/DIREÇÃO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-SE, referentes ao exercício financeiro de 2019, tendo em vista estarem regulares.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.
Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.
Após, arquivem-se os autos.
Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.
José Amintas Noronha de Meneses Júnior
Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600035-42.2020.6.25.0021

PROCESSO	: 0600035-42.2020.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE
ADVOGADO	: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600035-42.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE
Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
SENTENÇA
I - Relatório.
Trata-se de Requerimento de Regularização de Contas de Eleição, referente ao pleito de 2018, do Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de São Cristovão/SE, julgadas como não apresentadas no processo nº 16-56.2018.6.25.0021.
Durante o exame técnico preliminar, verificou-se a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos, manifestando-se a Unidade Técnica, pelo prosseguimento do feito.
Ainda durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral certificou consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, não havendo recebimento de repasses do Fundo Partidário, tampouco do

Fundo Especial de Financiamento de Campanha, tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID 104568114).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer nos autos (ID 104600884), manifestando-se favorável à aprovação das contas.

Decido.

II - Fundamentação.

O requerimento de regularização das contas de campanha foi elaborado no SPCEWEB e, devidamente autuado no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo indicação do nome do órgão partidário, devidamente representado por advogado.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 56, e seus incisos, da Resolução TSE Nº 23.553/2017.

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do exame técnico, foi regularmente identificada, nota-se que a agremiação efetuou gastos em conformidade com a disciplina legal, da Resolução em comento.

Frisa-se que não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário, muito menos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela agremiação partidária em análise.

Do exame sobre as contas apresentadas, não há nos autos arrecadação provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial.

III - Dispositivo.

Isto posto, com fundamento no art. 77, I, da Resolução TSE Nº 23.553/2017, julgo APROVADAS e REGULARIZADAS as contas do Partido Liberal - PL, de São Cristovão/SE, referente a Eleição de 2018.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no PJe.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os diretórios estadual e nacional do partido, via E-mail, cadastrado no SGIP, para fins de cancelamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, se anotada tal penalidade, referente apenas a decisão proferida no processo de prestação de contas de 2018 (16-56.2018.6.25.0021), dispensando-se a confirmação de recebimento de mensagem eletrônica, consoante Resolução TRE/SE Nº 19/2020.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

São Cristovão/SE, data da assinatura eletrônica.

MANOEL COSTA NETO

Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-67.2020.6.25.0021

PROCESSO	: 0600001-67.2020.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-67.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO
Advogado do(a) INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A
SENTENÇA
I - Relatório.
Trata-se de Requerimento de Regularização de Contas de Eleição, referente ao pleito de 2018, do partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Diretório Municipal de São Cristovão/SE, julgadas como não apresentadas no processo nº 19-11.2018.6.25.0021.
Durante o exame técnico preliminar, verificou-se a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos, manifestando-se a Unidade Técnica, pelo prosseguimento do feito.
Ainda durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral certificou consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, não havendo recebimento de repasses do Fundo Partidário, tampouco do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID 104568982).
Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer nos autos (ID 10460080), manifestando-se favorável à aprovação das contas.
Decido.
II - Fundamentação.
O requerimento de regularização das contas de campanha foi elaborado no SPCEWEB e, devidamente autuado no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo indicação do nome do órgão partidário, devidamente representado por advogado.
Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 56, e seus incisos, da Resolução TSE Nº 23.553/2017.
Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do exame técnico, foi regularmente identificada, nota-se que a agremiação efetuou gastos em conformidade com a disciplina legal, da Resolução em comento.
Frisa-se que não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário, muito menos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela agremiação partidária em análise.
Do exame sobre as contas apresentadas, não há nos autos arrecadação provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.
Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial.
III - Dispositivo.

Isto posto, com fundamento no art. 77, I, da Resolução TSE Nº 23.553/2017, julgo APROVADAS e REGULARIZADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, de São Cristovão /SE, referente a Eleição de 2018.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no PJe.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os diretórios estadual e nacional do partido, via E-mail, cadastrado no SGIP, para fins de cancelamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, se anotada tal penalidade, referente apenas a decisão proferida no processo de prestação de contas de 2018 (19-11.2018.6.25.0021), dispensando-se a confirmação de recebimento de mensagem eletrônica, consoante Resolução TRE/SE Nº 19/2020.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

São Cristovão/SE, data da assinatura eletrônica.

MANOEL COSTA NETO

Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-90.2020.6.25.0021

PROCESSO	: 0600575-90.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-90.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo (ID 110996322) pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade.

Instado a manifesta-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 111061608), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

3 - DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas de CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, arquive-se.

São Cristovão/SE, datado e assinado eletronicamente.

MANOEL COSTA NETO

Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral

i.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-80.2022.6.25.0023

PROCESSO	: 0600034-80.2022.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDRE ARAUJO TELES
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: EDIVANILTON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-80.2022.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ANDRE ARAUJO TELES, EDIVANILTON FERREIRA DE MELO
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral desta 23ª ZE, Dra. ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Progressista em Tobias Barreto, através de seus procuradores, para que manifestem-se acerca do Relatório Preliminar ID 111968411, no prazo de 3 (três) dias, conforme despacho ID 110928429.
Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.
VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Chefe de Cartório da 23ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-80.2022.6.25.0023

PROCESSO	: 0600034-80.2022.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR	**: 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDRE ARAUJO TELES
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: EDIVANILTON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-80.2022.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ANDRE ARAUJO TELES, EDIVANILTON FERREIRA DE MELO
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral desta 23ª ZE, Dra. ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Progressista em Tobias Barreto, através de seus procuradores, para que manifestem-se acerca do Relatório Preliminar ID 111968411, no prazo de 3 (três) dias, conforme despacho ID 110928429.
Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.
VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Chefe de Cartório da 23ªZE/SE

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600324-57.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600324-57.2020.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: P & B COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	: HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE (24903/PE)
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP (149404/RJ)
ADVOGADO	: CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO	: DANIELLE DE MARCO (311005/SP)
ADVOGADO	: DENNYS MARCELO ANTONIALLI (290459/SP)
ADVOGADO	: DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO	: JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP)
ADVOGADO	: JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO	: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
ADVOGADO	: NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO	: RAMON ALBERTO DOS SANTOS (346049/SP)

ADVOGADO	: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (266298/SP)
ADVOGADO	: RODRIGO RUF MARTINS (287688/SP)
ADVOGADO	: SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
REPRESENTADO	: RITA DE CACIA MARIA FERRAZ
ADVOGADO	: JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (34621/PE)
REPRESENTADO	: ADMINISTRADOR DO PERFIL DE INSTAGRAM MOITA60ANOS
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO	: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600324-57.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989
REPRESENTADO: ADMINISTRADOR DO PERFIL DE INSTAGRAM MOITA60ANOS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., RITA DE CACIA MARIA FERRAZ
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP - RJ149404-S, JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184-A, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634-A, PRISCILA ANDRADE - SP316907-A, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372-A, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP266298-A, CARINA BABETO - SP207391-A, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - SP148263-A, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A, RODRIGO RUF MARTINS - SP287688-A, RAMON ALBERTO DOS SANTOS - SP346049-A, DENNYS MARCELO ANTONIALLI - SP290459, DANIELLE DE MARCO - SP311005-A, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727-A, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO - PE34621
INTERESSADO: P & B COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE
DECISÃO
Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação "O Trabalho vai Continuar" (PL/MDB) contra o perfil "@moita60anos" na rede social Instagram, em virtude de suposta prática de propaganda eleitoral negativa em desfavor do grupo político ora representante.
Alega-se que o Representado, através de perfil falso/anônimo, expressou opiniões políticas partidárias e expõe informações pessoais e íntimas da vida de diversos servidores públicos do município, com o fito de realizar propaganda negativa.
Pois bem.
Após diligências, verifico ainda restar dúvidas quanto a autoria e materialidade dos fatos. Deste modo, para dirimir quaisquer dúvidas que ainda restam, e tendo em vista a Cota Ministerial ID 106827129, dou prosseguimento ao feito, defiro parcialmente os pedidos formulados na Petição 99905904 e DETERMINO que:
- Oficie-se a empresa Urban Net para complementar as informações dos documentos id 98388929 e 98388930 e:
a) Informar se a forma de atribuição de endereço IP de seus clientes é feita de forma dinâmica ou fixa;

b) Informar se o endereço de IP declarado no presente processo se refere a um endereço MAC de um computador (usuário final) ou de um roteador (fornecedor de acesso) pertencente a representada;
c) No caso da atribuição do endereço IP se der pela forma dinâmica, apresentar o log de todos os acessos do IP 24.152.105.227, da 00:00h do dia 26/10/2020 até às 23:59h do dia 27/10/2020, com os respectivos endereços MAC vinculados a cada equipamento;
d) Apresentar o log de todos os endereços MAC de todos os equipamentos que acessaram o endereço IP apresentado nos autos do presente processo da 00:00h do dia 26/10/2020 até as 23 /59 do dia 27/10/2020, destacando o MAC vinculado a representada;
- Oficie-se Facebook e Instagram, na pessoa de seus representantes já devidamente qualificados nos autos, para prestarem informações adicionais do documento id 14823846, informando o número telefone utilizado para a ativação da conta do Instagram;
- Oficie-se o Google, na pessoa de sua representação no Brasil, para que preste informações adicionais sobre o documento id 92732500, sobre os demais contatos do endereço de e-mail: moita60anos@gmail.com, informando se é possível o cadastramento de uma conta de e-mail anônima (sem telefones, outros emails, nome, sobrenome, etc), uma vez que é uma exigência do serviço para ativação da conta de e-mail o fornecimento dos dados.
Após recebimento dos dados do Gmail, do Facebook ou do Instagram, remetam-se os autos conclusos para avaliar a necessidade de quebra de sigilo da possível linha telefônica utilizada ou do e-mail moita60anos@gmail.com no sentido de que seja fornecido a este juízo os e-mails emitidos e recebidos.
Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita, por ser incabível na jurisdição eleitoral (TSE, Acórdão de 12.5.2015 no AgR-AI nº148675).
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600112-65.2022.6.25.0026

PROCESSO	: 0600112-65.2022.6.25.0026 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERIDO	: IVONALDO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600112-65.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERIDO: IVONALDO DOS SANTOS
SENTENÇA

Versam os autos sobre a Duplicidade de Inscrição Eleitoral 1DSE2202810729, identificada através do cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, envolvendo os eleitores Ivonaldo dos Santos (inscrição eleitoral nº 0181 8268 2127), cadastrado na 30ª ZE, Cristinápolis/SE) e Ivonaldo dos Santos (inscrição eleitoral n.º 0302 5280 2160), pertencente à 26ª ZE/Ribeirópolis/SE).

Os autos estão devidamente instruídos com os respectivos documentos do Sistema ELO, cópia dos documentos de ambos os cidadãos envolvidos na coincidência, bem como consta informação id 111884981 no sentido de que as inscrições eleitorais pertencem a pessoas diversas.

Decido.

O art. 86, da Res. TSE n° 23.659/2021, ao tratar das coincidências, assim disciplina o processamento de inconformidades decorrentes do batimento:

Art. 86. Findo o prazo de manifestação do eleitor e concluídas as diligências, o juiz eleitoral decidirá, assegurando a cada eleitor a manutenção de apenas uma inscrição e determinando o cancelamento de outras que a ele pertençam, lançando-se o código ASE respectivo.

§ 1º Comprovado que as inscrições agrupadas no batimento biográfico pertencem a pessoas gêmeas ou homônimas, deverá ser comandado o respectivo código ASE.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, reputam-se:

a) gêmeas as pessoas comprovadamente distintas que sejam irmãs e tenham filiação, data e local de nascimento idênticos; e

b) homônimas as pessoas comprovadamente distintas que, excetuadas as gêmeas, possuam dados iguais ou semelhantes, segundo critérios previamente definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Até que sobrevenha a decisão referida no caput, a inscrição agrupada em duplicidade ou pluralidade identificada no batimento biográfico não poderá ser objeto de transferência, revisão ou segunda via.

Considero que os eleitores envolvidos na duplicidade prestaram esclarecimentos devidos, necessários e suficientes ao fazerem juntar aos autos a documentação comprobatória de suas identidades civis, nos termos do art. 85 do citado diploma de regência.

Da apreciação das informações e dos documentos acostados aos autos, observo que as inscrições supramencionadas pertencem de fato a pessoas distintas que ostentam a condição de homônimas, detentoras, de nome, filiação e data de nascimento semelhantes mas registros de identidade e certidão de nascimento diferentes, cf. art. 86 da Res. TSE nº 23.659/2021.

Desse modo, sendo comprovado a inexistência de duplicidade de inscrição eleitoral, DECIDO pela regularização das inscrições eleitorais envolvidas na Comunicação de Duplicidade 1DSE2202810729, cf. art. 86, § 2º, alínea b, da Res. TSE nº 23.659/2021.

Lance-se os códigos ASE 248 no cadastro dos eleitores envolvidos, nos termos do art. 86, § 1º, alínea b, da Res. TSE nº 23.659/2021.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Em não havendo interposição de recurso, arquive-se.

Ribeirópolis/SE, digitado e assinado digitalmente

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL Nº 1388/2022 - 26ª ZE

EDITAL 1388/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram INDEFERIDOS os requerimentos DE ALISTAMENTO dos(as) eleitores(as) abaixo mencionados (as), e pertencentes ao município de Moita Bonita e Santa Rosa de Lima, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05(cinco) dias, de acordo com o art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021.
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE
NOME DO ELEITOR - TÍTULO DO ELEITOR
LEANE DOS SANTOS DE JESUS, com TE 0306 3581 2100
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE
NOME DO ELEITOR - TÍTULO DO ELEITOR
WELVANY AUGUSTO DE SANTANA DOS SANTOS, TE 0302 5295 2143
E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 16 de dezembro de 2022. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.
Jane Santana Reis e Moraes
Assistente Eleitoral
(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

EDITAL Nº 1390/2022 - 26ª ZE

EDITAL 1390/2022 - 26ª ZE
O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021,
TORNA PÚBLICO:
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento DE ALISTAMENTO do(a) eleitor(a) abaixo mencionado(a), e pertencente ao município de Malhador, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021.
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE
NOME DO ELEITOR - TÍTULO DO ELEITOR
ANTONY SANTOS OLIVEIRA, com TE 0306 3586 2119
E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 16 de dezembro de 2022. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.
Jane Santana Reis e Moraes
Assistente Eleitoral
(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

EDITAL Nº 1387/2022- 26ª ZE

EDITAL 1387/2022 - 26ª ZE
O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE, decididos no período de 02/12/2022 a 09/12 /2022 (Lote n° 025/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e

2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.
Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 16 de dezembro de 2022. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.
Jane Santana Reis e Moraes
Assistente Eleitoral
(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

EDITAL Nº 1389/2022 - 26ª ZE

EDITAL 1389/2022 - 26ª ZE
O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 07/12/2022 a 16/12 /2022 (Lote n° 026/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.
Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.
Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 16 de dezembro de 2022. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.
Jane Santana Reis e Moraes
Assistente Eleitoral
(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA.

Edital 1369/2022 - 28ª ZE
O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
TORNA PÚBLICO:
A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de

Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes do(s) Lote(s) número(s) 0024/2022 (SEI nº 1304843 e 1304846), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 13 de dezembro de 2022. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/12/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600900-26.2020.6.25.0034

PROCESSO	: 0600900-26.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAILSON MESSIAS DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE	: JAILSON MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600900-26.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILSON MESSIAS DE JESUS VEREADOR, JAILSON MESSIAS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria n.º 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a) candidato(a) JAILSON MESSIAS DE JESUS, na pessoa de seu(s) advogado(s), nos termos do art. 2º da Portaria TSE n.º 506/2021 e art. 2ª da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 22/2021-TRE/SE, para apresentar, no prazo de 3 (três) dias, mídia eletrônica que trata da prestação de contas referente às eleições 2020.

A entrega poderá ser realizada, no prazo acima, das seguintes formas:

1) Por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe. OU

2) Entrega presencial na sede do Cartório da 34ª Zona Eleitoral das 8h às 13h.
OBSERVAÇÃO: Permanecendo a omissão da entrega da mídia eletrônica, as contas serão julgadas como "não prestadas", nos termos do Art. 55, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas, acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (Art. 80, I, Res. TSE nº 23.607/2019).
Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de dezembro de 2022.
CUMPRA-SE, na forma da lei.
ADROALDO DOS SANTOS
Servidor da 34ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 95
ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP (149404/RJ) 112
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 92 102
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 95
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) 112
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 112
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 80
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 107
DANIELLE DE MARCO (311005/SP) 112
DENNYS MARCELO ANTONIALLI (290459/SP) 112
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 112
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 89
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 95
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 68
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 109
GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE) 65 67
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 64 94 94 94
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 65 67
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 66 66
HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE (24903/PE) 112
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 110 110 110 111 111 111
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP) 112
JESSICA LONGHI (346704/SP) 112
JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (34621/PE) 112
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 89
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 112
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 74 106
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 95
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 95
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 63 63 99 101
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 64
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 112
MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE) 65 67

NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 112
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 110 111 118 118
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 101
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 112
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 112
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 65 67
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 66 66
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 92 93
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 64
RAMON ALBERTO DOS SANTOS (346049/SP) 112
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 66 66
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 99
RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (266298/SP) 112
RODRIGO RUF MARTINS (287688/SP) 112
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 65 104
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 95
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 89
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 112
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 95
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 95
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 66 66
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 92

ÍNDICE DE PARTES

ADELSON BARRETO DOS SANTOS 68
ADMINISTRADOR DO PERFIL DE INSTAGRAM MOITA60ANOS 112
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 92
ANDRE ARAUJO TELES 110 111
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 99
CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA 109
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 89
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 112
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 106
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 94
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE 94
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL 92
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - LARANJEIRAS/SE 99
Destinatário para ciência pública 92 92 93
EDIVANILTON FERREIRA DE MELO 110 111
EDWIN JILL ROCHA CORREIA 94
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA VEREADOR 109
ELEICAO 2020 JAILSON MESSIAS DE JESUS VEREADOR 118
EVERALDO ANDRADE CALAZANS 101
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 112
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 99

HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 64
IVONALDO DOS SANTOS 114
JAILSON MESSIAS DE JESUS 118
JONATAS TAVARES COSTA 67
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 64
JOSE EDIVAN DO AMORIM 63
JOSE HELENO DA SILVA 80
JOSE SILVIO MONTEIRO 94
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 114
LUCIANO GOIS PAUL 94
MAGNOVALDO SANTOS ALVES 64
MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR 94
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 74
MARIA IZABEL MARTIRES NASCIMENTO - ME 65
MARIA VIEIRA DE MENDONCA 65 67
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 89
P & B COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA 112
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO 107
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/D.M.LARANJEIRAS 101
PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO 102
PARTIDO LIBERAL 104
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 63
PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO 110 111
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 93
PAULO ROBERTO DOS SANTOS 102
PEDRO CARVALHO 102
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 63 64 64 65 66 67 68 74 80 89 89 92 92 93 93
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 94 95 99 101 102 104 106 107 109 110 111 112 114 118
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET.MUNC.DE BOQUIM 95
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 92
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 64
RICARDO HAGENBECK SOBRAL 101
RITA DE CACIA MARIA FERRAZ 112
RODRIGO LOBO RAMOS 104
ROGERIO CARVALHO SANTOS 66
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 66
SHEILLA DOS SANTOS 104
TALYSSON BARBOSA COSTA 65 67
TERCEIROS INTERESSADOS 63 64 64 94
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 99
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 92

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000 92
DPI 0600112-65.2022.6.25.0026 114
PC-PP 0600020-97.2020.6.25.0013 99
PC-PP 0600024-37.2020.6.25.0013 101
PC-PP 0600032-14.2020.6.25.0013 102
PC-PP 0600034-40.2022.6.25.0004 94
PC-PP 0600134-92.2022.6.25.0004 95
PC-PP 0600343-05.2020.6.25.0013 104
PCE 0600034-80.2022.6.25.0023 110 111
PCE 0600575-90.2020.6.25.0021 109
PCE 0600900-26.2020.6.25.0034 118
PCE 0601125-80.2022.6.25.0000 64
PCE 0601448-85.2022.6.25.0000 68
PCE 0601508-58.2022.6.25.0000 63
PCE 0601558-84.2022.6.25.0000 74
PCE 0601567-46.2022.6.25.0000 80
PCE 0601618-57.2022.6.25.0000 64
PetCiv 0601987-51.2022.6.25.0000 66
PropPart 0600004-17.2022.6.25.0000 89
PropPart 0602042-02.2022.6.25.0000 89
RROPCO 0600001-67.2020.6.25.0021 107
RROPCO 0600035-42.2020.6.25.0021 106
RROPCO 0600954-26.2022.6.25.0000 92
Rp 0600324-57.2020.6.25.0026 112
Rp 0600821-23.2018.6.25.0000 65
Rp 0600855-95.2018.6.25.0000 67
SuspOP 0600101-17.2022.6.25.0000 93